



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022,
Sexta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI (INTERINO)
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	IRIANA APARECIDA CARDOSO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITORA DO DIORONDON	MIKELLY KARINNE DA SILVA BRASIL BOHRER

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

O GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
QUER DIALOGAR
COM VOCÊ!

AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE

DISCUSSÃO DO PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023

ACESSE DE ONDE ESTIVER
@PREFRONDONOPOLIS  LIVE
FAÇA SUA PARTE!

DIA 19 DE JULHO ÀS 14H



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº. 031, de 22 de dezembro de 2005, na estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica alterado o art. 7º, inciso IV, “c” da Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2005, que trata da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, passando a *vigorar com a seguinte redação*:

Art. 7º (...)

IV - ÓRGÃOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL:

(...)

c.1[...]

c.1 Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

c.1.1 - Assessor Jurídico;

c.1.2 - Assessor de Gabinete IV;

c.1.3 - Assessoria de Gestão de Conselhos;

c.1.3.1 - Secretaria Executiva dos Conselhos

c.1.4 - Departamento de Proteção Social Básica;

c.1.4.1 - Divisão de Gestão de Benefícios Socioassistenciais;

c.1.4.1.1 - Núcleo de Gestão do Cadastro Único;

c.1.4.2 - Divisão de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I;

c.1.4.2.1 - Assessoria de Apoio à Gestão Social;

c.1.4.2.2 - Núcleo de Gestão Administrativa;

c.1.4.3 - Divisão de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS II;

c.1.4.3.1 - Assessoria de Apoio à Gestão Social;

c.1.4.3.2 - Núcleo de Gestão Administrativa;

c.1.4.4 - Divisão de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS III;

c.1.4.4.1 - Assessoria de Apoio à Gestão Social;

c.1.4.4.2 - Núcleo de Gestão Administrativa;

c.1.4.5 - Divisão de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS IV;

c.1.4.5.1 - Assessoria de Apoio à Gestão Social;

c.1.4.5.2 - Núcleo de Gestão Administrativa;

c.1.4.6 - Divisão de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS V;

c.1.4.6.1 - Assessoria de Apoio à Gestão Social;

c.1.4.6.2 - Núcleo de Gestão Administrativa;

c.1.4.7 - Divisão de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS VI;

c.1.4.7.1 - Assessoria de Apoio à Gestão Social;

c.1.4.7.2 - Núcleo de Gestão Administrativa;

c.1.4.8 - Divisão de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS VII;

c.1.4.8.1 - Assessoria de Apoio à Gestão Social;

c.1.4.8.2 - Núcleo de Gestão Administrativa;

c.1.4.9 - Divisão de Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV;

c.1.4.9.1 - Assessoria de Apoio à Gestão Social do SCFV;

c.1.4.9.2 - Núcleo de Gestão Administrativa;

c.1.4.10 - Divisão de Gestão do CRAS VIII – Padre Lothar;

c.1.4.10.1 - Assessoria de Apoio à Gestão Social;

c.1.4.10.2 - Núcleo de Gestão Administrativa;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

- c.1.4.11 - Divisão dos Direitos Humanos e da Promoção da Igualdade Racial;
- c.1.5 - Departamento de Proteção Social Especial;
- c.1.5.1 - Divisão de Projetos e Programas de Proteção Especial;
- c.1.5.2 - Divisão de Gestão do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS;
- c.1.5.2.1 - Assessoria de Apoio Técnico Social do CREAS;
- c.1.5.2.2 - Núcleo de Gestão Administrativa;
- c.1.5.3 - Divisão de Gestão do Centro POP;
- c.1.5.3.1 - Assessoria de Apoio Técnico Social do Centro POP;
- c.1.5.3.2 - Núcleo de Gestão Administrativa;
- c.1.5.4. - Divisão de Gestão da Casa Abrigo;
- c.1.5.4.1 - Assessoria de Apoio Técnico Social da Casa Abrigo;
- c.1.5.4.2 - Núcleo de Gestão Administrativa;
- c.1.5.5 - Divisão de Gestão da Casa Abrigo das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica;
- c.1.5.5.1 - Assessoria de Apoio Técnico Social da Casa Abrigo das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica;
- c.1.5.5.2 - Núcleo de Gestão Administrativa;
- c.1.6 - Departamento de Administração e Finanças;
- c.1.6.1 - Divisão de Planejamento e Execução Financeira;
- c.1.6.1.1 - Núcleo de Contabilidade;
- c.1.6.1.2 - Núcleo de Gestão de Projetos e Parcerias;
- c.1.6.2 - Divisão de Administração Geral;
- c.1.6.2.1 - Núcleo de Gestão de Pessoas;
- c.1.6.2.2 - Núcleo de Tecnologia da Informação;
- c.1.6.2.3 - Núcleo de Patrimônio e Transporte;
- c.1.6.2.4 - Núcleo de Conservação e Manutenção Geral;
- c.1.6.3 - Divisão de Almoxarifado;
- c.1.6.3.1 - Núcleo de Suprimentos e Compras
- c.1.7 - Departamento de Políticas do Trabalho;
- c.1.7.1 - Divisão de Planejamento das Políticas do Trabalho;
- c.1.7.1.1 - Núcleo de Qualificação Profissional;
- c.1.7.1.2 - Núcleo de Geração de Emprego e Renda;
- c.1.8 - Coordenação do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU;
- c.1.8.1 - Núcleo de Gestão Administrativa e Sociocultural.
- c.1.8.2 – Núcleo de Gestão Administrativa;
- c.1.9 – Coordenadoria do SCFV do Centro Social Urbano – Vila Operária;**

Art. 2º Ficam incluídos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Anexo I parte integrante desta Lei, o cargo em comissão de: Coordenador(a) do SCFV do Centro Social Urbano – Vila Operária (símbolo DAS – 3);

Art. 3º A descrição dos cargos em comissão, a quantidade de vagas, a carga horária e a qualificação necessária para o exercício estão descritas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º As atribuições dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social estão descritas no Anexo II, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

ANEXO I

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-
DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – DAS**

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
DAS-3	Coordenador (a) do SCFV do Centro Social Urbano – VILA OPERÁRIA	01	5.547,41	Nível Superior Ou Experiência Comprovada	08H



ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

COORDENADOR DO SCFV DO CENTRO SOCIAL URBANO – VILA OPERÁRIA:

- I - Gerenciar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, garantindo a execução em consonância com o Sistema Único de Assistência Social;
- II - Organizar reuniões periódicas com a rede e instituições que a compõe para definir as rotinas de atendimento aos usuários.
- III - Organizar encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de respostas às demandas.
- IV - Avaliar procedimentos, ajustá-los e aprimorá-los.
- V - Coordenar as ações ofertadas pelo SCFV, bem como atuar como articulador da rede de serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e demais políticas correlatas;
- VI – Gerenciar atividades com o intuito de fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- VII – planejar e implementar políticas de acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de Assistência Social;
- VIII – Supervisionar projetos e estratégias que visem estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, bem como de suas famílias e da comunidade, no processo de inclusão social;
- IX – Promover atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades;
- X – Coordenar ações e projetos que objetivem resgatar e preservar a integridade e a melhor qualidade de vida dos usuários;
- XI – Promover o desenvolvimento de habilidades e potencialidades, de defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- XII – Manter programa de capacitação permanente dos trabalhadores para qualificar as ações socioassistenciais nas Unidades de Atendimento Socioassistencial;
- XIII - Levantar e controlar sistematicamente as necessidades de recursos materiais e humanos da unidade;
- XIV - Apoiar as atividades de diagnóstico socioterritorial, planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e do cadastro Único, por meio da produção, sistematização e análise de informações territorializadas;
- XV - Apoiar a equipe de referência na orientação e encaminhamento dos usuários relativos a cadastro, serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e demais políticas públicas;
- XVI - Garantir a confiabilidade dos dados familiares que compõem o público prioritário do Cadastro Único e PBF;
- XVII - Participar ativamente das atividades programadas pela Secretária de Assistência Social, Saúde, esporte, cultura, lazer e Educação, visando o cumprimento das condicionalidades do PBF e novos cadastros;
- XVIII - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado em rede;
- XIX - Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimentos de condicionalidades;
- XX - Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em curso de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- XXI - organizar, juntamente com os setores de ações culturais e esportivas, o horário de trabalho do pessoal em exercício no SCFV, de acordo com as normas e a legislação pertinente;
- XXII – Exercer outras atividades correlatas às suas competências e as que lhe forem determinadas pelo (a) Secretário(a) Municipal de Promoção e Assistência Social.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.318, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo proceder a Locação de um imóvel localizada na Avenida Arão Gomes Bezerra, Quadra 89, Lote 04, Bairro Jardim Tropical, CEP 78.715-220, Matrícula nº 48.512 de 10/06/1997, Rondonópolis-MT, de propriedade atual de Jacqueline Maria Rodrigues Miranda de Moraes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo proceder a Locação de um imóvel localizada na Avenida Arão Gomes Bezerra, Quadra 89, Lote 04, Bairro Jardim Tropical, CEP 78.715-220, Matrícula nº 48.512 de 10/06/1997, Rondonópolis-MT, de propriedade atual de Jacqueline Maria Rodrigues Miranda de Moraes.

Art. 2º A locação disposta no art. 1º corresponde a parte do imóvel, totalizando 300,00m² de área total, com 224,39m² de área construída, com valor mensal R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação nº 22/2022 para locação de parte do imóvel de matrícula nº 48.512 de 10/06/1997.

Art. 3º A referida Locação do Imóvel tem por objetivo a sede da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência **Social**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº12.317, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar convênio de forma complementar aos serviços de saúde, com o Consórcio Regional de Saúde de Mato Grosso – CORESS/MT, associação civil sem fins lucrativos, inscrita com CNPJ/MF sob o n.º 05.238.413/0001-22.

Parágrafo único – O convênio terá por objetivo estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, com o fito de melhorar o acesso aos serviços de saúde, principalmente de maior complexidade, ampliando sua oferta, com maior resolutividade e qualidade, através da disponibilização de profissionais de nível superior e médio na área da saúde, plantões médicos e apoio administrativo, a fim de promover a manutenção ininterrupta do fornecimento de serviços essenciais de saúde, para atendimento da população do Município de Rondonópolis/MT.

Art. 2º. Para a execução do convênio a Município destinará o montante de **R\$ 63.806.157,17 (sessenta e três milhões, oitocentos e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e dezessete centavos)** ao proponente.

§1º. O convênio cuja celebração que se autoriza, reger-se-á pelo disposto no Termo a ser firmado pelos partícipes e deverá observar na integralidade o Documento de Oficialização de Demanda pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. A despesa prevista no *caput* deste artigo ficará condicionada à apresentação, pelo conveniado, do competente Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do convênio, cuja minuta passa a ser parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 116, da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 3º. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

Art. 4º. O contrato de convênio poderá ser aditado, alterado, parcialmente ou totalmente, quantas vezes de fizer necessário, mediante prévia justificativa, e por ato escrito que conterà anuência de ambas as partes, devendo sempre ser observado o interesse público.

Art. 5º. Fica o CORESS/MT sujeito a aplicação dos recursos dentro de suas finalidades estatutárias e especificadas no Plano de Trabalho, bem como a prestação de contas dos valores repassados pelo Município de acordo com as normas de direito financeiro e as exigências vigentes.

Art. 6º. Despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária anual vigente.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos que julgar necessários para estabelecer normas complementares à execução da presente Lei.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

Art. 8º. Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 11.830, de 14/10/2021 (Convênio nº. 07/2021), bem como a Lei nº. 10.906 de 29/04/2020 (Convênio nº. 07/2020).

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.316, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - SERV.SAUDE		
10.122.5010.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas		
31.90.04.00.00 – 26590000000- Contratação por Tempo Determinado	R\$	14.000,00
31.90.13.00.00 – 26590000000- Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
31.90.96.00.00 – 26590000000- Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R\$	10.000,00
33.90.39.00.00 - 26590000000- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	80.000,00
10.302.5010.2121-- Manter as Atividades de Assistência Médica		
31.90.13.00.00 – 26590000000 -Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
10.331.5010.2515 – Recolher Contribuição ao PASEP Sem Remuneração de Investimentos	R\$	
33.90.47.00.00 – 26590000000 -Obrigações Tributarias e Contributivas	R\$	2.000,00
11.331.5010.2318 – Garantir o Recolhimento		
33.90.47.00.00 – 26590000000 -Obrigações Tributarias e Contributivas	R\$	25.000,00
TOTAL GERAL	R\$	145.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas Contas em nome do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de julho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.315, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bens Municipais com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT (CODER).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), CNPJ nº 03.940.848/0001-99, pelo período de 03 (três) anos, dos seguintes bens de Patrimônio Público Municipal:

ITEM	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
01	129.710	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO, CHASSI:XUGO1231PJAE10100
02	130.803	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE CILINDRO XS 123PDIIBR-SKD, CHASSI:XUGO01231EJAE00114

Art. 2º Os bens móveis objetos desta concessão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Companhia, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

Art. 3º A concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens dispostos no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de tributos, taxas, multas e seguros pertinentes aos mesmos.

Art. 4º A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.313, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 10.677.472,36 (*Dez milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos*).

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte de recursos no código "17010000000" referente a – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - Estado e a diferença para mais projetada nas fontes de recursos nos seguintes códigos: 15000000000, 15010000000, 16210000000 e 16000000604.

CONSIDERANDO que são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2022, e que fazem parte do orçamento total inicial do município.

CONSIDERANDO o Ofício nº.021/Gabinete 116, de 15/03/2022, redereente a emenda Parlamentar Impositiva 2022 do Deputado Estadual Ondanir Bortolini -Nininho.

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº.218/2022.

CONSIDERANDO o Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Estadual nº. 017/2022, destinada ao Centro de Reabilitação Animal de Rondonópolis-CERARO.

CONSIDERANDO a Portaria n.155/2022/GBSES

CONSIDERANDO o Ofício nº.362/2022/DGS/SMS de 22/06/2022, que solicitada suplementação para atender o empenho da PRO NEFRON;

CONSIDERANDO o Ofício 348/2022/CENEF/ADM/SMS, de 05/07/2022, que ressalta o aumento de produção e consequente o aumento do repasse para a Clínica PRO NEFRON- Nefrologia Clínica e Terapia Renal Substitutiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 10.677.472,36 (*Dez milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
002 – Procuradoria Geral do Município		
14.422.2304.2024 Manutenção do Procon		
3.3.90.30.00.00 - 15010000000 - Material de Consumo 18	R\$	1.500,00
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.122.2104.1013 Equipamentos e Material Permanente - Desenvolvimento Econômico		
4.4.90.52.00.00 - 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente 10928	R\$	170.000,00
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.34.00.00 - 15400000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 10795	R\$	1.400.000,00
12.365.2210.2049 Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.34.00.00 - 15400000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 10802	R\$	1.200.000,00
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.305.2201.1035 Equipar a Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
4.4.90.52.00.00 - 16210000000 - Equipamentos e Material Permanente 11617	R\$	240.000,00
10.302.2203.2192 Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.39.00.00 - 16000000604- Outros Serviços de Terceiros-PJ 11561	R\$	1.800.480,00
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.1020 Equipamentos e Material Permanente- Administração		
4.4.90.52.00.00 - 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente 11000	R\$	832.320,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.2136 Manutenção e Conservação de Espaços de Esporte e Lazer		
3.3.90.34.00.00 - 15000000000- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 305	R\$	1.400.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 307	R\$	130.000,00
3.3.90.92.00.00- 15000000000- Despesas de Exercícios Anteriores 11060	R\$	180.818,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
21.631.2101.1031 Fomentar a Democratização do Espaço Agrário		
4.4.90.61.00.00 - 15000000000- Aquisição de Imóveis 11123	R\$	80.000,00
20.605.2101.1947 - Reforma da Feira da Vila Aurora		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 11743	R\$	309.000,00
20.601.2101.2509 Apoio à Produção Agrícola		
4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações 399	R\$	439.000,00
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
15.451.2106.1645 Desapropriação, Aquisição e Indenização de Imóveis		
4.4.90.61.00.00 - 15000000000- Aquisição de Imóveis 11765	R\$	85.000,00
16.125.2106.1022 Equipamentos e Material Permanente - Habitação		
4.4.90.52.00.00 - 15010000000- Equipamentos e Material Permanente 443	R\$	1.368.900,00
16.482.2106.1534 Regularização Fundiária Urbana		
3.3.90.48.00.00 - 15010000000- Outros Auxílios Financeiros a PF 11824	R\$	18.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação		
19.572.2107.1025 Equipamentos e Material Permanente - Ciência, Tecnologia e Inovação		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000- Equipamentos e Material Permanente 11153	R\$	284.000,00
19.364.2107.1736 Apoio para Implantação da UNEMAT em Rondonópolis		
3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 11799	R\$	79.454,36
11.334.2107.2014 - Incentivo a Capacitação Profissional		
3.3.50.43.00.00 - 15000000000 - Subvenções Sociais 11143	R\$	659.000,00
Total Geral	R\$	10.677.472,36

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
002 - Procuradoria Geral do Município		
14.422.2304.1005 Equipamentos e Material Permanente - Procon		
4.4.90.52.00.00 - 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente 10866	R\$	1.500,00
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.691.2104.2107 Executar Parceiras com a Rede Pública- Privada		
3.3.70.41.00.00 - 15000000000 - Contribuições 10968	R\$	170.000,00
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00.00 - 15400000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 11715	R\$	500.000,01
12.365.2210.2049 Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.39.00.00 - 15400000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ 11716	R\$	400.000,00
12.365.2210.2301 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.3.90.36.00.00 - 15400000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 11714	R\$	1.699.999,99
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2251 Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 11086	R\$	40.000,00
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, EQ. VOLANTE, SCFV)		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 11097	R\$	45.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.2136 Manutenção e Conservação de Espaços de Esporte e Lazer		
3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo 304	R\$	130.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

27.122.2211.2138 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34.00.00 – 15000000000- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 594	R\$	375.000,00
3.3.90.36.00.00 - 15010000000- Outros Serviços de Terceiros- PF 11122	R\$	86.000,00
27.811.2211.1595 Fomento e Apoio as Modalidades de Esporte Amador, Paradesporto e ao Esporte Eletrônico		
3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo 11113	R\$	39.000,00
3.3.90.31.00.00 - 15000000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas 11111	R\$	30.000,00
4.4.90.52.00.00 - 15010000000-Equipamentos e Material Permanente 11114	R\$	3.000,00
27.812.2211.1904 Implantação, Manutenção e Reforma de Academias Populares		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 502	R\$	199.000,00
4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações 503	R\$	180.000,00
27.812.2211.2136 Manutenção e Conservação de Espaços de Esporte e Lazer		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 11116	R\$	100.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1095 Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares		
4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações 345	R\$	310.818,00
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 - 17010000000 - Obras e Instalações 11724	R\$	5.629.700,00
026 - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação		
11.334.2107.2014 Incentivo a Capacitação Profissional		
3.3.90.39.00.00 – 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros- PJ 11136	R\$	579.454,36
3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros- PF 11138	R\$	100.000,00
19.573.2107.2016 Apoio e Incentivo a Negócios Inovadores e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
3.3.90.31.00.00 - 15000000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas 11141	R\$	59.000,00
Total Geral	R\$	10.677.472,36

Art.3º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de Julho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.312, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bens Municipais com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT (CODER).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), CNPJ nº 03.940.848/0001-99, pelo período de 03 (três) anos, do seguinte bem de Patrimônio Público Municipal:

ITEM	Nº PATRIMONIO	DESCRIÇÃO
<i>01</i>	<i><u>152.970</u></i>	<i>USINA DE CONCRETO MÓVEL-CENTRAL DE CONCRETO COM MÁXIMA MOBILIDADE, TGM MAX PLUX/LINTEC-IXON, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 40M/H, COR BRANCA, 01 EIXO, SINALIZAÇÃO E FREIOS ABS, VOLUME UNITÁRIO DO SILO MINIMO10M³</i>

Art. 2º Os bens móveis objetos desta concessão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Companhia, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

Art. 3º A concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens dispostos no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de tributos, taxas, multas e seguros pertinentes aos mesmos.

Art. 4º A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.311, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 8.094.727,00 (Oito milhões, noventa e quatro mil e setecentos e vinte e sete reais).

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte de recursos no código "17010000000" referente a – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - Estado e a diferença para mais projetada na fonte de recurso no seguinte código: 15000000000.

CONSIDERANDO que são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2022, e que fazem parte do orçamento total inicial do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 8.094.727,00 (Oito milhões, noventa e quatro mil e setecentos e vinte e sete reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.122.2208.2058 Manutenção das Atividades da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros- PJ 10818	R\$	200.000,00
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.365.2210.1011 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Educação Infantil		
3.3.90.39.00.00 - 15400000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ 11421	R\$	800.000,00
12.365.2210.2049 Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.92.00.00 - 15001001000 - Despesas de Exercícios Anteriores 10834	R\$	10.000,00
12.306.2210.2052 Alimentação da Educação Infantil	R\$	
3.3.90.30.00.00 – 15000000000- Material de Consumo 51	R\$	400.000,00
12.306.2209.2062 Alimentação do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00.00 – 15000000000- Material de Consumo 48	R\$	300.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1095 Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares		
3.3.90.30.00.00 – 15000000000- Material de Consumo 572	R\$	3.000.000,00
15.452.2103.2173 Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo 381	R\$	2.000.000,00
15.451.2103.1097 Construção e Melhoria de Pontes e Serviços Complementares		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 583	R\$	91.007,00
15.451.2103.1477 Construção e Reforma Calçadas, Ciclovias, Rotatórias e		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Mobiliário Urbano		
4.4.90.51.00.00 – 15000000000 - Obras e Instalações 333	R\$	528.600,00
15.451.2103.1105 Construção e Ampliação e Reforma de Imóveis Públicos		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 310	R\$	765.120,00
Total Geral	R\$	8.094.727,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.365.2210.2049 Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo 87	R\$	768.001,00
3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros- PF 587	R\$	10.000,00
12.365.2210.2301 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.3.90.36.00.00 - 15400000000 -Outros Serviços de Terceiros-PF 11714	R\$	800.000,00
12.306.2208.2046 Alimentação Indígena		
3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo 52	R\$	131.999,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1017 Equipamentos e Material Permanente - Infraestrutura		
4.4.90.40.00.00 - 15000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pe 11738	R\$	9.599,00
15.451.2103.1097 Construção e Melhoria de Pontes e Serviços Complementares		
4.4.90.51.00.00 – 15000000000- Obras e Instalações 388	R\$	200.000,00
15.451.2103.1750 Parque Natural Municipal Radialista Luiz Fernando de Campos e Parque Encontro das Águas Lamartine da Nóbrega		
4.4.90.51.00.00 - 15000000000- Obras e Instalações 325	R\$	669.953,00
15.451.2103.1777 Construção e Melhoria de Pontes		
4.4.90.51.00.00 – 15000000000- Obras e Instalações 359	R\$	362.396,00
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 – 17010000000 - Obras e Instalações – 11724	R\$	5.000.000,00
15.544.2103.2162 Construção, Reforma e Conservação de Canais e da Drenagem de Córregos e Rios		
4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações 384	R\$	142.779,00
Total Geral	R\$	8.094.727,00

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de Julho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.310, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre autorizar a Cessão de Uso de Imóvel desta Municipalidade à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar cessão de uso, sem ônus, para a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério Supervisor, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco “A”, do seguinte bem imóvel: 01 (um) box, medindo 61,06 metros quadrados, do Município de Rondonópolis, localizado no Distrito de Boa Vista.

Art. 2º. A empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, e obriga-se a dispor das instalações prediais dadas em Cessão de Uso para a sua exclusiva destinação, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros, seja a que título for, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do termo de cessão de uso de bem imóvel, salvo situação diferente com o prévio consentimento da CEDENTE e por escrito.

Art. 3º. A empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT obriga-se a zelar pela instalação predial na forma do disposto do Artigo 582 do Código Civil Brasileiro, fazendo, sob a sua exclusividade responsabilidade e sem ônus para a CEDENTE, todas as obras de conservação e reparos necessárias, a fim de que o término da vigência do termo de cessão de uso de bem imóvel, as instalações prediais, sejam restituídas à CEDENTE nas mesmas condições em que foram recebidas pela CESSIONÁRIA.

Art. 4º. Os melhoramentos e/ou benfeitorias úteis que, por ventura, vierem a ser realizados não serão indenizados em nenhuma hipótese, mesmo em caso de retomada do objeto do termo de cessão de uso de bem imóvel, podendo, todavia, serem retirados pela CESSIONÁRIA, desde que isso não afete a integridade física do imóvel e das instalações.

Art. 5º. A cessão de uso do bem imóvel será outorga em caráter gratuito e terá prazo de 60 (sessenta) meses, contando-se da data da assinatura do termo de cessão, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado.

Art. 6º. O não cumprimento de quaisquer de suas obrigações definidas no termo de cessão de uso de bem imóvel resultará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, perdendo-a, automaticamente, o direito de reter o uso ou a posse do imóvel o qual deverá ser devolvido a CEDENTE.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de julho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.309, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 31.485,00 (*Trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 31.485,00 (*Trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.31.00.00 – 15001001000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas - 11875	R\$	31.485,00
Total Geral	R\$	31.485,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.50.41.00.00 – 15001001000 – Contribuições -59	R\$	31.485,00
Total Geral	R\$	31.485,00

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de julho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 10.955, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 12.316, de 15 de julho de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - SERV.SAUDE		
10.122.5010.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas		
31.90.04.00.00 – 26590000000- Contratação por Tempo Determinado	R\$	14.000,00
31.90.13.00.00 – 26590000000- Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
31.90.96.00.00 – 26590000000- Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R\$	10.000,00
33.90.39.00.00 - 26590000000- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	80.000,00
10.302.5010.2121-- Manter as Atividades de Assistência Médica		
31.90.13.00.00 – 26590000000 -Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
10.331.5010.2515 – Recolher Contribuição ao PASEP Sem Remuneração de Investimentos	R\$	
33.90.47.00.00 – 26590000000 -Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	2.000,00
11.331.5010.2318 – Garantir o Recolhimento		
33.90.47.00.00 – 26590000000 -Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	25.000,00
TOTAL GERAL	R\$	145.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas Contas em nome do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de julho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

DECRETO Nº 10.954, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 10.677.472,36 (*Dez milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos*).

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte de recursos no código "17010000000" referente a – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - Estado e a diferença para mais projetada nas fontes de recursos nos seguintes códigos: 15000000000, 15010000000, 16210000000 e 16000000604.

CONSIDERANDO que são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2022, e que fazem parte do orçamento total inicial do município.

CONSIDERANDO o Ofício nº.021/Gabinete 116, de 15/03/2022, redereente a emenda Parlamentar Impositiva 2022 do Deputado Estadual Ondanir Bortolini -Nininho.

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº.218/2022.

CONSIDERANDO o Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Estadual nº. 017/2022, destinada ao Centro de Reabilitação Animal de Rondonópolis-CERARO.

CONSIDERANDO a Portaria n.155/2022/GBSES

CONSIDERANDO o Ofício nº.362/2022/DGS/SMS de 22/06/2022, que solicitada suplementação para atender o empenho da PRO NEFRON;

CONSIDERANDO o Ofício 348/2022/CENEF/ADM/SMS, de 05/07/2022, que ressalta o aumento de produção e conseqüente o aumento do repasse para a Clínica PRO NEFRON- Nefrologia Clínica e Terapia Renal Substitutiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº12.313, de 14 de julho de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 10.677.472,36 (*Dez milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
002 – Procuradoria Geral do Município		
14.422.2304.2024 Manutenção do Procon		
3.3.90.30.00.00 - 15010000000 - Material de Consumo 18	R\$	1.500,00
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.122.2104.1013 Equipamentos e Material Permanente - Desenvolvimento Econômico		
4.4.90.52.00.00 - 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente 10928	R\$	170.000,00
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

3.3.90.34.00.00 - 15400000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 10795	R\$	1.400.000,00
12.365.2210.2049 Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.34.00.00 - 15400000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 10802	R\$	1.200.000,00
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.305.2201.1035 Equipar a Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
4.4.90.52.00.00 - 16210000000 - Equipamentos e Material Permanente 11617	R\$	240.000,00
10.302.2203.2192 Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.39.00.00 - 16000000604- Outros Serviços de Terceiros-PJ 11561	R\$	1.800.480,00
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.1020 Equipamentos e Material Permanente- Administração		
4.4.90.52.00.00 - 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente 11000	R\$	832.320,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.2136 Manutenção e Conservação de Espaços de Esporte e Lazer		
3.3.90.34.00.00 - 15000000000- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 305	R\$	1.400.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.122.2103.2178 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 307	R\$	130.000,00
3.3.90.92.00.00- 15000000000- Despesas de Exercícios Anteriores 11060	R\$	180.818,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
21.631.2101.1031 Fomentar a Democratização do Espaço Agrário		
4.4.90.61.00.00 - 15000000000- Aquisição de Imóveis 11123	R\$	80.000,00
20.605.2101.1947 - Reforma da Feira da Vila Aurora		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 11743	R\$	309.000,00
20.601.2101.2509 Apoio à Produção Agrícola		
4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações 399	R\$	439.000,00
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
15.451.2106.1645 Desapropriação, Aquisição e Indenização de Imóveis		
4.4.90.61.00.00 - 15000000000- Aquisição de Imóveis 11765	R\$	85.000,00
16.125.2106.1022 Equipamentos e Material Permanente - Habitação		
4.4.90.52.00.00 - 15010000000- Equipamentos e Material Permanente 443	R\$	1.368.900,00
16.482.2106.1534 Regularização Fundiária Urbana		
3.3.90.48.00.00 - 15010000000- Outros Auxílios Financeiros a PF 11824	R\$	18.000,00
026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

19.572.2107.1025 Equipamentos e Material Permanente - Ciência, Tecnologia e Inovação		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000- Equipamentos e Material Permanente 11153	R\$	284.000,00
19.364.2107.1736 Apoio para Implantação da UNEMAT em Rondonópolis		
3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 11799	R\$	79.454,36
11.334.2107.2014 - Incentivo a Capacitação Profissional		
3.3.50.43.00.00 - 15000000000 - Subvenções Sociais 11143	R\$	659.000,00
Total Geral	R\$	10.677.472,36

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
002 - Procuradoria Geral do Município		
14.422.2304.1005 Equipamentos e Material Permanente - Procon		
4.4.90.52.00.00 - 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente 10866	R\$	1.500,00
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.691.2104.2107 Executar Parceiras com a Rede Pública- Privada		
3.3.70.41.00.00 - 15000000000 - Contribuições 10968	R\$	170.000,00
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00.00 -15400000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 11715	R\$	500.000,01
12.365.2210.2049 Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.39.00.00 - 15400000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ 11716	R\$	400.000,00
12.365.2210.2301 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.3.90.36.00.00 - 15400000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 11714	R\$	1.699.999,99
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2251 Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 11086	R\$	40.000,00
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, EQ. VOLANTE, SCFV)		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 11097	R\$	45.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.2136 Manutenção e Conservação de Espaços de Esporte e Lazer		
3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo 304	R\$	130.000,00
27.122.2211.2138 Manutenção da Secretaria		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

3.3.90.34.00.00 – 15000000000- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização 594	R\$	375.000,00
3.3.90.36.00.00 - 15010000000- Outros Serviços de Terceiros- PF 11122	R\$	86.000,00
27.811.2211.1595 Fomento e Apoio as Modalidades de Esporte Amador, Paradesporto e ao Esporte Eletrônico		
3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo 11113	R\$	39.000,00
3.3.90.31.00.00 - 15000000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas 11111	R\$	30.000,00
4.4.90.52.00.00 - 15010000000-Equipamentos e Material Permanente 11114	R\$	3.000,00
27.812.2211.1904 Implantação, Manutenção e Reforma de Academias Populares		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 502	R\$	199.000,00
4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações 503	R\$	180.000,00
27.812.2211.2136 Manutenção e Conservação de Espaços de Esporte e Lazer		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 11116	R\$	100.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1095 Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares		
4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações 345	R\$	310.818,00
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 - 17010000000 - Obras e Instalações 11724	R\$	5.629.700,00
026 - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação		
11.334.2107.2014 Incentivo a Capacitação Profissional		
3.3.90.39.00.00 – 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros- PJ 11136	R\$	579.454,36
3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros- PF 11138	R\$	100.000,00
19.573.2107.2016 Apoio e Incentivo a Negócios Inovadores e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
3.3.90.31.00.00 - 15000000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas 11141	R\$	59.000,00
Total Geral	R\$	10.677.472,36

Art.3º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de Julho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 10.953, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 8.094.727,00 (Oito milhões, noventa e quatro mil e setecentos e vinte e sete reais).

CONSIDERANDO a frustração de receita na fonte de recursos no código "17010000000" referente a – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - Estado e a diferença para mais projetada na fonte de recurso no seguinte código: 15000000000.

CONSIDERANDO que são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2022, e que fazem parte do orçamento total inicial do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 12.311, de 14 de julho de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 8.094.727,00 (Oito milhões, noventa e quatro mil e setecentos e vinte e sete reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.122.2208.2058 Manutenção das Atividades da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros- PJ 10818	R\$	200.000,00
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.365.2210.1011 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Educação Infantil		
3.3.90.39.00.00 - 15400000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ 11421	R\$	800.000,00
12.365.2210.2049 Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.92.00.00 - 15001001000 - Despesas de Exercícios Anteriores 10834	R\$	10.000,00
12.306.2210.2052 Alimentação da Educação Infantil	R\$	
3.3.90.30.00.00 – 15000000000- Material de Consumo 51	R\$	400.000,00
12.306.2209.2062 Alimentação do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00.00 – 15000000000- Material de Consumo 48	R\$	300.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1095 Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares		
3.3.90.30.00.00 – 15000000000- Material de Consumo 572	R\$	3.000.000,00
15.452.2103.2173 Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo 381	R\$	2.000.000,00
15.451.2103.1097 Construção e Melhoria de Pontes e Serviços Complementares		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 583	R\$	91.007,00
15.451.2103.1477 Construção e Reforma Calçadas, Ciclovias, Rotatórias e Mobiliário Urbano		
4.4.90.51.00.00 –15000000000 - Obras e Instalações 333	R\$	528.600,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

15.451.2103.1105 Construção e Ampliação e Reforma de Imóveis Públicos		
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 310	R\$	765.120,00
Total Geral	R\$	8.094.727,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.365.2210.2049 Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo 87	R\$	768.001,00
3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros- PF 587	R\$	10.000,00
12.365.2210.2301 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.3.90.36.00.00 - 15400000000 -Outros Serviços de Terceiros-PF 11714	R\$	800.000,00
12.306.2208.2046 Alimentação Indígena		
3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo 52	R\$	131.999,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1017 Equipamentos e Material Permanente - Infraestrutura		
4.4.90.40.00.00 - 15000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pe 11738	R\$	9.599,00
15.451.2103.1097 Construção e Melhoria de Pontes e Serviços Complementares		
4.4.90.51.00.00 – 15000000000- Obras e Instalações 388	R\$	200.000,00
15.451.2103.1750 Parque Natural Municipal Radialista Luiz Fernando de Campos e Parque Encontro das Águas Lamartine da Nóbrega		
4.4.90.51.00.00 - 15000000000- Obras e Instalações 325	R\$	669.953,00
15.451.2103.1777 Construção e Melhoria de Pontes		
4.4.90.51.00.00 – 15000000000- Obras e Instalações 359	R\$	362.396,00
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 – 17010000000 - Obras e Instalações – 11724	R\$	5.000.000,00
15.544.2103.2162 Construção, Reforma e Conservação de Canais e da Drenagem de Córregos e Rios		
4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações 384	R\$	142.779,00
Total Geral	R\$	8.094.727,00

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de Julho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 10.952, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 31.485,00 (Trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 12.309, de 14 de julho de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 31.485,00 (Trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.31.00.00 – 15001001000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas - 11875	R\$	31.485,00
Total Geral	R\$	31.485,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.50.41.00.00 – 15001001000 – Contribuições -59	R\$	31.485,00
Total Geral	R\$	31.485,00

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de julho de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.951, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a retomada de áreas pública localizada no “Distrito Antigo” - Distrito Industrial, Zona Urbana de Rondonópolis-MT e dá outras providências.

CONSIDERANDO o regular processo administrativo movido em face das empresas, J.R RECICLAGEM DE MADEIRAS LTDA; MARIA CANDIDA OLIVEIRA AGUIAR; AMBIENTAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA – ME; J M L DE ARAÚJO – ME; MT TRUCK MECÂNICA LTDA – ME; HERCULES MONTEIRO – ME; STORACK & STORACK LTDA – ME;

CONSIDERANDO que foi facultado às Empresas Administradas o completo exercício do contraditório e ampla defesa, e tendo por supedâneo o exaurimento da instância administrativa certificado nos autos dos Processos Administrativos nº 01 ao 07 de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

ART.1º Ficam retomadas a posse das áreas pública compreendidas pelas seguintes matrículas dos respectivos Lotes e Quadras, localizados no “Distrito Antigo” - Distrito Industrial, Zona Urbana de Rondonópolis/MT, assim como seguem:

- a) Área da matrícula nº. 64.889, que perfaz o total de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), sendo o Lote 12 da Quadra Dep, concedido a empresa J.R RECICLAGEM DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 10.481.392/0001-01, através do Contrato de Alienação de Bem Imóvel nº. 12/2011;
- b) Área da matrícula nº. 64.889, que perfaz o total de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), sendo o Lote 13 da Quadra Dep, concedido a empresa MARIA CANDIDA OLIVEIRA AGUIAR, inscrita no CNPJ Nº. 100.695.703/0001- 81, através do Contrato de Alienação de Bem Imóvel nº. 03/2012;
- c) Área das matrículas nº. 64.894 e 64.895 que perfazem o total de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), sendo os Lotes 17 e 18 da Quadra Dep, concedido a empresa AMBIENTAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 37.533.932/0001-00, através do Contrato de Alienação de Bem Imóvel nº. 08/2011;
- d) Área da matrícula nº. 64.918, que perfaz o total de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), sendo o Lote 41 da Quadra Dep, concedido a empresa J M L DE ARAÚJO - ME, inscrita no CNPJ nº. 11.833.648/0001-65, através do Contrato de Alienação de Bem Imóvel nº. 13/2012;
- e) Área da matrícula nº. 64.912, que perfaz o total de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), sendo o Lote 35 da Quadra Dep, concedido a empresa MT TRUCK MECÂNICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº. 12.494.711/0001-49, através do Contrato de Alienação de Bem Imóvel nº. 14/2012;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

- f) Área da matrícula nº. 64.927, que perfaz o total de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), sendo o Lote 50 da Quadra Dep, concedido a empresa HERCULES MONTEIRO - ME, inscrita no CNPJ Nº. 05.634.286/0001-80, através do Contrato de Alienação de Bem Imóvel nº. 07/2011;
- g) Área da matrícula nº. 64.928, que perfaz o total de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), sendo o Lote 51 da Quadra Dep, concedido a empresa STORACK & STORACK LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 07.861.868/0001-25, através do Contrato de Alienação de Bem Imóvel nº. 02/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Revogam-se os seguintes Contratos de Alienação de Bem Imóvel de números 02/2011, 07/2011, 08/2011, 12/2011, 03/2012, 13/2012, 14/2012, celebrados entre o Município de Rondonópolis/MT, com as Empresas supracitadas.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 10.942, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a representação do Fundo Municipal de Cultura por intermédio do Poder Executivo junto as instituições financeiras em atos relativos à administração financeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício da administração financeira do Fundo Municipal de Cultura CNPJ – 45.773.574/0001-30, ficam designados os ocupantes dos seguintes cargos do Poder Executivo Municipal:

- a) Primeiro Titular: Pedro Augusto Carvalho de Araújo - Secretário Municipal de Cultura ;*
- b) Segundo Titular: José Carlos Junqueira de Araújo - Prefeito Municipal de Rondonópolis – MT;*
- c) Terceiro Titular: Rodrigo Silveira Lopes - Secretário Municipal de Finanças.*

Art. 2º Os atos relativos à administração financeira do Fundo Municipal de Cultura junto as instituições financeiras devem ser realizados e formalizados com a anuência simultânea dos servidores titulares.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **05 de julho de 2022**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 08 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 10.956, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Concede elevação de classe aos Servidores Públicos Municipais, analisados e aprovados pelo Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional – CPADPF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 226, de 28 de março de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Conceder elevação de classe aos Servidores Públicos Municipais, analisados e aprovados pelo Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional – CPADPF, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 01/07/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de julho 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

ANEXO UNICO
DECRETO Nº 10.956– DE 15 DE JULHO DE 2022
PROGRESSÃO DE CLASSE
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Matrícula	Nome	Função	Admissão	Vínculo	Classe		Retroagir a	Escolaridade		Resultado
					De	Para				
146714-13	ANDREIA PAULA DE OLIVEIRA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	12/03/2019	EFETIVO	A	B	05/2022	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	APROVADO
190241-2	FABIANI DIAS DOS SANTOS	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	12/03/2019	EFETIVO	A	B	05/2022	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	APROVADO
1551671-6	JAQUELINE FERREIRA DA SILVA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	04/04/2016	EFETIVO	A	B	05/2022	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	APROVADO
183059-5	LAURA TATIANY DE SOUSA LUCIANO GODOI	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2016	EFETIVO	A	B	05/2021	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	APROVADO
123552-11	LEOCADIA BORACZYNSKI BOEHM	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	13/03/2019	EFETIVO	A	B	05/2022	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	APROVADO
162078-7	LURDES MACIAK BERTOLETTI	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	04/04/2016	EFETIVO	A	B	04/2022	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	APROVADO
166251-9	MARIA CECILIA GENEROSO DA SILVA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	28/11/2016	EFETIVO	A	B	06/2021	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 30.661, DE 15 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MATEUS GIBRAN CORREA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Manutenção de Maquinários e Frotas, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18/07/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 30.660, DE 15 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GABRIELLA BELARMINO SENA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Apoio a Gestão e Transporte Urbano, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/07/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 30.659, DE 15 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, GABRIELLA BELARMINO SENA, do cargo em comissão de Assistente de Acompanhamento de Gestão Administrativa, Tabela Salarial DAS-7, vinculado à Secretaria Municipal de Receita, nomeada através da Portaria nº 29.804, de 01 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 12/07/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 30.656, DE 15 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANDERSON CARLOS SILVA GOMES, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Apoio Técnico, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18/07/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 30.655, DE 15 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, STEPHAN LABORIEUX, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Licenciamento Urbano, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18/07/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 30.654, DE 15 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, PATRICK NOGUEIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Cálculo Estrutural de Infraestrutura de Drenagem, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18/07/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 30.653, DE 15 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ALINY DOS SANTOS TINAN MONTANARI, do cargo em comissão de Assessoria de Projetos e Urbanismo, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nomeada através da portaria nº 30.551, de 27 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 30.652, DE 15 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, EVELIN JAQUELINE CAMPOS DE JESUS, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Arquitetura e Urbanismo, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18/07/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 30.635, DE 12 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, e o provento com a integralidade da média a Sra. MARIA APARECIDA ALVES COSTA, portadora do RG nº *****2-1 SESP/MF, CPF/MF nº ***.***.**1-04, efetivo no cargo de Docente da Educação Infantil, Classe: 13, Nível: 04, matrícula nº 33324, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03/07/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de julho de 2022.

106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 30.634, DE 12 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, e o provento com a integralidade da média ao Sr. NILSON GONÇALVES DE FARIA, portadora do RG nº *****4-5 SJ/MT, CPF/MF nº ***.***.**1-87, efetivo no cargo de Apoio Instrumental – Agente de Vigilância – Apoio I, Nível: 06, matrícula nº 124001, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 05/07/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 12 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 30.577, DE 05 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ROBSON RAMOS, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Apoio Técnico em Topografia, Tabela Salarial-DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 04/07/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de julho de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 01/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR**, Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC), Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022**, com fulcro no parecer jurídico n.º001/2022 – **ASSESSORIA JURÍDICA/AMTC** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA, CNPJ: 08.282.941/0001-77**, situada na Av. João Ponde de Arruda, n.º 4412, Jardim Bela Vista, CEP 78.720-072, Rondonópolis-MT.

OBJETO: CONTRAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, COMO ÚNICA VIA ADEQUADA PARA MANUTENÇÃO DESSE SERVIÇO.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 8.200.000,00 (OITO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de julho de 2022.

IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR
Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo



RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Julgamento de recurso administrativo do Concorrência Pública nº 02/2022.

OBJETO: “FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO COMPOSTOS POR BRAÇO E LUMINÁRIA DE LED NESTE MUNICÍPIO”, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.

RECORRENTE (S):

- **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrita no CNPJ: 15.984.883/0001-99;**
- **SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 24.416.572/0001-14;**
- **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, inscrita no CNPJ: 02.966.986/0001-84.**

RECORRIDO (S):

- **M. R. CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.485.271/0001-38;**
- **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.375.003/0001-60.**

1 – DO PEDIDO

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pelas licitantes **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS, SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA e CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A.**

Com efeito, as aludidas empresas apresentaram seu recurso administrativo, após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com a Inabilitação e Habilitação, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão e consequentemente a Habilitação e Inabilitação das licitantes.

2 – DA ACEITAÇÃO DO PEDIDO

Analisando os recursos administrativos no que tange a formalidade, constatamos a tempestividade e a regularidade dos documentos protocolados, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 109, inciso I, alínea “a”).

3 – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumprindo as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todos os demais licitantes da existência e do trâmite de Recursos Administrativos interpostos. Prazo para impugnação do recurso de 27/5/2022 a 02/06/2022.

4 – DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Com o objetivo de facilitar a análise e julgamento dos recursos interpostos, cada peça recursal será dividida em tópicos, apresentação as razões recursais de forma concisa em sub-tópicos. Posteriormente, serão apresentadas as contrarrazões e no final, a Comissão de Licitação prolatará sua decisão final em sede recursal.

4.1. ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS alega que:

4.1.1. Que após da análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes, a Comissão de Licitação do Município de Rondonópolis – MT, decidiu declarar a inabilitação da empresa Recorrente, sob o fundamento que a mesma não atendeu ao item 6.3.1 do Edital, relativo a Qualificação Técnica item 24.2.2, subitem 3, quanto ao quantitativo de maior relevância operacional solicitado.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

4.1.2. A Comissão de Licitação utilizou-se da prerrogativas administrativas no artigo 43 § 3º da Lei nº 8.666/93 e diligenciou junto ao site do Município de Nerópolis/GO, no intuito de verificar o atestado de capacidade técnica fornecido pela recorrente, listado na página 128 do processo.

4.1.3. O atestado apresentado traz expresso em seu bojo o fornecimento e instalação de materiais elétricos e luminárias LED de diversas potencias para iluminação em conformidade com os Pregões nº 34/2020 Adesão Ata RP de Campo Grande/MS, Pregão Presencial nº 47/2020, Contrato 37/2020 e notas fiscais emitidas.

4.1.4. A Recorrente menciona que as informações lançadas no site da Prefeitura são insuficientes para comprovar a relação jurídica vivenciada entre as partes, haja vista que a Recorrente fornece desde de 2010 materiais elétricos, incluído braços, ao Município de Nerópolis/GO, razão pela qual, foi disponibilizado atestado comprovando a real qualidade dos produtos fornecidos ao longo dos anos.

4.1.5. A Prefeitura, ora Recorrida, não pode simplesmente desconsiderar documento público emitido pelo Município de Nerópolis/GO, devidamente assinado e com firma reconhecida pelo Diretor Executivo do Município, onde atesta o fornecimento da qualidade ali expressas. Sob o fundamento de que diligenciou junto ao site e verificou que não constam as qualidades ali informadas.

4.1.6. A Recorrente aduz que o atestado possui todas as características necessárias, além das informações básicas, para comprovar a capacidade técnica a empresa e que para melhor elucidar a veracidade dos fatos estampados, a Recorrida poderia emitir ofício ao Município de Nerópolis/GO, solicitando informações quanto a veracidade das informações lançadas, uma vez que as informações constantes dos sites municipais, nem sempre são condizentes com a real execução dos contratos, ou seja, não são atualizadas em tempo real.

4.1.7. A qualificação técnica da empresa Recorrente é inegável, na medida em que já executou inúmeras obras, com complexidade técnicas muito mais abrangentes, inclusive nos Municípios próximos a Rondonópolis/MT.

4.1.8. A Recorrente pondera que o Atestado de Capacidade Técnica serve para que o poder público possa se certificar de que a empresa que está contratando para o fornecimento de um produto ou execução de um serviço realmente tem as aptidões necessárias.

4.1.9. A Recorrente argumenta que no Atestado de Capacidade Técnica, não pode faltar: o CNPJ, endereço e nome da empresa que está emitindo o certificado e da empresa fornecedora do serviço, detalhas a respeito da quantidade ou tempo de execução do serviço e o grau de satisfação da empresa que está emitindo o documento, todas essas informações foram devidamente inseridas no atestado fornecido pelo Município de Nerópolis/GO.

4.1.20. A Recorrente cita que a Recorrida se preocupou em atestar a veracidade das informações constantes do atestado fornecido para comprovar a capacidade técnica da empresa, porém, deixou de analisar os documentos constantes nas folhas 90 a 127 onde constam e comprovam que a Recorrente forneceu e instalou mais de 6.600 (seis mil e seiscentos) braços de 3 mil metros ultrapassando o quantitativo mínimo exigido no edital.

4.1.21. A Recorrente pondera que não houve inclusão de novos documentos e que os atestados de capacidade técnica da empresa encontram-se no processo, folhas 90 a 127, conforme demonstração abaixo.

Vejamos:

- ❖ CAT nº 1020210000474, Atestado de Capacidade Técnica Parcial, fornecido pelo Município de Nerópolis/GO, fornecimento e mão de obra de 4750 braços iluminação pública de 3 m;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

- ❖ CAT nº 195147, Atestado de Capacidade Técnica Parcial fornecido pelo Município de Nova Xavantina/MT, fornecimento e instalação de 46 braços (23 postes ornamental de 9 metros);
- ❖ CAT nº 1420190005054, Atestado de Capacidade Técnica Parcial fornecido pelo Município de Araguari/MG, fornecimento e instalação de 60 braços de 3 metros;
- ❖ CAT nº 0000000011730, Atestado de Capacidade Técnica Parcial fornecido Parcial fornecido pelo Município de Coxin/MS, fornecimento e instalação de 102 posts de 11 metros, cada um com dois braços borboleta duplo comprimento de 4 metros;
- ❖ CAT nº 207650, Atestado de Capacidade Técnica Parcial fornecido pelo Município de Peixoto de Azevedo/MT, fornecimento e instalação de 66 conjuntos de 02 braços ornamentais de 3 metros;
- ❖ CAT nº 1020210000502, Atestado de Capacidade Técnica Parcial fornecido pelo Município de Nerópolis/GO, fornecimento e instalação de 64 conjuntos de 3 a 8 metros de altura.

4.1.22. A Recorrente declara que os acervos dos profissionais técnicos e atestados operacionais da empresa suprem a suposta ausência de informações constantes do site da Prefeitura de Nerópolis/GO, além do que tais omissões também podem ser supridas mediante envio de ofícios, dirigindo diretamente ao Município ou para os Municípios acima mencionados, no intuito de comprovar a veracidade das informações atestadas.

4.1.23. A Recorrente expressa que a Capacidade Técnica da empresa pode ser amplamente comprovada pelas inúmeras obras realizadas nos Municípios de Canarana/MT, Alto Taquari/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Matupá/MT, São Félix do Araguaia/MT, dentre outros Municípios de Mato Grosso.

4.1.24. A Recorrente declara que a alegação que descumpriu o item 6.3.1 do Edital relativo a Justificativa de Qualificação Técnica item 24.2.2, subitem 3.

4.2. **SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA** alega que:

4.2.1. A Recorrente relata que de acordo com a Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação, a mesma foi desclassificada, sob o argumento de não atender o item 6.3.1 do Edital relativo a Justificativa de Qualificação Técnica item 24.2.2, subitem 3, assim não atendendo as exigências editalíssimas.

4.2.2. A Recorrente aduz que foram habilitadas as empresas CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, M.R. CONSTRUTORA LTDA, SIGMA ENENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, RT ENERGIA E SERVIÇOS e BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICO LTDA, tendo como argumento que atenderam as exigências editalíssimas.

4.2.3. A Recorrente cita a Lei de Licitação em seu Art. 30, II e Súmula/TCU 263, por se referirem, respectivamente, à comprovação de “atividade pertinente e compatível” e “serviços com características semelhantes”, como consta no item 24.2.1 do Projeto Básico do Presente Edital, sendo assim a Comissão de Licitação não considerou a similaridade, compatibilidade ou semelhança, uma vez que não considerou os atestados apresentados pela Recorrente, o quais não constam especificamente braço de 3 metros.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

4.2.4. A Recorrente alega que os atestados apresentados são claro quanto ao fornecimento e instalação dos braços em quantidade superior ao exigido em edital.

4.2.5. A Recorrente argumenta que os atestados apresentados, uma vez que, a diferença do tamanho é irrelevante, pois o mesmo tem por finalidade comprovar a aptidão técnica e por conseguinte quem fornece e instala braço de 1 M, 1,5 M, 2 M, 2,5 M, é obvio, que fornece e instala braços de 3 M, o qual também é comprovado nos atestados.

4.2.6. A Recorrente ressalta que o próprio edital em questão, consta que deveria ser comprovado o fornecimento e instalação de luminária led de 100 W, o qual não tem sentido algum. Sendo assim é plenamente compatível o entendimento da Comissão de Licitação quanto a redundância da potência luminária, mais sim, a comprovação do fornecimento e instalação de luminárias de qualquer potência, ou seja, a mesma analogia deve ser utilizada para os braços, seja por razão de interesse público, seja para atender ao princípio do formalismo moderado, seja por razão de vantajosidade de ter mais propostas aptas, com isso buscar a economicidade pretendida em processos licitatórios, seja em razão de justiça.

4.2.7. A Recorrente reporta que ocorreram muitos problemas, os quais advêm da aplicação e interpretação equivocadas e espera que haja isonomia no julgamento, para INABILITAR as empresas M. R. CONSTRUTORA LTDA, SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA E BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICO LTDA, em razão da ausência de atendimentos ao Edital, conforme relato:

- Empresa M. R. CONSTRUTORA LTDA, não atende o edital, eis que, comprova o fornecimento e instalação de braços em quantidade inferior ao exigido em edital, como também apresenta atestados que não estão em seu nome, não sendo aptos a comprovar qualificação técnica.
- Empresa SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, apresenta atestados referentes a obras semaforicas, onde o objeto não se assemelha a troca de luminárias e fornecimento de braços, uma vez que, os braços de iluminação pública precisam estar fixados aos postes de energia e conectados à rede.
- Empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, não apresenta quantidade suficiente a comprovar a instalação de braços de 3 M, uma vez que, consta no atestado instalação de ponto de iluminação e braço demonstrando que o braço já estava no ponto e referente a obra realizada em consórcio, deve ser considerada apenas a proporcionalidade de sua quota.
- Empresa BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICO LTDA, não atendeu o mínimo exigido no que tange braço de 3 M.

4.3. **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A** alega que:

4.3.1. A Recorrente relata que após julgamento da Comissão de Licitação a empresa **SIGMA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, ficou habilitada para a próxima fase do certame, porém tal decisão deve ser reavaliada e, por fim, reformada, uma vez que a licitante supracitada não demonstrou capacidade técnica para atender ao objeto licitado.

4.3.2. A Recorrente ressalta que o instrumento convocatório detém todas as normas e critérios aplicáveis à licitação, sendo o meio o qual o Poder Público chama os potenciais interessados, apresentando o objeto licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

4.3.3. A Recorrente cita normas, sumulas, julgamentos e artigos da Lei de Licitação, referente a finalidade do processo licitatório que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4.3.4. A Recorrente salienta que a qualificação técnica é requisito fundamental para a habilitação dos licitantes, de modo que deve estar comprovado a sua inequívoca aptidão para desempenhar e executar a atividade licitada, deve-se destacar que o Cronograma Físico Financeiro é parte integrante do Edital, de modo que sua capacidade para seu efetivo cumprimento também deve ser considerada no momento da habilitação dos licitantes a fim de se evitar a adjudicação do objeto à pessoa sabidamente inapta à sua execução, nos termos contratados.

4.3.5. A Recorrente argumenta que a comprovação da capacidade técnica para é essencial para demonstrar a aptidão na execução do objeto licitado, em estrita observância dos prazos estipulados, por isso é imprescindível que o licitante demonstre, de forma incontestável a sua capacidade operacional, incluindo maquinário, equipamentos e mão de obra suficiente para cumprir com todas as obrigações eventualmente assumidas. Sendo assim a simples análise da Declaração de Disponibilidade de máquinas, equipamentos e mão de obra, apresentada pela Recorrida, é fácil constatar a evidente falta de estrutura técnica e operacional para garantir a execução do objeto licitado, dentro dos termos ofertados no presente certame.

4.4. **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A** alega que:

4.4.1. A Recorrente relata que após o julgamento de habilitação a empresa **M. R. CONSTRUTORA LTDA**, ficou habilitada para próxima fase do certame. Ocorre que tal decisão deve ser reavaliada e, por fim, reformada, uma vez que a empresa Recorrida não atendeu os requisitos mínimos fixados na Legislação pertinente e no Instrumento Convocatório.

4.4.2. A Recorrente ressalta que o instrumento convocatório detém todas as normas e critérios aplicáveis à licitação, sendo o meio o qual o Poder Público chama os potenciais interessados, apresentando o objeto licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes.

4.4.3. A Recorrente cita normas, sumulas, julgamentos e artigos da Lei de Licitação, referente a finalidade do processo licitatório que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4.4.4. A Recorrente salienta que as Demonstrações da conformidade perante o Fundo de Garantia de Serviço (FGTS) é requisito fundamental para a comprovação da regularidade fiscal da licitante. Neste contexto, é importante destacar que o endereço informado na Certidão de Regularidade do FGTS, apresentada pela Recorrida, diverge do endereço informado nos demais documentos acostados ao certame.

4.4.5. A Recorrente argumenta que o item 6.2.3.5 do Edital estabelece que o licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, o valor do Patrimônio Líquido da



Recorrida, está abaixo do mínimo exigido em edital como requisito de habilitação econômica dos licitantes.

5 – DAS IMPUGNAÇÕES (CONTRARRAZÕES) AOS RECURSOS INTERPOSTOS

Em atendimento ao que dispõe nos itens 7.2.1 e 9 do Edital e § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 foi aberto prazo para a apresentação de impugnação (ões) aos Recursos Administrativos interpostos.

Somente as licitantes **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA** e **M. R. CONSTRUTORA LTDA**, apresentaram contrarrazões dentro do prazo.

Conforme já exposto, a seguir serão apresentadas as razões das impugnações aos recursos interpostos.

5.1 ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA alega que:

5.1.1. Observa-se que a argumentação da empresa “SAMAR” não devem prosperar, isso porque como é de conhecimento de todos os licitantes, o mesmo questionamento foi levantado durante a sessão de abertura do processo licitatório, pela licitante M. R. CONSTRUTORA LTDA, onde em seu julgamento de Habilitação a Comissão de Licitação relatou que realizou diligência ao atestado fornecido a Prefeitura de Osasco/SP, referente ao item “INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COMPLETA EM BRAÇO”, onde foi confirmado que o item contempla a instalações dos braços, além do que nos atestados apresentados, pode-se verificar que a licitante executou a instalação de 20.172 (vinte mil, cento e setenta e dois) pontos de iluminação pública no Município de Salvador/BA, em razão do projeto de expansão existente, valendo ressaltar que o braço da luminária faz parte do conjunto de cada um destes pontos, devidamente descrito no atestado, o que torna indubitosa a capacidade técnica da Ilumitech.

5.1.2 Em relação à alegação de que o quantitativo de atestado emitido para consórcio de empresas devem ser aceitos somente a proporção da participação de cada consorciada, também não merece prosperar, pois é evidente que as consorciadas, ao se reunirem para execução de determinado objeto, participam de forma solidária para a consecução da finalidade a que se propõem, reunindo e auferindo a mesma expertise, razão porque impor a qualificação em razão de sua participação financeira se mostra extremamente incongruente e irremediavelmente contrária à finalidade da constituição do consórcio.

5.2 M. R. CONSTRUTORA LTDA alega que:

5.2.1. A Recorrida relata que a empresa SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, inconformada com a decisão da Comissão de Licitação, apresentou recurso com conteúdo, nitidamente distante de legítimo e que as argumentações do recurso interposto não devem prosperar, pois o julgamento ora impugnado atendeu todos os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo nas licitações.

5.2.2. A Recorrida menciona que o ato convocatório determina que as empresas participantes do certame deverão comprovar sua capacidade técnica operacional mediante apresentação de atestado que comprovem a execução de serviços ou similares, com complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior solicitado no item 24.2.2 da Justificativa de Qualificação Técnica Operacional do Projeto Básico Executivo.

5.2.3. A Recorrida narra que os atestados apresentados pela Recorrente SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA (fls. 218 a 2289), não atendeu o quantitativo mínimo exigido e a complexidade tecnológica e operacional no item braço, que tem como quantidade 5.000 unidade e descrição mínima de braços de 3.000 mm diâmetro de 45 a 65 mm, conforme Justificativa de Qualificação Técnica Operacional, ou seja, os atestados



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

apresentados pela Recorrente a complexidade é inferior e o quantitativo aquém do exigido.

5.3 M. R. CONSTRUTORA LTDA alega que:

5.3.1. A Recorrida relata que a empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA, inconformada com a decisão da Comissão de Licitação, apresentou recurso com conteúdo, nitidamente distante de legítimo e que as argumentações do recurso interposto não devem prosperar, pois o julgamento ora impugnado atendeu todos os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo nas licitações.

5.3.2. A Recorrida argumenta que o ato convocatório no item 6.2.2.2, exige que a Empresa participante do certame deverá apresentar prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ou seja a Recorrida, apresentou a CND de FGTS, devidamente vigente, fato confirmado pela própria recorrente, portando atendeu todas as exigências do Edital. E que o fato da certidão em tela ainda constar o endereço antigo da Empresa, não à invalida. Sendo assim a finalidade do Certificado de Regularidade para com o FGTS, é atestar que determinado CNPJ está em conformidade com o cumprimento de suas obrigações legais e as demais informações que constam no certificado, devem ser consideradas apenas a título de complementação de informação.

5.3.3. A Recorrida pondera referente a alegação da Recorrente do não atendimento ao item 6.2.3.5 do Edital, o qual exige que a empresa participante, comprovasse Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no entanto o item 6.2.3.5 do Edital é cristalino, **CASO** o licitante apresente resultado inferior a 1 nos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, deverá comprovar que possui patrimônio líquido correspondente a 10% do valor estimado de contratação. Sendo assim a Recorrida apresentou os índices igual ou superior a 1, não sendo necessário a comprovação dos 10% do Patrimônio Líquido.

5.4 M. R. CONSTRUTORA LTDA alega que:

5.4.1. Referente a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, os argumentos expedidos no seu Recurso Administrativo não deve prosperar, pois a empresa descumpri-o o item 24.2.2 do Projeto Básico da Justificativa de Qualificação Técnica, relacionado a capacidade operacional mediante apresentação de atestados, a somatória dos atestados do item Braço, não atendem a quantitativo exigido, pois o atestado apresentado fornecido pelo Município de Nerópolis/GO, apresenta o quantitativo contratado de 4.750 braços, porem o mesmo é parcial, onde sua execução atestada é de 73% do estimado, ou seja, 3.467, 50 braços. Quanto ao outro atestado fornecido pelo Município de Nerópolis/GO, onde foi atestado o fornecimento e instalação de 5.500 und. de Braço Galvanizado 3 metros, em decorrências de divergências quanto a quantitativo informado, a Comissão de Licitação, seguindo os preceitos legais, fez diligência e decidiu desconsiderar o atestado. Com a desconsideração do atestado, pelas inconsistências detectadas, o item de capacidade técnica operacional não está aprovado.

5.4.2. É importante ressaltar que o atestado apresentado pela empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, do Município de Araguari/MG, atesta serviços parciais de manutenção de sistema de iluminação pública, sendo apenas prestação de serviço, estando descrito em todos itens “EXCLUSO MATERIAIS”. Dessa forma o atestado não comprova fornecimento de luminárias e braços, apenas a execução. Diante dessas informações a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, não atendeu o item 6.3.1 do Edital relativo a Justificativa de Qualificação Técnica item 24.2.2, subitens 01, 02 e 03, quanto ao quantitativo de maior relevância operacional solicitado, assim não atendendo as exigências editalíssimas.

6 – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, em 24/03/2022, publicou licitação na modalidade Concorrência Pública nº 02/2022, objetivando a Contratação para



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

Fornecimento, Montagem e Instalação de Pontos de Iluminação Compostos por Braço e Luminária de LED neste Município, conforme Projeto Básico, Justificativa de Qualificação Técnica e Justificativa de Qualificação Econômico-financeira parte integrante do Projeto Básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao Edital.

O Instrumento convocatório cumpre todos os requisitos exigidos em Lei, de acordo art. 21, I, II e III, Lei 8666/93.

Não por menos, a Comissão de Licitação viabilizou no site oficial do Município de Rondonópolis/MT, na aba empresa, ícone licitação em que é dedicada a Licitações, onde todos e quaisquer interessados podem fazer download de todos os documentos. A medida é salutar para garantir a ampla transparência e publicidade dos atos desta Municipalidade.

Em 26 de Abril de 2022, foi aberto o certame licitatório onde enviou os envelopes de Habilitação e Propostas as empresas **Brasiluz Eletrificação e Eletrônico LTDA** e **Samar Iluminação e Engenharia LTDA**. Compareceu ao certame as empresas **Sigma Engenharia Indústria e Comercio LTDA, RT Energia e Serviços LTDA, Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, Elétrica Confiança LTDA ME, M.R. Construtora LTDA, Elétrica Radiante Materiais Elétricos LTDA e Ilumitech Construtora LTDA**, após os tramites legais, as licitantes presentes lavraram em ata suas alegações. Sendo assim a Comissão de Licitação suspendeu o certame para análise e julgamento dos documentos de Habilitação.

No dia 17 de maio de 2022, após diligências e análise dos Documentos de Habilitação a Comissão de Licitação emitiu seu julgamento através da Ata de Habilitação, onde mesma foi enviada nos e-mails das licitantes juntamente com os documentos das participantes.

A Comissão de Licitação em garantia do direito constitucional de petição e do contraditório, concretizado no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, foi aberto prazos para que as licitantes apresentassem suas razões recursais, bem como as demais licitantes apresentassem suas contrarrazões.

A síntese das peças recursais e das contrarrazões foram apresentadas nos tópicos anteriores.

Passemos ao julgamento dos recursos e contrarrazões.

7 – RECURSO ANALISADO EMPRESA ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS

De posse das informações já contempladas no processo e levando em consideração todos os itens constantes no Recurso interposto pela recorrente, foram realizadas novas diligências conforme artigo 43 § 3º da Lei Nº 8.666/93, onde a Prefeitura do Município de Nerópolis foi consultada quanto aos atestados emitidos em nome da recorrente. A diligência inicialmente foi realizada através do OFÍCIO/CPL/SEMAD nº 130/2022 (anexado a este documento), enviado para a Ouvidoria do Município de Nerópolis/GO através do e-mail ouvidoria@neropolis.go.gov.br, bem como através de manifestações pelo canal desta mesma Ouvidoria. A Ouvidoria colocou à disposição contatos para que a Comissão de Licitação estabelecesse comunicação com a Prefeitura de Nerópolis/GO, para obter as informações solicitadas, porém, mas novamente sem sucesso nas ligações, inclusive para ligações realizadas diretamente ao Diretor Executivo responsável pela assinatura de um dos Atestados fornecidos por esta prefeitura.

Após um período de espera e sem nenhuma resposta, o mesmo OFÍCIO/CPL/SEMAD nº 130/2022 foi encaminhado ao e-mail licitacao@neropolis.go.gov.br para verificação, uma vez que o Diretor Executivo responsável pela assinatura do Atestado questionado, também é Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro. Novamente após o de resposta, ao ofício enviado no e-mail oficial da Departamento de Licitação de Nerópolis/GO, a Comissão de Licitação após várias ligações a órgãos do Estado de Goiás



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

como Ministério Público e Tribunal de Contas, obteve o contato da Controladora do Município de Nerópolis/GO para buscar um canal que poderia agilizar o processo, em que ela se prontificou a entrar em contato com o Diretor Executivo para que ele atendesse nossa solicitação. Mesmo assim, foram realizadas várias tentativas até encontrarmos êxito no contato via telefone com o Diretor Executivo do Município de Nerópolis/GO, o qual no momento do contato, informou a Comissão de Licitação que estava elaborando a repostas referente as informações solicitadas e que em breve nos enviaria, entretanto até o presente momento nenhuma resposta formal foi realizada.

A realização das diligências junto ao Município de Nerópolis/GO, foi considerada fracassada, uma vez que a Comissão de Licitação não cumpri-o a finalidade de sua diligência. Desta forma respeitando o direito de manifestação da recorrente e sua solicitação exposta em seu recurso, referente a execução de diligência ao Município de Nerópolis/GO. Solicitamos a principal interessada em esclarecer qualquer dúvida relativo ao atestado apresentado a empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos**, sendo assim, a Comissão de Licitação envio e-mail a recorrente, solicitando para que a mesma pudesse corroborar, com a obtenção as informações contidas no processo apresentado, tais informações foram solicitadas através do OFÍCIO/CPL/SEMAD nº 150/2022, enviado ao e-mail: eletricaradiante01@gmail.com (em anexo). Repetidamente a Comissão de Licitação não obteve êxito, após solicitar junto a recorrente informações que de fato elucidassem toda e qualquer margem de erro. Salientamos também que a solicitação de informações a recorrente é pelo fato de ser a maior interessada em seguir no certame e esclarecer quaisquer dúvidas quanto as informações fornecidas no processo licitatório.

Quantos aos atestados apresentados nas folhas de 90 a 127, o somatório dos quantitativos colocados em cada atestado, não atendem o mínimo exigido em edital. De forma a comprovar tal afirmação segue as informações encontradas em cada atestados de maneira detalhada:

Referente a **CAT nº 1020210000474** está comissão considerou apenas o quantitativo parcial realmente apresentado no atestado conforme anexo:

Execução dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	TOTAL	PARCIAL	PORCENTAGEM
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED PÚBLICA EM BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EXCLUSO O FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS	UN	5506	4000	73%
2	BRAÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA LUMINÁRIA ABERTA COM CHAPA 3,0mm, COMPRIMENTO DE 3 METROS, DIÂMETRO EXTERNO 48,3mm, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4750	3467,5	73%

No recurso a recorrente afirma ter executado o total de 4750 unidades de Braço Iluminação Pública, entretanto o atestado nos mostra que foram executados 3467,5 unidades, no qual consideramos 3467 unidades já que não se executa metade de um Braço Iluminação Pública.

Referente a **CAT nº 195147** está comissão considerou todos os itens apresentados.

Referente a **CAT nº 1420190005054** está comissão analisou que existe uma discrepância no que foi apresentado no recurso e o que de fato consta no atestado. O recurso contempla que foram realizados Fornecimento e Instalação, já no atestado fica evidenciado apenas a execução dos Serviços e sem o fornecimento. Segue o atestado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR
2.11	COMPOSIÇÃO II BASEADO NA TABELA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS SINAPI - JAN. 2019	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (COMPREENDENDO CORREÇÃO, RESTAURAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO) DE BRAÇO ORNAMENTAL DE 3 METROS EM POSTE, COM (POSSÍVEL) ENTREGA DO EQUIPAMENTO DEFETUOSO JUNTO AO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA E INSTALAÇÃO DO NOVO BRAÇO, EXCLUSO MATERIAIS	UND 60,00

Foi realizada diligência sobre o contrato que rege este atestado e de fato foi confirmado apenas a execução dos serviços. O contrato segue em anexo.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Referente as CAT's nº 0000000011730 / 207650 / 1020210000502 está comissão considerou todos os itens apresentados.

Considerando todos os Atestados válidos e mantendo o posicionamento em desconsiderar o Atestado apresentado nas páginas 128 e 129, a Elétrica Radiante não atende o quantitativo mínimo de Braço de Iluminação Pública, bem como não atende o quantitativo mínimo de Luminárias LED Pública, previsto no Instrumento Convocatório.

8 – RECURSO ANALISADO EMPRESA SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

Levando em conta as informações contempladas no recurso pela recorrente, esta comissão julgou procedente considerar a similaridade entre os diferentes tipos de Braço de Iluminação Pública apresentados por essa. Para tal consideração foi adotado o critério utilizado pelo SINAPI, mais especificamente no SUMÁRIO DE PUBLICAÇÕES e CADERNOS TÉCNICOS, nos quais respeitando o objeto Braço de Iluminação Pública, existe similaridade no insumo e os serviços são exatamente iguais independentemente do tamanho do braço. Segue modelo aplicado pelo SINAPI:

SINAPI - Cadernos Técnicos do grupo: Luminárias Externas

CADERNO TÉCNICO
 CLASSE: INEL - INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXTERNA
 TIPO: 172 - FORNECIMENTO DE MAT/MO P/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO PUBLICA

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
02.INEL.LUME.006/01	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,20 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN
Código SINAPI		
101634		
Vigência: 08/2020		Última Atualização: 08/2020

COMPOSIÇÃO				
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.
I	*	BRAÇO P/ LUMINÁRIA PÚBLICA 1 X 1,20M	UN	1,0000
I	1022	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2	M	4,4000
C	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6730
C	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6730
C	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 5200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_08/2014	CHP	0,2388

Braço P/ Iluminação Pública, comprimento de 1,20 M

SINAPI - Cadernos Técnicos do grupo: Luminárias Externas

CADERNO TÉCNICO
 CLASSE: INEL - INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXTERNA
 TIPO: 172 - FORNECIMENTO DE MAT/MO P/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO PUBLICA

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
02.INEL.LUME.006/05	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN
Código SINAPI		
101638		
Vigência: 08/2020		Última Atualização: 08/2020

COMPOSIÇÃO				
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.
I	*	BRAÇO P/ LUMINÁRIA PÚBLICA 1 X 3,50M	UN	1,0000
I	1022	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2	M	9,0000
C	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6730
C	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6730
C	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 5200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_08/2014	CHP	0,2388

Braço P/ Iluminação Pública, comprimento de 3,50 M

Conforme analisado em ambas as composições analíticas nos cadernos técnicos do Sinapi, esta comissão considera a similaridade nos itens apresentados pela recorrente, uma vez que os Insumos executam o mesmo papel com a instalação idêntica independente dos tamanhos de cada Braço.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

- Quanto a alegação da empresa SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA em face a empresa M.R CONSTRUTORA LTDA, a mesma não prospera, uma vez que o somatório dos quantitativos atende ao mínimo exigido em Edital. Segue abaixo os quantitativos:

1)

2.3	BRACO EM TUBO DE AÇO GALV D=50MM PROJ HOR=2.920MM E PROJ VERT= 2.200MM, P/ FIXAÇÃO EM POSTE OU PAREDE ATRAVÉS DE SUPORTE DO TIPO SAPATA - FORNECIMENTO E INSTALACAO (CONFORME NORMA DA CONCESSIONÁRIA LOCAL ND.10/2018)	UN	1.313,00
-----	---	----	----------

Item encontrado na Pág. 44, emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS.

2)

Braco em tubo de aço galv d=50mm proj hor=3.000mm e proj vert= 2.200mm, p/ fixação em poste.	un	467.
--	----	------

Item encontrado na Pág. 50, emitido pela Prefeitura Municipal de Itaporã/MS.

3)

3.0	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE 2500-3.000MM DIÂMETRO DE 45 A	UNID	2850
-----	---	------	------

Item encontrado na Pág. 51, emitido pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT.

4)

BRACO EM TUBO DE AÇO GALV D=50MM PROJ HOR=3.000MM E PROJ VERT= 2.200MM, P/ FIXAÇÃO EM POSTE OU PAREDE ATRAVÉS DE CINTAS DE AÇO GALVANIZADO E/OU PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	61,00
---	----	-------

Item encontrado na Pág. 60, emitido pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS.

5)

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO EM TUBO DE AÇO GALV. A QUENTE D=60,3mm PROJ HOR=2500mm E PROJ VERT=1500mm, EM CHAPA 2,50mm CONFORME PROJETO NAS DIMENSÕES	UN	4,00	383,00
--	----	------	--------

Item encontrado na Pág. 66, emitido pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT.

Ao realizar o somatório dos itens elencados acima, o quantitativo final é de 5074 unidades. Salientamos que todos os itens apresentados acima estão vinculados a M.R Construtora LTDA. Os atestados apresentados em nome de outra empresa são para fins de comprovação de Capacidade Técnica Profissional, não tendo seus devidos quantitativos contabilizados na soma final.

- Quanto a alegação da empresa SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA em face a empresa SIGMA ENGENHARIA INSDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a mesma não prospera, uma vez que o somatório dos quantitativos atende ao mínimo exigido em Edital, não levando em consideração nenhum item de obras semaforicas. Segue abaixo os quantitativos:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

TECNOLOGIA LED

Foram implantados até a presente data 44.409 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e nove) pontos em rede energizada, através da substituição das luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED de alta eficiência, atingindo uma eficiência energética de acima de 68% (sessenta e oito por cento) no consumo de energia das mesmas.

Os serviços de modernização contemplaram a retirada de luminárias antigas e o fornecimento e implantação das luminárias a LED em redes energizadas.

Todas as luminárias implantadas possuem tomadas de 7 pinos, com capacidade de controle, medição e dimerização individual, possibilitando a aplicação de Sistema de Telegestão, Telescomando e Telemetria através de controladores, individuais e/ou em grupo(s), ligados a concentradores, conectados à Central de Controle Operacional (CCO).

Item encontrado na Pág. 117, emitido pela Prefeitura Municipal de Uberaba/MG.

CADASTRAMENTO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Foi realizado o cadastramento georreferenciado por coordenadas GPS, etiquetamento e inventariado de todos os 4.274 (quatro mil duzentos e setenta e quatro) pontos de iluminação pública, através de coletores portáteis, gerando um banco de dados para o processo de gestão e de eficiência do sistema de Iluminação Pública do Município.

Foram realizados levantamento de dados para estudos fotométricos e classificação de vias, através de projetos luminotécnicos e adequação à Norma ABNT nº 5101/2012 relativos a 4.274 (quatro mil duzentos e setenta e quatro) sendo a análise de classificação de vias públicas, composição o parque existente e diagnóstico da qualidade noturna.

Item encontrado na Pág. 123, emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	Fornecimento e instalação de Luminária para iluminação de vias públicas: Luminária LED, com potência nominal de máxima de 60W e fluxo luminoso mínimo de 8.400 Lúmens, preparadas para telegestão com tomadas de 7 pinos e driver dimerizável protocolo 1-10V.	un	250
02	Fornecimento e instalação de braço para instalação de luminárias públicas, fabricado com tubo e sapata em aço galvanizado, com dimensões de 2,0mt de comprimento e 48mm de diâmetro.	un	245
03	Fornecimento e instalação de Luminária para iluminação de vias públicas: Luminária LED; com potência nominal máxima de 100W e fluxo luminoso mínimo de 14.000 Lúmens, preparadas para telegestão com tomadas de 7 pinos e driver dimerizável protocolo 1-10V.	un	100
04	Fornecimento e instalação de braço para instalação de luminárias públicas, fabricado com tubo e sapata em aço galvanizado, com dimensões de 3,0mt de comprimento e 48mm de diâmetro.	un	100

Item encontrado na Pág. 133, emitido pela Prefeitura Municipal de Porteirinha/MG.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, EXTENSÃO, EFICIENTIZAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Foram realizados projetos, obras e serviços de ampliação, extensão e melhorias em redes elétricas de distribuição do parque de iluminação de Uberaba/MG, em Média Tensão compacta em 13.8KV e de Baixa Tensão multiplexada em 380/220V, com fornecimento das todos os materiais nas seguintes quantidades:

- 13.878 metros de rede aérea de energia elétrica de baixa e média tensão;
- 7.170 metros de rede subterrânea de energia elétrica para iluminação pública;
- 2.964 Braços de iluminação pública;
- 588 Postes;
- 34 Transformadores trifásico de 15kV 45 kVA.

Item encontrado na Pág. 119, emitido pela Prefeitura Municipal de Uberaba/MG.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Foram fornecidos e implantados durante a execução dos serviços de manutenção do parque de iluminação de Campo Maior/PI, as seguintes quantidades de materiais:

- 2.965 unidades de lâmpadas de vapor de sódio;
- 2.093 unidades de relés fotoeletrônicos;
- 2.233 unidades de reatores;
- 40 unidades de dívers;
- 400 metros de cabos PP 3x2,5mm²,
- 4.337 metros de cabos PP 3x1,5mm²;
- 3.084 metros de cabos singelo 1,5mm²;
- 3.722 unidades de conectores perfurantes;
- 48 unidades de postes de IP;
- 3.148 unidades de braços IP Tipo Curto;
- 4 unidades de braços IP Tipo Longo.



Item encontrado na Pág. 122, emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI.

6. DAS QUANTIDADES EXECUTADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1	Remoção de braço de iluminação fixado em postes.	pç	146
2	Braço em tubo galvanizado 1"x3,00 m.	pç	146
3	Cabo de cobre Isolação 2,5 mm ² Isolação 0,6/1Kv.	m	1.752
4	Luminária LED 100w retangular para poste 10400 até 13200 lm, eficiência de 120 lm/W.	un	146
5	Rele fotoeletrico 50/60 - 110/220 V e base.	un	146
6	Braçadeira circular em aço galvanizado com DN=140 a 300 mm.	pç	292
7	Conector de emenda tipo Bnc para cabo.	pç	438

Item encontrado na Pág. 143, emitido pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SP. Conforme itens apresentados anteriormente se pode verificar que o número de Luminárias e Braços ultrapassa o quantitativo mínimo exigido sem levar em consideração nenhuma obra semafórica.

- Quanto a alegação da empresa SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA em face a empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, a mesma não prospera, uma vez que o somatório dos quantitativos atende ao mínimo exigido em Edital, não levando em consideração nenhum item de obras semafóricas. Segue abaixo os quantitativos:

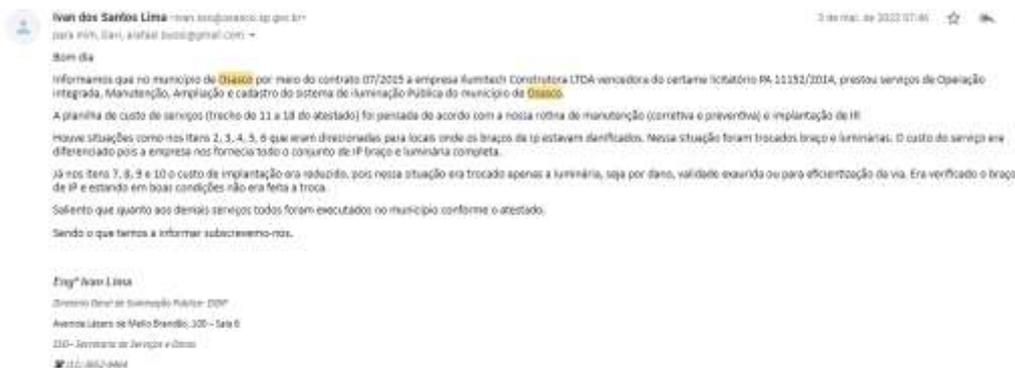


Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

1 Operação Plena do Sistema de Iluminação Pública			
1.a	Manutenção Operacional e Corretiva da Iluminação Pública: Conjunto de serviços necessários para que a Rede de Iluminação Pública desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança, envolvendo ações corretivas, incluindo o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos necessários ao restabelecimento operacional	ponto de iluminação existente por mês (*)	2.451.864
1.b	Assistência Técnica à Operação da Iluminação Pública: Serviços predominantemente consultivos, destinados a subsidiar a Administração Municipal na operação técnica, econômica e administrativa do Sistema de Iluminação Pública, abrangendo a implantação de mecanismos com o objetivo de garantir a qualidade.	ponto de iluminação existente por mês (*)	2.451.864
2 Instalação de luminária completa em braço de 1.000mm			
2.a	com lâmpada 70 W vapor de sódio	un	290
2.b	com lâmpada 100 W vapor de sódio	un	180
3 Instalação de luminária completa em braços de 2.000mm			
3.a	com lâmpada 70 W vapor de sódio	un	332
3.b	com lâmpada 100 W vapor de sódio	un	212
3.c	com lâmpada 150 W vapor de sódio	un	329
3.d	com lâmpada 250 W vapor de sódio	un	318
3.e	com lâmpada 400 W vapor de sódio	un	87
4 Instalação de luminária completa em braços de 2.500mm			
4.a	com lâmpada 100 W vapor de sódio	un	210
4.b	com lâmpada 150 W vapor de sódio	un	317
4.c	com lâmpada 250 W vapor de sódio	un	316
4.d	com lâmpada 400 W vapor de sódio	un	100
5 Instalação de luminária completa em braço de 3.000mm			
5.a	com lâmpada 150W vapor de sódio	un	307
5.b	com lâmpada 250W vapor de sódio	un	253
5.c	com lâmpada 400W vapor de sódio	un	262
5.d	com lâmpada 250W vapor metálico	un	44
6 Instalação de luminária completa em braço de 4.500mm			
6.a	com lâmpada 250 W vapor de sódio	un	297
6.b	com lâmpada 400 W vapor de sódio	un	286
6.c	com lâmpada 250 W vapor metálico	un	43
6.d	com lâmpada 400 W vapor metálico	un	43

Item encontrado na Pág. 161, emitido pela Prefeitura Municipal de Osasco/SP.

Para fins de elucidação dos itens apresentados, foi realizada diligência junto a Prefeitura Municipal de Osasco/SP, que confirmo que os serviços contemplados na imagem acima também contemplam o fornecimento dos Braços de Iluminação Pública. Segue resposta que será anexada ao processo.



Quanto ao Serviço de Instalação de Braços contemplado também no item 25, salientamos que o atestado contempla que todos os materiais utilizados para o serviço foram fornecidos pela contratada. Segue conforme colocado anteriormente:

10.2. Materiais

Todos os materiais necessários à execução dos serviços foram fornecidos pela Contratada, inclusive os de uso corrente como: fitas em geral, lixas, estopas, massa para calafetar, massa plástica, massa isolante, tintas, primers, solventes, tijolos, areia, pedra, cimento, concreto, ferragem, tela, etc.

Todos os materiais fornecidos obedeceram os padrões da Concessionária de energia local, normas ABNT e, quando aplicável, especificações e padrões da Prefeitura de Osasco.

Os seguintes documentos da AES-Eletrópaulo, com especificações vigentes, foram observados e tiveram os seus requisitos atendidos:

- PD-8003 - Materiais Padronizados;
- ID-2024 - Procedimentos para implantação de postes;
- ID-5050 - Linha Terra – Aterramento.

A Contratada foi plenamente responsável pelo dimensionamento dos estoques e prazos de armazenamento de materiais e equipamentos para suprir a demanda dos serviços.

Item encontrado na Pág. 156, emitido pela Prefeitura Municipal de Osasco/SP.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

25 Instalação de braço

PLANILHA PARTE INTEGRANTE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - SERVIÇOS CONCLUÍDOS - FORNECIDO À ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

Av. Bussecaba, 100 - Sala 2 - Vila Campesina - Osasco - SP
CEP 06018-100 - Tel: (11) 3652-7441/3652-9397

000163

Página 13 de 18

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DIRETORIA GERAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

001591

25.a	de 1.000 mm	un	220
25.b	de 2.000 mm	un	220
25.c	de 2.500 mm	un	1.345
25.d	de 3.000 mm	un	294
25.e	de 4.500 mm	un	294

Item encontrado na Pág. 163/164, emitido pela Prefeitura Municipal de Osasco/SP.

Referente aos serviços realizados junto ao Município de Salvador/BA, esta comissão realizou diligências junto ao Município de Salvador/BA, bem como pedido de esclarecimentos diretamente a ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA. Foi constatado que de maneira semelhante ao atestado fornecido por Osasco/SP, a licitante realizou a instalação dos Pontos de Iluminação Pública juntamente com o Fornecimento e Instalação de Braços de Iluminação Pública. Tal conclusão fica evidente quando ao se verificar o Edital vinculado a CP 02/2013 (Salvador/BA) e seus respectivos anexos, fica comprovado Fornecimento e sua devida instalação. Segue informações que embasam a conclusão desta Comissão:

2.5. Aquisição de Equipamento e Materiais

Todos os custos de aquisição de equipamentos e materiais deverão ser incluídos quando pertinentes, englobando tanto o equipamento/material como o gerenciamento de compra, os custos de impostos incidentes, controle de qualidade, inspeções, seguros, transporte do local de fabricação ou aquisição até o almoxarifado da empreiteira e os demais custos inerentes. Deverão ser considerados os custos de aquisição dos materiais/equipamentos iguais aos que serão substituídos ou, caso não seja possível, em fornecedores tradicionais dentro das características das especificações técnicas constantes deste Edital.

A utilização de equipamentos e materiais equivalentes aos especificados somente será permitida mediante autorização formal da fiscalização.

2.6. Propriedades dos Materiais e Equipamentos

Os materiais e equipamentos que forem aplicados no sistema passarão a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Salvador.

Informação retirada do anexo 1.02 do Edital da CP 02/2013

Podemos confirmar através da Descrição dos Serviços realizados:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Substituição de Braço de 1000 mm

Retirada do braço avariado e instalação de um novo braço incluindo a reinstalação do suporte (cinta), da luminária, da lâmpada, do receptáculo, da fiação e suas conexões, limpeza da luminária, aprumo do braço e da luminária.

Rodovia BR324, km 618 (sentido FSA), Porto Seco Pirajá (LIMPURB), Salvador, Ba.

Fone (71) 3186-5022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP



6

3.2. Substituição de Braço de 2000 mm

Retirada do braço avariado e instalação de um novo braço incluindo a reinstalação do suporte (cinta), da luminária, da lâmpada, do receptáculo, da fiação e suas conexões, limpeza da luminária, aprumo do braço e da luminária.

3.3. Substituição de Braço de 3000 mm

Retirada do braço avariado e instalação de um novo braço incluindo a reinstalação do suporte (cinta), da luminária, da lâmpada, do receptáculo, da fiação e suas conexões, limpeza da luminária, aprumo do braço e da luminária.

Informação retirada do anexo 1.02 do Edital da CP 02/2013

É possível ainda se verificar a especificação dos Braços de Iluminação Pública exigidos pelo Município de Salvador/BA, conforme anexo 1.04 vinculado ao Edital da CP 02/2013:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP



40

13. Braços para Iluminação Pública



- MATERIAL
 - TUBO DE AÇO CARBONO
- ACABAMENTO
 - ZINCAGEM POR IMERSÃO A QUENTE CONFORME NBR 7414 E 6323 E SAE 1010 A 1020
- CARACTERÍSTICAS
 - GRAVAR NA PEÇA NOME OU MARCA REGISTRADA DO FABRICANTE DE FORMA LEGÍVEL
 - OS FUROS DE 15 E 25MM PODERÃO TANGENCIAR A PARTE INTERNA DO TUBO, NA PARTE INFERIOR, E DEVERÃO SER ISENTOS DE QUINAS VIVAS OU REBARBAS.
 - A GARANTIA INDICADA NA PROPOSTA, NÃO DEVE SER INFERIOR A 2 (DOIS) ANOS.
 - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME NBR-8159-2B E NORMAS COMPLEMENTARES.
- NORMA DE REFERÊNCIA
 - NBR 8159 – FERRAGENS ELETROÉCNICAS PRA REDES AÉREAS URBANAS E RURAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – FORMATOS, DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS

□



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Não restam dúvidas que o Atestado fornecido pelo Município de Salvador/BA inclui o fornecimento e instalação de Braços para Iluminação Pública. De posse de todas as informações encontradas nos atestados e diligências realizadas junto a Prefeitura de Osasco/SP, a empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, atende a todos os quantitativos mínimos contemplados em edital, mesmo que considerado a devida proporcionalidade dos atestados emitidos em nome de Concessionária.

- Quanto a alegação da empresa SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA em face a empresa BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, a mesma **não prospera**, uma vez que o somatório dos quantitativos atende ao mínimo exigido em Edital, não levando em consideração nenhum item de obras semaforicas. Segue abaixo os quantitativos:

unidades; 3.44. Luminárias decorativas TPD 988 – 35 unidades; 3.45. Luminárias decorativas TP 2001- 83 unidades; 3.46. Braços modelo rio 5 m – 83 unidades; 3.47. Braços 2,37m – 2.982 unidades; 3.48. Braços 3,10 m – 2.279 unidades; 3.49. Luminárias DI 802 – 4.633 unidades; 3.50. Luminárias IPI – 108 unidades; 3.51. Luminárias TP 290 – 1.554 unidades; 3.52. Quebra e Reconstrução de Asfalto – 8 metros; 3.53. Instalação da Unidade Aérea ate 2,0m – VS100 – 139 unidades; 4. Manutenção Elétrica de Próprios Municipais; 4.1. Disjuntor bipolar

Item 3.46/3.47/3.48 encontrado na Pág. 163/164, emitido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo/SP.

Salientamos que os itens acima se referem aos atestados vinculados a empresa CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA, entretanto houve transferência de acervo para a BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA conforme abaixo:

A1 - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DOS ATESTADOS:

Fica aqui estabelecido que, com a aprovação e efetivação da cisão parcial da sociedade com versão de parte de seu patrimônio (parcela cindida) da CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. (cindida) para a empresa BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA. (cidente), a mesma garante o atendimento irrestrito desde que os engenheiros Celso Somenzari, eng. industrial eletricitista, CREA/SP nº 0601557020, Giselle Moura Yamashiro, engenheira eletricitista, CREA/SP nº 50611784970 e Alexandre da Cruz Picanço, engenheiro de segurança do trabalho e eletricitista- eletrotécnica, CREA/SP nº 5061784970, desde em que estejam anotados como responsáveis técnicos.



A2 - DA SUCESSÃO EM DECORRÊNCIA DA CISÃO PARCIAL:

Conforme estipulado na JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO PARA CISÃO PARCIAL, em decorrência da aprovação da Cisão Parcial sucederão a BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA., apenas nos direitos e obrigações transferidos em decorrência da incorporação do acervo cindido da CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., sem solidariedade entre si ou em relação ao patrimônio remanescente da CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., conforme faculta o parágrafo único do Art. 233 da Lei das Sociedades por Ações.

Item encontrado na Pág. 25, emitido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo/SP.

De posse das informações colocadas anteriormente, esta comissão ao realizar somatório dos quantitativos informados, verificou que o quantitativo de Braços de Iluminação Pública atende ao quantitativo mínimo exigido em Edital.

9 - RECURSO ANALISADO EMPRESA CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A

A recorrente alega que a empresa SIGMA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA não apresentou Declaração de Máquinas, Equipamentos e Mão-de-Obra com estrutura técnica suficiente para atender a execução do objeto licitado. Esta comissão considera que tal alegação **não prospera**, uma vez que de acordo com o Art. 30 § 6º a declaração de disponibilidade não exige quantidade mínima de mão de obra ou equipamento, se atendo apenas a uma declaração simples e explícita.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Outro ponto que pode ser levado em consideração seria a Composição Analítica SINAPI (Caderno Técnico) dos itens mais relevantes no orçamento, ou seja, o Fornecimento e Instalação de Luminárias e Braço de Iluminação Pública, já que para tais serviços o SINAPI nos trás o seguinte:

SINAPI - Catálogos Técnicos do grupo: Luminárias Externas

CADERNO TÉCNICO

CLASSE: INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA
TIPO: 172 - FORNECIMENTO DE MATÉRIA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
02INELLUME.00605	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2020	UN
Código SINAPI		
101038		
Vigência: 09/2020		Última Atualização: 09/2020

COMPOSIÇÃO				
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.
I	-	BRAÇO P/ LUMINÁRIA PÚBLICA 1 X 3,50M	UN	1,0000
I	1022	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,8/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	9,0000
C	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6730
C	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6730
C	5920	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 15.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_09/2014	CHP	0,2389

SINAPI - Catálogos Técnicos do grupo: Luminárias Externas

CADERNO TÉCNICO

CLASSE: INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA
TIPO: 172 - FORNECIMENTO DE MATÉRIA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
02INELLUME.01038	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2020	UN
Código SINAPI		
101857		
Vigência: 09/2020		Última Atualização: 09/2020

COMPOSIÇÃO				
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.
I	42243	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W, INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX	UN	1,0000
I	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750 V, EM ROLLO DE 18 MM X 3 M	UN	0,0140
C	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3361
C	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3361
C	5920	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 15.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_09/2014	CHP	0,2389

Tais informações podem ser acessadas através do link: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>

De posse dos serviços aos quais o SINAPI orienta, destaca-se que tanto para o Serviço de Luminária LED Pública, quanto o serviço de Braço de Luminária Pública apresentam em comum:

- ELETRICISTA;
- AUXILIAR DE ELETRICISTA;
- GUINDAUTO, CAPACIDADE 6200 KG, ALCANCE 9,7 M

A declaração de disponibilidade apresentada pela SIGMA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA trás os seguintes itens:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS,
EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**

SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.898.180/0001-00, sediada à Avenida Tito Fulgêncio, nº 1.176, 1º Andar, Salas: 104/108, Bairro Jardim Industrial, CEP: 32.215-000, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Cleyson Alexandre Aives**, gerente comercial, portador do documento de identidade nº MG-4.392.381 SSP/MG e do CPF nº 801.362.066-20, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que dispõe de máquinas, equipamentos e mão de obra necessária para a execução dos serviços do objeto em referência.

Máquinas e Equipamentos:

Caminhão 3/4 com capacidade até 6 Toneladas, equipado com armários customizados para iluminação pública, com cesto aéreo com lança de 13 m de altura, com isolamento elétrico, e equipamentos de sinalização visual.

Ferramentas diversas: alicates, canivete, chave catraca, chave de fenda, chave inglesa, chave Philips, etc).

Equipamentos de proteção individual. (Ex.: óculos de proteção, luvas, capacete, calçados, uniforme, cinto paraquedista, etc).

Equipamentos de proteção coletiva. (Ex.: cones, sinaleiros, corda para isolamento, etc).

Mão de obra:

- 1 (um) Engenheiro Eletricista;
- 1 (um) Eletricista;
- 1 (um) Eletricista - Carteira "D"
- 1 (um) Ajudante de eletricista

DECLARA ainda que além das máquinas, equipamentos e mão de obra mínimas relacionadas acima, colocará quaisquer outros a disposição do Município sem que isso incorra em despesas extras ou seja motivo para reclamações futuras.

Item encontrado na Pág. 205

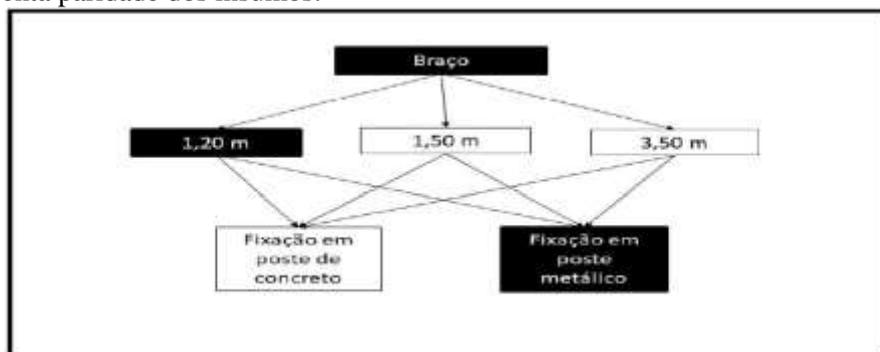
Confrontando a Declaração de Disponibilidade junto aos Serviços SINAPI, verifica-se que o mínimo indicado pela empresa atende ao que a composição SINAPI utiliza, lembrando ainda que a empresa SIGMA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ainda colocará quaisquer outros profissionais, máquinas e equipamentos a disposição do Município sem despesas extras a contratante. A Declaração de Disponibilidade atende então ao mínimo exigido pelo Edital.

10 – CONTRARRAÇÃO ANALISADO EMPRESA ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

De posse das informações colocadas ainda na fase recursal, onde a Empresa SAMAR ILUMINAÇÃO ENGENHARIA LTDA alegou que os Atestados do Município de Salvador/BA e Osasco/SP não contemplavam o Fornecimento e Instalação de Braços P/ Iluminação Pública, esta comissão ratifica que com a realização de diligências e verificação ao material já apresentado, o serviço de fato contempla o Fornecimento e a Instalação de tais braços, estando assim a empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA com todos os quantitativos mínimos atingidos quanto a Qualificação Técnica Operacional e Profissional.

11 – CONTRARRAÇÃO ANALISADO EMPRESA M.R CONSTRUTORA LTDA

Visando a ampla concorrência, respeitando o princípio da competitividade e buscando se respaldar em conceitos técnicos, esta comissão julgou procedente o aceite quanto à similaridade dos tipos de Braço P/ Iluminação Pública quanto a diferença de seu tamanho. Do ponto de vista técnico e se pautando objetivamente no que o SINAPI preconiza, o Braço P/ Iluminação Pública possui funções semelhantes como pode ser verificado no Fluxograma para instalação de Braço, o qual apresenta paridade dos insumos:



Fonte: Caderno Técnico SINAPI – Grupo: Luminárias Externas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Tais informações podem ser acessadas através do link: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>

Devemos ainda nos lembrar o que nos traz o trecho do Acórdão 357/2015, que diz:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Trecho Acórdão 357/2015

Pautado no critério técnico objetivo para definição da similaridade conforme norteia o SINAPI e se atentando a não praticar o rigor exacerbado, esta Comissão decide que os Braços P/ Iluminação Pública de diferentes tamanhos sejam considerados similares e possam ser inseridos no somatório final para fins de comprovação de aptidão técnica da Empresa SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. Dessa forma, norteados pela Súmula 473 do STF, esta comissão está revendo seus atos e julgando **PROCEDENTE** para Habilitação da empresa SAMAR ILUMINAÇÃO, ora recorrente pelo mesmo motivo que foi anteriormente considerado na fase recursal.

Quanto a alegação referente a **Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, apresentada pela empresa M.R CONSTRUTORA LTDA, no qual consta endereço divergente dos outros documentos apresentados, tais como contrato social e comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ. O fato ou argumento não apresenta qualquer ato passível de reformar o mérito da decisão recorrida. Vejamos conforme informação abaixo:

“A Caixa Econômica Federal é o Agente Operador do FGTS. A ela cabe centralizar todos os recolhimentos, manter controlar as contas vinculadas em nome dos trabalhadores e estabelecer procedimentos, tanto administrativos quanto operacionais, dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregados, e dos trabalhadores que integram o sistema FGTS. A Caixa emite os Certificados de Regularidade do FGTS - CRF, que atestam se os empregadores e tomadores de recurso estão em dia com suas obrigações perante o Fundo...”

(Informações retiradas em 11/07/2022 do site <https://www.fgts.gov.br/Pages/sobre-fgts/quem-opera.aspx>).

Com efeito, conforme informação acima, o agente operador do FGTS é a Caixa Econômica Federal, sendo necessária consulta ao site da Caixa, fins de conhecimento do que atesta o a Certidão de Regularidade do FGTS. Assim vejamos:

“O que é a Regularidade para com o FGTS: Situação própria do empregador que está regular com suas obrigações para com o FGTS, caracterizada pelo cumprimento de suas obrigações legais junto ao FGTS, tanto no que se refere às contribuições devidas, incluídas aquelas instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, quanto a empréstimos lastreados com recursos originários desse Fundo”.

(Informações retiradas em 11/07/2022 do site

<https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-empregador/regularidade-empresa.asp>).

Ora, trazidas as informações acima, fica claro que a finalidade do Certificado de Regularidade para com o FGTS, é atestar que determinado CNPJ está em conformidade com o cumprimento de suas obrigações legais para com o FGTS. Demais informações que no certificado constem, devem ser consideradas apenas a títulos de complementação e/ou informação. O fato do endereço constante no documento divergir trata-se apenas de mera formalidade, a qual pode ser sanada em conformidade com o disposto no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, ou seja, tal alegação **NÃO MERECE PROSPERAR**, mantendo a decisão inicial da Comissão de Licitação

12 – DECISÃO

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Ante o exposto, a Comissão de Licitação, na melhor forma do direito e da justiça, os recursos e contrarrazões apresentadas no âmbito da fase recursal, com fundamento nas razões expostas.

No mérito julga-se proceder em partes o recurso apresentado pela empresa **SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, ou seja, a Comissão de Licitação acolhe, julga e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

aceita as razões apresentadas referente a decisão que inabilitou a recorrente, considerando **PROCEDENTE** com isso **HABILITANDO** para próxima fase do certame a empresa **SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, porém os demais apontamentos realizados pela empresa **SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, as empresas **M. R. CONSTRUTORA LTDA**, **SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA E BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICO LTDA**, onde solicita que as empresas supracitadas sejam **INABILITADAS**, por ausência de atendimento do Edital, a Comissão de Licitação julga **IMPROCEDENTE**, não merece prosperar. Os recursos apresentados pelas empresas **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS** e **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, a Comissão de Licitação julga **IMPROCEDENTE**, não merece prosperar.

Quanto às Contrarrazões, da empresa **M. R. CONSTRUTORA LTDA**, procede em partes, ou seja, relativo as alegações realizadas a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS**, a Comissão de Licitação considera **PROCEDENTE**, merece prosperar. Quanto aos apontamentos da empresa **M. R. CONSTRUTORA LTDA**, as empresas **SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA** **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, a Comissão de Licitação julga **IMPROCEDENTE**, não merece prosperar. As contrarrazões apresentadas pela empresa **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**, a Comissão de Licitação considera **PROCEDENTE**, merece prosperar.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento dos recursos administrativos e contrarrazões interpostas pelas licitantes **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS**, **SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA** e **M. R. CONSTRUTORA LTDA**.
Rondonópolis, 12 de julho de 2022.

Antonio Rafael de Melo Buosi
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 12 de julho de 2022.

De acordo:

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2022 DO CONTRATO Nº 017/2021 ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis-MT, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de nº 001/2021, de 01 de janeiro de 2021, Sr. **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI** inscrito no CPF sob o nº 020.381.991-83, portador do RG de nº 1924053-8 SSP/MT, resolve modificar unilateralmente o **Contrato nº 017/2021 e Primeiro Termo Aditivo**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do contrato **nº 017/2021 e Primeiro Termo Aditivo**, por parte da Administração, visando adicionar a este contrato as unidades consumidoras de energia do local da Torre da Rádio (localizado na Av. Al. Das Palmeiras, s/n – Bairro Vila Adriana - Rondonópolis/MT) e do Galpão do Almoxarifado (localizado na Rua barão do Rio Branco, nº. 2009 – Bairro La Salle – Rondonópolis/MT).

1. Unidade Consumidora da **Torre da Rádio** (localizado na Av. Al. Das Palmeiras, s/n – Bairro Vila Adriana - Rondonópolis/MT) – **6/3634373-9**
2. Unidade Consumidora do **Galpão do Almoxarifado** (localizado na Rua barão do Rio Branco, nº. 2009 – Bairro La Salle – Rondonópolis/MT) – **6/2879467-5**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **Contrato nº 017/2021 e Primeiro Termo Aditivo**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Rondonópolis-MT, 01 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Contratante



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2022 DO CONTRATO Nº 010/2021 ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis-MT, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de nº 001/2021, de 01 de janeiro de 2021, Sr. **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI** inscrito no CPF sob o nº 020.381.991-83, portador do RG de nº 1924053-8 SSP/MT, resolve modificar unilateralmente o **Contrato nº 010/2021 e Primeiro Termo Aditivo**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do contrato **nº 010/2021 e o Primeiro Termo Aditivo**, por parte da Administração, visando adicionar a este contrato as matrículas de água tratada e canalizada do local da Torre da Rádio (localizado na Av. Al. Das Palmeiras, s/n – Bairro Vila Adriana - Rondonópolis/MT) e do Galpão do Almojarifado (localizado na Rua barão do Rio Branco, nº. 2009 – Bairro La Salle – Rondonópolis/MT).

3. Matrícula da **Torre da Rádio** (localizado na Av. Al. Das Palmeiras, s/n – Bairro Vila Adriana - Rondonópolis/MT) – **553110-1**.
4. Matrícula do **Galpão do Almojarifado** (localizado na Rua barão do Rio Branco, nº. 2009 – Bairro La Salle – Rondonópolis/MT) – **143909-0**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **Contrato nº 010/2021 e Primeiro Termo Aditivo**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Rondonópolis-MT, 01 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Contratante



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu presidente Sr. **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2022**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com fulcro no parecer emitido e subscrito pelo Dr. Diego Henrille da Silva, Assessor Jurídico Legislativo, OAB/MT 22.156, para fins de contratação da empresa:

C. D. SANTOS CUSTÓDIO EXTINPAULO EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.225.671/0001-26, com endereço Alameda das Papoulas, nº 439, Sala C, Vila Adriana, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGAS DE EXTINTORES VENCIDOS, BEM COMO PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).

PUBLIQUE-SE e MANTENHA-SE à disposição do público em sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa.

Rondonópolis/MT, sexta-feira, 15 de julho de 2022.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 053 DE 15 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos e dá outras providências.

Neiva Terezinha de Cól, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o . Conceder autorização, aos servidores abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, dentro da autonomia de suas respectivas CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

SERVIDORES	MATRICULA	CNH Nº
JOSÉ VITOR ALVES LOURENÇO	1559454	07871136632

Art. 2o . Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3o . A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 4o . Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5o Esta portaria terá validade até a data de 31 de dezembro de 2022.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 25.145



SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 054 DE 15 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores, para a função de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 054/2022, abaixo discriminada:

NEIVA TEREZINHA DE CÓL, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **FABIANO KEIJI TAGUCHI**, matrícula: 145904 e o servidor **ÉDER DE OLIVEIRA** Matrícula 186066, **como titular e suplente, respectivamente**, para a função de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 334/2022 abaixo:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	613/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM O OBJETIVO DE INTERLIGAR POR MEIO DA INTRANET E INTERNET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT	29/06/2022 A 29/01/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/06/2022.

Neiva Terezinha de Cól
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 15/07/2022.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
730/2022	211362	Fabio de Oliveira Chagas	Técnico Instrumental	05 dias – a partir do dia 13/07/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
730/2022	86215	Rosa Maria de Oliveira do Nascimento	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 13/07/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
730/2022	109878	Zildecia Moraes de Jesus	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 03/07/2022 – Licença Médica.
730/2022	211761	Rejane Parreira dos Santos	Docente	01 dia – no dia 08/07/2022 – Licença Médica.
730/2022	58688	Tania Regina da Silva Santos	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 13/07/2022 – Licença Médica.
730/2022	40657	Azenate da Silva Nunes	Apoio Instrumental	05 dias – a partir do dia 14/07/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
730/2022	1555895	Geisyanne Cassia Borges Guedes	Especialista em Saúde	01 dia – no dia 12/07/2022 – Licença Médica.
730/2022	1559199	Sandra Maria de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde da Família	01 dia – no dia 12/07/2022 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

730/2022	1559216	Ana Karoline Pontes de Lima	Agente Comunitário de Saúde da Família	120 dias – a partir do dia 13/07/2022 – Licença Maternidade.
730/2022	1559051	Noeme Gomes da Silva	Agente de Combate as Endemias	01 dia – no dia 13/07/2022 – Licença Médica.
730/2022	96261	Ronilda Rosângela de Freitas	Agente de Combate as Endemias	05 dias – a partir do dia 13/07/2022 – Licença Médica.
730/2022	151033	Daudt Menezes de Oliveira	Técnico Instrumental	06 dias – a partir do dia 14/07/2022 – Licença Médica.
730/2022	113336	Lucelia Nunes Maciel	Agente Comunitário de Saúde da Família	06 dias – a partir do dia 14/07/2022 – Licença Médica.
730/2022	1556657	Rafaela Alexandre da Silva	Técnico em Saúde	02 dias – a partir do dia 14/07/2022 – Licença Médica.
730/2022	105619	Valderice Aparecida Pina Maciel	Agente Comunitário de Saúde da Família	14 dias – a partir do dia 14/07/2022 – Licença Médica.
730/2022	184187	Zilma Euripedes de Quadros	Técnico em Saúde	50 dias – a partir do dia 14/07/2022 – Prorrogação de Licença Médica.
730/2022	130540	Sueli Vieira Sobrinho de Souza	Apoio Instrumental	07 dias – a partir do dia 15/07/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
730/2022	208655	Idecy Inacio Evangelista	Gerente de Departamento de Transporte Urbano	06 dias – a partir do dia 18/06/2022 – Licença Médica.
				04 dias – a partir do dia 27/06/2022 – Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis, 15 de julho de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA –
DESOPEM**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica**, realizada no dia 15/07/2022, **CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PMR - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078/2022 – PMR – MT**, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
9792	Sandra Gonçalves da Silva	Docente – Professor da Educação Infantil – PCD	Apta

Rondonópolis, 15 de julho de 2022

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 15/07/2022.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 733/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
203459	Alaide Narcizo de Souza Oliveira	Técnico de Enfermagem da Família	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município a partir de 12/07/2022.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 27/07/2022, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM após perícia do INSS.

Rondonópolis, 15 de julho de 2022.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 15/07/2022.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 737/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1555940	Janaine Moraes de Alencar Ribeiro	Enfermeiro da Família	<ul style="list-style-type: none">• Concedido 01 dia de Prorrogação de Licença Médica de competência do município no dia 12/07/2022.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 13/07/2022, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM em 11/08/2022.

Rondonópolis, 15 de julho de 2022.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/JULHO/2022/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO N°: 2053/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/2º SEMESTRE/UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI PROFESSOR ALESSANDRO GOMES DE JESUS, SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. N°. 7.170/2012.

Contratada: HARYELLA DE SOUZA SILVA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 13/07/2022 **Vigência Final:** 15/12/2022

Data da Assinatura: 13/07/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e HARYELLA DE SOUZA SILVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO N°: 2054/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA/2º SÉRIE/UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEI RUBENS ALVES DE SOUZA, SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. N°. 7.170/2012.

Contratada: NATHALIA TAVARES RODRIGUES

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 13/07/2022 **Vigência Final:** 15/12/2022

Data da Assinatura: 13/07/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e NATHALIA TAVARES RODRIGUES

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/JULHO/2022/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ADITIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000003/2022 - REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:
00000000803/2022**

Contratado: 14769 - HELLEN KATIUSCE HONORIO FERREIRA BASILIO

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 803/2022 A PARTIR DE 12/07/2022.

Nova Vigência: 10/08/2022

Valor: 2.718,9900



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

Dotação: 171 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 11/07/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e HELLEN KATIUSCE
HONORIO FERREIRA BASILIO

--

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/JULHO/2022/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESCISÃO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1861/2022	ELZA PEREIRA DE SOUZA	R\$ 2.718,99	17/05/2022 A 14/07/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	164/2022
RESCISÃO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1861/2022, A PARTIR DE 14/07/2022.					



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

PORTARIA INTERNA Nº 012, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão para Servidor Público da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conduzir os veículos oficiais do Município.

TATIANE BONISSONI, Responsável Administrativa pela Secretaria de Receita, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº 29.475, de 14 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização aos Servidores Públicos, abaixo relacionados, para conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Receita, para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de sua respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Servidor	Matrícula	CPF	Categoria	Validade
Pollicardo Pereira Alves	-	731.***.***- 10	AB	19/08/2031

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 4º. O uso indevido dos veículos, ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 5º. Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, cível e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículos pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art. 6º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

TATIANE BONISSONI

Responsável Administrativa pela Secretária Municipal de Receita
Conforme Portaria nº 29.475 de 14 de Dezembro de 2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RONDONÓPOLIS-MT, 15 DE JULHO 2022.

PORTARIA INTERNA Nº 325/DAF/SMS/2022

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 605/2022, firmado com a empresa **DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MOISES ALVES BARROS**, Matrícula: **208850** e Função: **GERENTE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 605/2022, celebrado entre a empresa **DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI CNPJ** sob o nº **04.503.070/0001-13** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de instalação/montagem de alarme, sistema de câmeras de monitoramento, sistema de cerca elétrica e de portão eletrônico, a ser instalado e montado na secretaria municipal de saúde, no município de RONDONÓPOLIS - MT, com prazo de vigência de **27/06/2022 A 27/06/2023**.

Art. 2º Designar a servidora **HÉLIA PATRICIA ALVES XAVIER**, Matrícula: **101192** e Função: **TÉCNICA INSTRUMENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida Contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO
PARA ATUAREM COMO VOLUNTÁRIO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER
002/2022/SEMED**

RESULTADO DE RECURSO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado/PSS, Edital de nº 002/2022/SEMED, de Seleção de Assistentes de Alfabetização, na condição de voluntário, no PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 2022, da Rede Municipal de Ensino/RME. Atesta que, conforme cronograma do PSS/002/2022, no dia 15 de julho de 2022, ocorreu a etapa que se dispôs ao período de recursos da lista de inscritos por ordem classificatória, Assim, a Comissão Organizadora do PSS, informa que nenhum recurso foi impetrado para a análise.

Ana Paula Werle
Gerente da Divisão de Formação Profissional Docente

Luciely Karine Silva da Mata
Assessora Pedagógica SEMED/ Departamento de Formação

Ana Lúcia Teixeira de Almeida
Gerente do Departamento de Gestão Escolar/SEMED



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 274 DE 15 DE JULHO DE 2022.

A **Secretaria Municipal de Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento.

RESOLVE:

I – Venho solicitar a publicação de errata da Portaria Interna nº 272, de 15/07/2022 de designação de fiscal do contrato 532/2022 cujo objeto é Fornecimento de combustível (Gasolina Comum), em bomba de propriedade da proponente, para atender a frota de veículos oficiais do município de Rondonópolis – MT.

Onde lê-se:

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo os seus efeitos à 06/07/2022.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 15 de julho de 2022.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 275 DE 18 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **601/2022**, firmado com a empresa **VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o servidor, Engenheiro Civil, **GABRIEL MEDEIROS BARBOSA**, Engenheiro Civil, CREA **MT039547**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1558418**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 601/2022**, celebrado entre a empresa **VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 31.901.617/0001-01 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **SUBSTITUIÇÃO DE PONTE POR ADUELAS, LINHA SECA PONTE 02, VILA BUENO, NESTE MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Designar o servidor **CAIO FERNANDO GOMES COELHO**, Engenheiro Civil, CREA **MT039345**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559393**, para exercer a função de Fiscal de Contrato **substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 18 de julho de 2022.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura



PORTARIA INTERNA Nº 276 DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 618/2022, firmado com a empresa **MA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o servidor **FELLIPE GODOI BARBOSA**, Engenheiro Civil, **CREA-MT 49142**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1560431-1**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 618/2022**, celebrado entre a empresa **MA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 04.398.282/0001-88 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **Sinalização Horizontal e Vertical para Readequação Viária com a Inserção de Ciclofaixa, Ciclorrotas e Corredores Exclusivos de Transporte Coletivo, Localizado nas Seguintes Ruas: Dom Pedro II, Fernando Corrêa, Barão do Rio Branco, João Pessoa, Otávio Pitaluga, João Goulart, Rio Branco (Trecho Mão Dupla) e Avenidas: Bandeirantes, Dom Wunibaldo, Tiradentes, Marechal Rondon, Lions Internacional e Bandeirantes (Trecho Duplicado), no Município de Rondonópolis – MT**

Art. 2º – Designar o servidor **FERNANDO VILELA FRANCO NETO**, Engenheiro Civil, **CREA MT026730**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1558426**, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 18 de julho de 2022.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 172 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº109 – Ponto de táxi nº 015**, localizado na Vila Santa Marta, Rua D. Pedro II, proximidades da Sede do Hospital Municipal de Referência da Saúde da Família Dr. Antônio dos Santos Muniz/Secretaria Municipal de Saúde.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 020/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 10 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº004/2022** de 02 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir ao **Senhor Iury Augusto Noronha** portador do RG: 22365036 SESP/MT e inscrito no CPF:060.363.221-19, Permissionário de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 109 – Ponto de táxi nº015 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Rubens Anicézio Brandão**, portador RG:497520 SSP/MT e inscrito no CPF: 318.141.901-04.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional Autônomo cadastrado como contribuinte individual no INSS, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 171 – De 25 de maio 2022.

Dispõe sobre o direito de transferência da Permissão para Exploração de um Estacionamento do Táxi nº123 – Ponto de táxi nº 019, localizado na Rua Vinícius de Moraes, próximo a Casa do estudante Universitário, Bairro Jardim Atlântico.

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 019/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 10 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº003/2022** de 02 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir a **Senhora Andrea Cristina Poletto de Oliveira Manduca** portadora do RG:350528810 SSP/SP e inscrita no CPF:295.987.008-52, Permissionário de (um) ponto de estacionamento do Táxi nº 123 – Ponto de táxi nº019 a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Vanimárcio Borges Rezende**, portador RG: 12482340 SSP/MT e inscrito no CPF: 870.416.181-53.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional Autônomo cadastrado como contribuinte individual no INSS deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 170 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº138 – Ponto de táxi nº 018**, localizado na Rua Alagoas, esquina com a Rua José Dias, Bairro Cidade Salmem.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 018/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 10 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº013/2022** de 06 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir ao **Senhor João Koiti Kanacilo** portador do RG: 013566 SSP/MS e inscrito no CPF:250.003.851-20, Permissionário de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 138 – Ponto de táxi nº018 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Wagner Grassi Martins de Oliveira**, portador RG: 11305800 SEJUSP/MT e inscrito no CPF: 860.725.791-91.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional Autônomo cadastrado como contribuinte individual no INSS, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 169 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº160 – Ponto de táxi nº 020**, localizado na Rodovia BR 364, no Auto Posto Trevão, Bairro Jardim Ipanema.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 017/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº009/2022** de 06 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir ao **Senhor Ivan Marques Miranda** portador do RG: 18582265 SSP/MT e inscrito no CPF: 018.725.271-83, Permissionário de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 160 – Ponto de táxi nº020 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Ronaldo de Oliveira Costa**, portador RG: 368803065 SSP/SP e inscrito no CPF:368.866.532-53 .

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional MEI cadastrado como contribuinte Microempreendedor Individual, desde 06 de abril de 2022, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 168 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº161 – Ponto de táxi nº 019**, localizado na Rua Vinícius de Moraes, próximo a Casa do Estudante Universitário, Bairro Jardim Atlântico.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 016/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº011/2022** de 06 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir ao **Senhor Ary César Borges Machado** portador do RG: 872296 PM/MT e inscrito no CPF: 205.156.341-15, Permissionário de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 161 – Ponto de táxi nº019** a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Queliton Ferreira dos Santos Oliveira**, portador RG: 16903137 SSP/MT e inscrito no CPF: 012.145.521-10.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional Autônomo cadastrado como contribuinte individual no INSS, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 167 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº190 – Ponto de táxi nº 021**, localizado nas proximidades da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 015/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº008/2022** de 06 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir ao **Senhor Jonas Oliveira Brandão** portador do RG: 562816 SSP/MT e inscrito no CPF: 378.653.231-15, Permissionário de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 190 Ponto de táxi nº021 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Jorge Evano dos Santos**, portador RG: 18757103 SEJUSP/MT e inscrito no CPF:025.306.361-25 .

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional MEI cadastrado como contribuinte Microempreendedor Individual, desde 21 de fevereiro de 2022, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 166 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº194 – Ponto de táxi nº 023**, localizado nas proximidades da Ponte Aroldo Marmo de Souza (Ponte da Avenida Lions Internacional).*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 014/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº006/2022** de 03 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir ao **Senhor Diego Palopoli** portador do RG: 17270677 SSP/MT e inscrito no CPF: 007.549.331-48, Permissionário de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 194 – Ponto de táxi nº023 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Matias da Silva Santos**, portador RG: 00001028684 SESDC/RO e inscrito no CPF: 890.931.782-53.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional Autônomo cadastrado como contribuinte individual no INSS, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 165 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº195 – Ponto de táxi nº 022**, localizado na Avenida Júlio Campos, nas proximidades da Receita Federal.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 013/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº005/2022** de 03 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir ao **Senhor José Renato da Silva** portador do RG: 13165569 SSP/MT e inscrito no CPF: 945.836.331-49, Permissionário de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 195 – Ponto de táxi nº022** a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Danilo Rocha dos Anjos**, portador RG: 13263650 SSP/MT e inscrito no CPF:973.989.341-49 .

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional MEI cadastrado como contribuinte Microempreendedor Individual, desde 25 de junho de 2021, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 213 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº016 – Ponto de táxi nº 006**, localizado na Rua Acyr Resende de Souza, em frente a Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 052/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 10 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº017/2022** de 13 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir a **Senhor Aécio Paulo Ribeiro** portador do RG: 561546 SSP/MT e inscrita no CPF: 138.131.881-11, Permissionário de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 016 – Ponto de táxi nº006 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Leonardo de Oliveira Rabelo**, portador RG: 20643764 SSP/MT e inscrito no CPF: 029.637.711-26.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional Autônomo cadastrado como contribuinte individual no INSS, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 212 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº 191 – Ponto de táxi nº 022**, localizado na Av. Júlio Campos, nas proximidades da Receita Federal.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 051/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 10 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº022/2022** de 26 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir ao **Senhor Francisco Alves de Sousa Neto, portador** do RG: 10892788 SEJUSP/MT e inscrita no CPF:792.875.141-00, Permissionário de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 191 – Ponto de táxi nº022 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor da **Senhora Maria Nilda Assunção Moura**, portadora RG: 09008357 SSP/MT e inscrita no CPF: 592.905.601-34.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional Autônomo cadastrado como contribuinte individual no INSS, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 211 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº 061 – Ponto de táxi nº 007**, localizado na Rodovia BR 364, Km 206, nas proximidades do Auto Posto Alvorada.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 050/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 10 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº021/2022** de 26 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir ao **Senhor Rogério Melo Oliveira, portadora** do RG: 11716681 SESP/MT e inscrita no CPF:835.273.201-30, Permissionário de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 061 – Ponto de táxi nº007 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor da **Senhora Gleicy Kelli de Lima**, portadora RG: 20177020 SSP/MT e inscrita no CPF: 027.420.171-27.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional Autônomo cadastrado como contribuinte individual no INSS, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 206 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 095**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 055/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 024/2022** de 31 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Wanderlei Ribeiro Benevides**, portador do RG:846383 SSP/MT, inscrito no CPF:604.280.821-49, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 095 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Valter de Souza Novaes**, portador do RG: 1000655 SSP/MT inscrito no CPF:810.828.001-04.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 205 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 128**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 054/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 023/2022** de 24 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Izaque de Lima Lopes**, portador do RG:716644 SSP/RO, inscrito no CPF:691.031.002-00, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 128 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Valdez Maciel de Paiva**, portador do RG:12083062 SJ/MT, inscrito no CPF: 844.508.511-53.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 204 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 677**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 053/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 022/2022** de 24 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Gilmar Santana Bernardo**, portador do RG: 12395021 SSP/MT, inscrito no CPF:724.005.871-91, Permissionário de 01 (uma) Vaga de **Moto-táxi nº 677 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Edvan do Nascimento Espindola**, portador do RG:14167514 SEJUSP/MT, inscrito no CPF:011.083.211-60.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 201 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 540**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 049/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 019/2022** de 24 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Gilliard Alves Ferreira**, portador do RG:14108763 SSP/MT, inscrito no CPF:937.614.731-68, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 540 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Bismarque Sabino de Paiva**, portador do RG: 18024971 SSP/MT, inscrito no CPF: 016.716.641-75.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, MEI cadastrado como contribuinte Microempreendedor Individual, desde 31 de maio de 2012, deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

*Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 200 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 637**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 048/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 021/2022** de 26 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Robério Ferreira Martins**, portador do RG:14621940 SSP/MT, inscrito no CPF:001.008.941-19, Permissionário de 01 (uma) Vaga de **Moto-táxi nº 637 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Alvelino Junio Alves da Cruz**, portador do RG: 24655791 SESP/MT, inscrito no CPF: 048.508.141-58.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 199 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 798**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 047/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 020/2022** de 24 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Isaías Teixeira Peres**, portador do RG: 12395021 SSP/MT, inscrito no CPF:697.614.341-68, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 798 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Zumaro Teixeira Peres**, portador do RG: 06585558 SJ/MT, inscrito no CPF: 458.236.931-68.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 198 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 451**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 046/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 014/2022** de 12 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Wagner Gonçalves dos Santos**, portador do RG:919550 SSP/MT, inscrito no CPF:630.341.231-91, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 451 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Lindomar Moreira Lima**, portador do RG: 8639800019 MTE/MT, inscrito no CPF: 551.369.741-68.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 197 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 437**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 045/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 017/2022** de 18 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Paulo Roberto de Mello**, portador do RG:05674794 SESP/MT, inscrito no CPF:384.858.001-25, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 437 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Elio Teodoro de Melo**, portador do RG: 0254022-3 SSP/MT, inscrito no CPF: 345.619.941-49.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, MEI cadastrado como contribuinte Microempreendedor Individual, desde 31 de maio de 2022 deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 196 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 644**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 044/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 004/2022** de 19 de abril de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Ronne Alves Fernandes**, portador do RG:17405696 SSP/MT, inscrito no CPF: 027.236.911-01, Permissionário de 01 (uma) Vaga de **Moto-táxi nº 644 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Marcos Antônio Sobrinho**, portador do RG: 12539767 SSP/MT, inscrito no CPF: 885.200.561-72.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 195 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 606**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 043/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 008/2022** de 06 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Clério de Barros**, portador do RG:192503 MTE/RO, inscrito no CPF:773.587.242-91, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 606 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Rafael Antônio Pereira de Carvalho**, portador do RG: 1452535-6 SSP/MT, inscrito no CPF: 720.565.171-91.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, MEI cadastrado como contribuinte Microempreendedor Individual, desde 01 de abril de 2022, deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 194 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 551**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 042/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 011/2022** de 12 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor José Carlos Andrade**, portador do RG: 02785412 SSP/MT, inscrito no CPF: 482.379.901-10, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 551 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Josiermes Alves de Freitas**, portador do RG: 16253469 SSP/MT, inscrito no CPF: 018.506.701-88.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 193 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 546**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 041/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 006/2022** de 03 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Nelson Lucas de Oliveira**, portador do RG:904763 SSP/MT, inscrito no CPF:531.922.061-87, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 546 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Carlos José dos Santos**, portador do RG: 751511 SSP/MT, inscrito no CPF: 502.293.031-53.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, MEI cadastrado como contribuinte Microempreendedor Individual, desde 25 de abril de 2022, deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 192 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 461**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 040/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 003/2022** de 19 de abril de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Genival Silva Santos**, portador do RG:1592076815 SEJUSP/BA, inscrito no CPF:048.643.275-05, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 461 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Orivelton Gonçalves Maciel**, portador do RG: 15734099 SSP/MT, inscrito no CPF: 003.378.351-95.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, MEI cadastrado como contribuinte Microempreendedor Individual, desde 05 de maio de 2022, deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 191 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 447**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 039/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 013/2022** de 12 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Jânio Ferreira de Souza**, portador do RG: 14317567 SEJUSP/MT, inscrito no CPF: 987.454.501-10, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 447 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Marcelo Francisco de Araújo**, portador do RG: 16865138 SESP/MT, inscrito no CPF: 009.181.191-03.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

*Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº190 – De 25 de maio de 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas **Moto-táxi, Vaga 442** no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 038/2022** de 23 de maio de 2022 da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º,6º e 7º, decide-se pelo atendimento do requerimento sob protocolo **nº012/2022** de 06 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 17,§1º e 2º§, da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, **RESOLVE**: permitir a **Senhora Rozenir Braz da Silva**, portadora do RG:0562940-3 SESP/MT e inscrita no CPF:406.625.431-49, esposa do falecido (Inventariante do Espólio) **Senhor João Braz da Silva**, portador do RG:03830225 SESP/MT e inscrito no CPF: 299.953.881-20, proprietário de 01(uma) **Vaga de Mototáxi 442** a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhora Cleia Marimonia Souza Fernandes**, portadora RG: 1732162-0 SESP/MT e inscrita no CPF: 011.739.201-45.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- A futura permissionária e condutora profissional MEI cadastrada como contribuinte Microempreendedor Individual, desde 18 de novembro de 2010, deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

*Rondonópolis (MT), 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 189 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 363**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 037/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 005/2022** de 02 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Flávio Bueno da Silva**, portador do RG: 19363362 SSP/MT, inscrito no CPF: 022.250.481-18, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 363 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Ivaney Correia da Silva**, portador do RG:976302 SSP/MT, inscrito no CPF: 632.642.181-00.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, MEI cadastrado como contribuinte Microempreendedor Individual, desde 27 de janeiro de 2021, deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 188 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 329**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 036/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 007/2022** de 06 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Josenildo Barbosa Rodrigues**, portador do RG: 12306177 SJ/MT, inscrito no CPF: 806.980.421-15, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 329 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor João Batista Alves**, portador do RG: 09921486 SSP/MT, inscrito no CPF: 723.449.544-49.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, MEI cadastrado como contribuinte Microempreendedor Individual, desde 12 de abril de 2022, deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 187 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 245**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 035/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 001/2022** de 13 de abril de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Santos Afonso Vieira**, portador do RG: 13065483 SSP/MT, inscrito no CPF: 181.454.931-53, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 245 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Genezio Souza Neto**, portador do RG: 18707572 SSP/MT, inscrito no CPF: 023.400.011-29.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 186 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 166**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 034/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 009/2022** de 06 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Edemir Siqueira Benevides**, portador do RG: 034864 SSP/MT, inscrito no CPF: 174.043.711-04, Permissionário de 01 (uma) Vaga de **Moto-táxi nº 166 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Nelson Gonçalves de Oliveira**, portador do RG: 269729 SESP/RO, inscrito no CPF: 219.958.772-04.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 185 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 134**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 033/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 015/2022** de 12 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir a **Mototaxista, Senhora Maria Lucineia Fernandes de Oliveira**, portador do RG: 15968014 SSP/MT, inscrito no CPF: 004.404.621-93, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 134 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Rosimar Souza Lima de Oliveira**, portador do RG: 15953904 SSP/MT, inscrito no CPF: 009.345.881-98.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário e Condutor Profissional, MEI cadastrado como contribuinte Microempreendedor Individual, desde 26 de setembro de 2016,deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 184 – De 25 de maio 202

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 131**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 032/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 002/2022** de 18 de abril de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Morivaldo Silva Souza**, portador do RG: 017085 SSP/MT, inscrito no CPF: 079.536.151-34, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 131 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Gilnilson Rodrigues Barbosa**, portador do RG: 11241497 SJ/MT, inscrito no CPF: 875.170.941-49.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e Condutor Profissional, Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 183 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi) Vaga nº 023**, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 031/2022** de 23 de maio de 2022, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 6º, 7º e 16º decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 010/2022** de 06 de maio de 2022, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Fernando Lopes**, portador do RG: 300179637 SSP/SP, inscrito no CPF: 277.907.288-14, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 023 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor do **Senhor Edilson dos Santos Cantão**, portador do RG: 26270331 SEJUSP/MT, inscrito no CPF: 616.581.541-34.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e Condutor Profissional, Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 182 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº006 – Ponto de táxi nº 002**, localizado na Rodovia BR 364, no Auto Posto Trevão, Bairro Jardim Ipanema.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 030/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 10 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº020/2022** de 26 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir a **Senhora Andrea Carvalho de Abreu, portadora** do RG: 14077850 SSP/MT e inscrita no CPF:719.553.211-91, Permissionária de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 006 – Ponto de táxi nº002 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor da **Senhora Thamires Oliveira da Silva**, portadora RG: 23061880 SSP/MT e inscrita no CPF: 041.588.281-80.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional Autônomo cadastrado como contribuinte individual no INSS, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

*Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 181 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº157 – Ponto de táxi nº 020**, localizado à Rua Fernando Correia da Costa, na Praça Brasil.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 029/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 10 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº015/2022** de 12 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir a **Senhora Hayla Loanna Pereira dos Santos, portadora** do RG: 21571082 SSP/MT e inscrita no CPF: 036.828.151-55, Permissionária de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 157 – Ponto de táxi nº020 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor da **Senhora Dinair Alves da Silva**, portadora RG: 10650857 SESP/MT e inscrita no CPF: 942.496.011-53.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional Autônomo cadastrado como contribuinte individual no INSS deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 180 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº159 – Ponto de táxi nº 020**, localizado na Rodovia BR 364, no Auto Posto Trevão, Bairro Jardim Ipanema.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 028/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº016/2022** de 13 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir a **Senhora Letícia Santiago Lima** portadora do RG: 15573192 SESP/MT e inscrita no CPF:004.191.221-76, Permissionária de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 159 – Ponto de táxi nº020** a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhora Maria Lucineia Fernandes de Oliveira**, portadora RG:15968014 SSP/MT e inscrito no CPF: 004.404.621-93.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional MEI cadastrado como contribuinte Microempreendedor Individual, desde 30 de setembro de 2021, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 179 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº018 – Ponto de táxi nº 005**, localizado à Av. Rui Barbosa, em frente ao Hospital Samaritano.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 027/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 10 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº015/2022** de 12 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir a **Senhor Lourival Paulino da Silva** portador do RG: 002275 SSP/MT e inscrita no CPF:047.830.001-82, Permissionário de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 018 – Ponto de táxi nº005 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Ermanio Cleito Alves**, portador RG:143146 SSP/MT e inscrito no CPF: 205.017.901-44.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional Autônomo cadastrado como contribuinte individual no INSS, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 178 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº031 – Ponto de táxi nº 003**, localizado à Av. Rui Barbosa, em frente ao Hospital Samaritano.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 026/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 10 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº010/2022** de 06 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir a **Senhor Thiago da Silva Barbosa** portador do RG: 12307998 SEJUSP/MT e inscrita no CPF:707.658.121-34, Permissionário de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 031 – Ponto de táxi nº003** a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Joelso Leite Pinheiro**, portador RG: 632855 SSP/MT e inscrito no CPF: 432.922.081-49.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional Autônomo cadastrado como contribuinte individual no INSS, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 176 – De 25 de maio 2022.

Dispõe sobre o direito de transferência da Permissão para Exploração de um Estacionamento do Táxi nº072 – Ponto de táxi nº 003, localizado à Av. Rui Barbosa, em frente ao Hospital Samaritano.

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 024/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº007/2022** de 06 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir a **Senhora Eva Amélia da Silva Magalhães** portadora do RG: 05438152 SSP/MT e inscrito no CPF: 205.205.901-63, Permissionário de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 072 – Ponto de táxi nº003 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Anézio Roberto**, portador RG: 13605321 SSP/MT e inscrito no CPF: 174.300.541-53.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional MEI cadastrado como contribuinte Microempreendedor Individual, desde 02 de junho de 2011, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 175 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº075 – Ponto de táxi nº 010**, localizado na Rua São Francisco de Assis – ao lado da Praça Boa Jesus.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 023/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº001/2022** de 26 de abril de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir a **Senhora Ester Paulo dos Santos Leite** portadora do RG: 11633532 SSP/MT e inscrito no CPF: 825.265.751-68, Permissionário de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 075 – Ponto de táxi nº010** a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Emerson Ricardo Arvani**, portador RG: 1288373-5 SSP/MT e inscrito no CPF: 883.867.081-15.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional MEI cadastrado como contribuinte Microempreendedor Individual, desde 13 de fevereiro de 2020, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 174 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº093 – Ponto de táxi nº 012**, localizado na Avenida Dom Wunibaldo, Anexo ao Casario.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 022/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 10 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº012/2022** de 06 de maio de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir a **Senhora Helda de Lima Pinheiro** portadora do RG: 901578 SSP/MT e inscrita no CPF:592.919.821-72, Permissionário de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 093 – Ponto de táxi nº012 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Mario Paulo de Sousa Manduca**, portador RG: 698811 SSP/MT e inscrito no CPF: 482.041.021-00.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional Autônomo cadastrado como contribuinte individual no INSS, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Portaria Nº 173 – De 25 de maio 2022.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Táxi nº102 – Ponto de táxi nº 015**, localizado na Vila Santa Marta, Rua D. Pedro II, proximidades da Sede do Hospital Municipal de Referência da Saúde da Família Dr. Antônio dos Santos Muniz/Secretaria Municipal de Saúde.*

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 021/2022** de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº002/2022** de 29 de abril de 2022, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir ao **Senhor João Arez de Jesus Silva** portador do RG: 2254049 SSP/GO e inscrito no CPF:395.122.151-87, Permissionário de (um) ponto de estacionamento do **Táxi nº 102 – Ponto de táxi nº015 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Wesley Pereira dos Santos**, portador RG:11780258 SESP/MT e inscrito no CPF: 696.303.051-00.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional MEI cadastrado como contribuinte Microempreendedor Individual, desde 23 de maio de 2022, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis, 25 de maio de 2022.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Lindomar Alves da Silva
Secretário Munic. Transporte e Trânsito.
Portaria nº 29.196/2021

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Deptº Transporte Urbano
Portaria Nº 26.982/2021.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPIR

**ATA Nº. 04/2022 – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis–
CMDDPIR**

LOCAL: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

DATA: 12/07/2022.

HORÁRIO: 08:30h

Ata de número quatro. Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às oito horas e quarenta e cinco minutos iniciou a reunião ordinária do Conselho Municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa com Lussam dando boas-vindas a todos e explicando que o conselho está sem Presidente visto que a mesma pediu afastamento para as eleições, sem vice-presidente e sem secretário que não são mais representações de suas respectivas secretarias e entidades. Lussam explica também a respeito das demandas urgentes que devem ser tratadas pelo conselho. Uma situação de violência dentro do Lar dos Idosos. Gilda representante do Lar dos Idosos Explica toda a situação ocorrida e o conselho debate possíveis soluções para o caso como isolamento e transferência para outras instituições ou solicitar ao Ministério Público que a família cuide. Gilda explica sobre a precariedade com relação a funcionários que trabalham no lar onde há poucos funcionários para cuidar de cerca de setenta idosos. Gilda pondera sobre a possibilidade de transferência do idoso em questão para abrigamento na cidade dos familiares do idoso. Elizete pontua que o Lar Dos Idosos deve mandar a solicitações diretamente ao Ministério Público e informar ao conselho do idoso. Após passam para a próxima denúncia e deliberam os encaminhamentos para a delegacia do idoso a respeito do caso. Lussam fala sobre a sobre o documento da secretaria solicitando o levantamento do quantitativo de entidades públicas e privadas que trabalham com acolhimento de idosos e o quantitativo de idosos que cada uma atende. Alzira pontua que o conselho precisa trabalhar a conscientização da população sobre as funções do Conselho e das outras instituições. Foi pontuado a respeito dos plantões que apenas Neuza tem atuado e respondido pelo conselho. Lussam explica que a Defensoria Pública não receberá mais ofícios e é que apenas para as pessoas irem até unidade fazer suas solicitações. Alzira Informa a respeito da Defensoria da União, para divulgar sobre seu trabalho e informar os Cras para fazer as devidas orientações. Lussam informa a respeito dos meios de comunicação oficiais que é o site, Facebook e Instagram da Prefeitura e Facebook página da Assistência Social. Elizete pontua sobre solicitar uma pessoa capacitada para secretaria de Promoção e assistência social para o atendimento das denúncias. Elizete pontua também a respeito da demora dos encaminhamentos para os devidos lugares e que as pessoas devem fazer os encaminhamentos e solicitações a respeito das denúncias para os locais diretamente e que não é a função do Conselho encaminhar as denúncias e sim orientar a população. Lussam fala sobre a formação que a Assistência Social promoveu no início do ano. Deliberam também a respeito dos funcionários que não trabalham devidamente atrapalha o andamento, bem como falam a respeito da falta de funcionários tanto do quantitativo como do qualitativo. Noélia pontuou a respeito das capacitações e que as pessoas não vão. Alzira informa que tem ocorrido de idosos irem ao INSS solicitar impressão de declaração de rendimento e outros documentos e eles devolvem para os Cras terceirizando assim as funções do órgão. Zilma informa que tem recebido idosos que atualizaram o cadastro único, mas não receberam a impressão e avisam que o Cras não tinha a impressão e solicitaram que o idoso fosse outro dia pegar a folha. Zilma informa que tem cadastradores que dificultam e fazem perguntas fora do cadastro não atualizando o cadastro. Falam a respeito da mudança na lei de criação e decide uma reunião extraordinária para deliberar sobre essa pauta. A reunião foi encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos. Esta ata foi escrita por mim Ieda Maria Frazão de Anicézio e será assinada pelos presentes após lida e aprovada.

Lussam Lima da Silva Santos

Zilma Oliveira De Lara

Alzira Fernandes Garcete

Noélia Gomes Dos Santos E Silva

Neuza Volpato

Gilda Aparecida Alves

Elizete Dias de Almeida

Sidney Lemes de Souza



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2022/SMGP

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 16/2022
CONTRATADA: PRODUSERV SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.832.629/0001-09
REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS RIBEIRO

Versa o presente expediente sobre a aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual do Contrato Administrativo nº 16/2022, firmado entre o Município de Rondonópolis e a PRODUSERV Serviços LTDA, tendo em vista a desídia da contratada em cumprir com obrigações trabalhistas junto aos seus colaboradores e prestadores de serviço, o que configura inidoneidade da empresa.

I – DOS FATOS

O contrato nº 16/2022 foi celebrado para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada para a disponibilização de servente de limpeza, porteiro, auxiliar de apoio logístico e administrativo, agente de conservação, agente de serviços gerais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social. Seu prazo de vigência era de 07/01/2022 a 07/04/2022.

Pois bem. A Unidade Administrativa de Fiscalização, no exercício do seu mister, constatou que a empresa PRODUSERV deixou de adimplir com as obrigações trabalhistas junto aos funcionários que prestaram serviços no contrato em questão. Os colaboradores não receberam os salários correspondentes aos meses de execução dos serviços.

Por essas razões, a empresa contratada foi notificada e, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, ofertamos o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa prévia. Na notificação restou consignado a abertura do Processo Administrativo para apuração de irregularidades e pena de aplicação de sanção.

Conforme documento anexo, o e-mail encaminhando a Notificação Extrajudicial ao administrador Luiz Carlos Ribeiro foi recebido em 10/06/2022 às 12h26min. Todavia, o prazo ofertado escoou e a contratada ficou-se inerte.

É a síntese do relatório. Segue a decisão.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 PRELIMINARMENTE

A princípio, ressalta-se que o contrato administrativo n.º 16/2022 foi formalizado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, sendo que a gestora do referido contrato é a Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social.

Não obstante, no Município de Rondonópolis há em vigor Instrução Normativa (SCL nº 04/2021) que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de acompanhamento e controle a execução de contrato administrativo de mão de obra de prestação de serviços terceirizados.

Conforme esta Instrução Normativa, a figura da Unidade Administrativa Fiscalizadora se conceitua como sendo a unidade ou subunidade da Diretoria de Gestão Interna, vinculada ou não ao objeto do contrato, responsável pela coordenação e orientação das atividades dos fiscais e da gestão do contrato em seus aspectos legais e qualitativos. Compete à Unidade, ainda, a averiguação de responsabilidades, a instauração de contraditório e ampla defesa e a aplicação de penalidades.

Na esfera do Poder Executivo Municipal, cabe à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, na qualidade de Unidade Administrativa de Fiscalização, o cumprimento do



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

mister fiscalizatório dos contratos que envolvam serviços terceirizados ou que envolvam mão de obra especializada, de acordo com a Portaria nº 28.900, de 23 de agosto de 2021.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

Tendo isso em mente, e considerando a ausência de manifestação ou defesa prévia da contratada, a situação fática narrada no item I deste expediente configura descumprimento contratual. Isso porque o Contrato Administrativo nº 16/2022 prevê como sendo obrigação da contratada a manutenção rigorosa do pagamento em dia das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados (cláusula décima, item 10.55), assim como a responsabilização por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública (cláusula décima, item 10.40).

Em consonância, há previsão de configuração de sanção administrativa o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS (cláusula décima primeira, item 11.4).

2.3 DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções administrativas é, antes de tudo, um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180)”.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, há a possibilidade de não ser adequada ou necessária à sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto. Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União:

ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

contratual ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção; (g.n)

A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador se vincula à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo.

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

Seguindo, na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de princípios e fatores basilares orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece:

[...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os **princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum**, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...] (RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010) (g.n.)

Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas, bem como a previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Nesse sentido, traz-se à colação a seguinte lição:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849).

O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. No presente caso, há que destacar as regras legais fixadas no art. 88, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que, seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos. Por este motivo, exige-se que o edital da licitação e o contrato contenham regras claras e objetivas com a especificação das condutas ilícitas passíveis de sancionamento e suas respectivas sanções em tese.

Com efeito, a conduta de prática de atos em desacordo com a Lei de Licitações poderá ser aplicada as sanções de advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo período não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Aqui impõe destacar que efetivamente o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Jamais há qualquer fundamento na existência de uma pretensa hierarquia entre as espécies de sanções previstas na legislação. Isto é, invariavelmente uma sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta ilícita (inclusive considerando o dano e as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

Assim, de acordo com o que foi apurado nos autos, esta Unidade Administrativa de Fiscalização, em juízo de ponderação entende ser adequado o enquadramento da conduta da empresa ao descrito no art. 88, inciso III da Lei 8.666/93, que se enquadra nas sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como na declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsão do artigo 87, III, IV da Lei nº. 8.666/93.

III – DO DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, ante o descumprimento de cláusula contratual, baseado nos princípios da indisponibilidade do interesse público e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo, a conduta do particular e seu grau de culpabilidade, **DECIDO** com base nos termos da cláusula décima primeira, item 11.4, do Contrato Administrativo n.º 16/2022 e artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, pela aplicação das seguintes sanções administrativas à empresa contratada PRODUSERV Serviços LTDA:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de trânsito de julgado desta decisão;
- b) Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para cientificá-la para eventual exercício do direito de solicitar a reconsideração, nos termos do art. 109, III, da Lei 8.666/93. Com o pedido, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente.

Transcorrendo o prazo recursal, *in albis*, envie os autos ao Departamento de Compras para as anotações no sistema de empresas penalizadas, e demais providências que julgar necessárias. Após, proceda-se o arquivamento do processo.

Cumpra-se,
Rondonópolis-MT, 07 de julho de 2022.

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE FISCALIZAÇÃO
Portaria nº 28.900, de 23 de agosto de 2021



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve: HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000255/2021

Modalidade Nr.: 00000009/2022

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Classificação:: Concorrência para compras e serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção

Processo Nr.: 00001153/2022

Data da Adjudicação: 04/07/2022

Data da Homologação: 04/07/2022

Objeto da licitação: OBRA REMANESCENTE DE PAVIMENTAÇÃO E DRENGEM DO BAIRRO SAGRADA FAMILIA, NESTE MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AO EDITAL.

36116 – CONSTRUTORA DETERRA LTDA

CNPJ: **.***.*/0001-75

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
122831	OBRA REMANESCENTE DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO BAIRRO SAGRADA FAMILIA. DETALHAMENTO: OBRA REMANESCENTE DE PAVIMENTAÇÃO E DRENGEM DO BAIRRO SAGRADA FAMILIA, NESTE MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AO EDITAL	UNIDADE		1,0000	4.047.736,6000	4.047.736,60
122831	OBRA REMANESCENTE DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO BAIRRO SAGRADA FAMILIA. DETALHAMENTO: OBRA REMANESCENTE DE PAVIMENTAÇÃO E DRENGEM DO BAIRRO SAGRADA FAMILIA, NESTE MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AO EDITAL	UNIDADE		1,0000	12.466.385,4700	12.466.385,47

Total Fornecedor: 16.514.122,0700

Total Geral: 16.514.122,0700

RONDONÓPOLIS, Segunda-feira, 4 de julho de 2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021/SMGP
EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTOS E DESISTÊNCIAS Nº 001/2021**

O Secretário Municipal De Gestão De Pessoas, Fernando Ferreira Silva Becker, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 11.243 de 29 de dezembro de 2020 publicada no Diorondon nº. 4.848 de 29 de dezembro de 2020, em seu § 4º;

Considerando a Lei Municipal nº 11.972 de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diorondon nº. 5.094 de 22 de dezembro de 2021, a qual altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 11.243 no que tange ao quantitativo de contratações para os cargos de docentes do Ensino Fundamental para 581 e da Educação Infantil para 400;

Considerando os Editais de Seleção nº 002/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021/SMGP, devidamente publicados no DIORONDON Nº 5.095 de 23 de dezembro de 2021, em seu item nº 8.5;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2021/SMGP, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.112 de 17 de janeiro de 2022;

Considerando os Editais de convocação de nº **001/2022 ao nº 025/2022** do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021/SMGP, devidamente publicados no DIORONDON no item nº 2.10, cujos candidatos classificados no certame, os quais foram convocados e não compareceram para atribuição de aulas/jornada de trabalho no prazo estabelecido;

Considerando o não comparecimento dos candidatos classificados, ora, convocados e ainda, as declarações de desistência devidamente preenchidas e assinadas pelos candidatos convocados;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público; Torna público e oficial o **Não Comparecimento/desistência** e exclusão automática da lista de classificados do certame, dos candidatos classificados e convocados do Processo Seletivo Simplificado 002/2021/SMGP, que não se apresentaram para atribuição de aulas/jornada de trabalho no prazo estabelecido, **bem como** dos candidatos classificados e convocados **Desistentes**, conforme abaixo:

CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO
16º	0022021/403	LUIZA GIARETTA DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
26º	0022021/615	NEIDE ROSSI	NÃO COMPARECIMENTO
42º	0022021/762	JUSCINALVA SOUSA OLIVEIRA	NÃO COMPARECIMENTO
53º	0022021/809	ROSELITE APARECIDA CARVALHO SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
55º	0022021/769	SONIA BEATRIZ RAMOS SILVEIRA	NÃO COMPARECIMENTO
79º	0022021/472	VÂNIA ANTÔNIA MORENO	NÃO COMPARECIMENTO
94º	0022021/342	PATRICIA MAZURKEVICZ PEREIRA	NÃO COMPARECIMENTO
127º	0022021/1155	ELIANE EVANGELISTA DE SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
128º	0022021/491	FABIANA OLIVEIRA DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
150º	0022021/571	ALINE DE SOUZA NUNES	NÃO COMPARECIMENTO
163º	0022021/236	TATIANE DE AMORIM RAMOS	NÃO COMPARECIMENTO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

168°	0022021/482	KELLI CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
180°	0022021/607	MAIR PINA DA SILVA	DESISTÊNCIA
198°	0022021/741	VANESSA IRANIL FERREIRA	NÃO COMPARECIMENTO
207°	0022021/1229	AURELI FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA	NÃO COMPARECIMENTO
219°	0022021/1181	NILCILENE DE OLIVEIRA SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
231°	0022021/1063	NICEIA GONÇALVES SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
237°	0022021/758	ANASTÁCIA APARECIDA TRINDADE SANTANA	NÃO COMPARECIMENTO
247°	0022021/673	DAIANE OLIVEIRA DA COSTA MENDES	NÃO COMPARECIMENTO
262°	0022021/1204	VALERIA OLIVEIRA SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
273°	0022021/1064	ELIZABETH MENESES MENESES	NÃO COMPARECIMENTO
277°	0022021/1009	ELAINE VIEIRA DE SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
296°	0022021/483	ROSE VANIA DO CARMO VIEIRA	NÃO COMPARECIMENTO
301°	0022021/1207	NELMA CORREA DE JESUS	NÃO COMPARECIMENTO
305°	0022021/1027	ESTEFÂNIA PEREIRA DA COSTA	NÃO COMPARECIMENTO
310°	0022021/530	GISLENE MICHELLE CARDOSO	NÃO COMPARECIMENTO
351°	0022021/857	ADRIANA DE OLIVEIRA MODOLON MENDES	NÃO COMPARECIMENTO
355°	0022021/1211	ALINE FORTINI ATEUS	NÃO COMPARECIMENTO
357°	0022021/466	LAURIANE EVANELY CORRÊA	NÃO COMPARECIMENTO
359°	0022021/1093	SIMONE ALVES DE SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
372°	0022021/848	MARA SILVIA DE CARVALHO MARTINS ARAÚJO	NÃO COMPARECIMENTO
379°	0022021/152	JOSEFA CHAGAS ALCANTARA	NÃO COMPARECIMENTO
380	0022021/152	ANA PAULA RESENDE CABRAL COELHO	NÃO COMPARECIMENTO
382°	0022021/1119	RENILDA ARTIAGA MOTA	NÃO COMPARECIMENTO
388°	0022021/1115	IVONES FERREIRA DE SOUZA ABILIO	NÃO COMPARECIMENTO
391°	0022021/1084	PATRÍCIA ALVES CORREIA MOREIRA	NÃO COMPARECIMENTO
393°	0022021/1132	REGIANE APARECIDA ALVES DE ALMEIDA	NÃO COMPARECIMENTO
399°	0022021/196	ESDRA MARIA COSTA TALON	NÃO COMPARECIMENTO
404°	0022021/904	ELIANE CRISTINA FERREIRA DE SOUSA	NÃO COMPARECIMENTO
405°	0022021/1198	MARIA FRANCISCA DUTRA DA CRUZ	NÃO COMPARECIMENTO
407°	0022021/623	ELAINE MARIA DOS ANJOS SOUZA SARMENTO	NÃO COMPARECIMENTO
413°	0022021/456	JOISLEY RODRIGUES RIBEIRO	NÃO COMPARECIMENTO
426°	0022021/518	ROZENILDA VIEIRA SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
431°	0022021/1171	ELIANE DA SILVA ROCHA	NÃO COMPARECIMENTO
434°	0022021/1246	CINTYA MACHADO VIEIRA	NÃO COMPARECIMENTO
435°	0022021/1152	LETÍCIA DOS SANTOS SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
436°	0022021/659	STEPHANIE CABREIRA SAMPAIO	NÃO COMPARECIMENTO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

437°	0022021/332	PRISCILLA DA SILVA FERRON	NÃO COMPARECIMENTO
445°	0022021/647	SIRLEI RODRIGUES LOPES	NÃO COMPARECIMENTO
455°	0022021/816	JOSIANE SILVA DOS SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
461°	0022021/1046	DANIELE DE PAULA E SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
462°	0022021/223	ARIANE COIMBRA AMORIM	NÃO COMPARECIMENTO
463°	0022021/849	THATIELLY CHRISTINA DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
467°	0022021/437	MÁRCIA MELLO DE CAMPOS	NÃO COMPARECIMENTO
469°	0022021/688	CLAUDIA CLEMENTE ANDRADE	NÃO COMPARECIMENTO
480°	0022021/328	MÉURI APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
483°	0022021/734	BEATRIZ FERNANDA DA SILVA COSTA	NÃO COMPARECIMENTO
484°	0022021/1124	ANA LÚCIA GOMES PEREIRA	NÃO COMPARECIMENTO
487°	0022021/1061	ELIANDRA GOMES PEREIRA	NÃO COMPARECIMENTO
488°	0022021/1071	JANDERLY NEUZA DE BRITO	NÃO COMPARECIMENTO
489°	0022021/473	VÂNIA MARIA DOS SANTOS LIMA DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
490°	0022021/1010	MARIA AUSENETE ALMEIDA SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
491°	0022021/1037	ANDREIA MORAIS ROSA	NÃO COMPARECIMENTO
492°	0022021/1153	ÉRICA MAIARA ARAÚJO SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
496°	0022021/1160	JAINI DA ROSA HORBACH	NÃO COMPARECIMENTO
497°	0022021/990	SARAH CORBALAN GUSMAN PITOL	NÃO COMPARECIMENTO
499°	0022021/562	MARIA GEANES RODRIGUES BRANDÃO	NÃO COMPARECIMENTO
500°	0022021/918	MARIA SÔNIA DUARTE DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
501°	0022021/1170	CLAUDIA CAMILO COELHO	NÃO COMPARECIMENTO
502°	0022021/660	IVANETE APARECIDA DE CASTRO	NÃO COMPARECIMENTO
506°	0022021/1018	EDILEUZA DOS SANTOS PINTO	NÃO COMPARECIMENTO
507°	0022021/337	ANDREA CRISTINA POLETTI DE OLIVEIRA	NÃO COMPARECIMENTO
509°	0022021/1059	ELAINE DOS SANTOS TEIXEIRA	NÃO COMPARECIMENTO
513°	0022021/578	GISLAINE DE MATOS FERREIRA	NÃO COMPARECIMENTO
516°	0022021/1098	SIMONE ALVES QUERINO	NÃO COMPARECIMENTO
517°	0022021/721	ELIANE CAMPOS DE OLIVEIRA REIS	NÃO COMPARECIMENTO
520°	0022021/779	CLEIDEVANIA RODRIGUES BRASOROTO MORAES	NÃO COMPARECIMENTO
524°	0022021/1159	VANIA CIRILO DE RESENDE SOUSA	NÃO COMPARECIMENTO
528°	0022021/825	NOELCY DE SOUZA COSTA	NÃO COMPARECIMENTO
532°	0022021/822	LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
536°	0022021/700	CREUZILENE PRIMO DOS SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
537°	0022021/443	FLAVIA FERREIRA DE ANDREA	NÃO COMPARECIMENTO
538°	0022021/909	ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTE SE DAN	NÃO COMPARECIMENTO
539°	0022021/387	JULIANA DIAS TORRES	NÃO COMPARECIMENTO
545°	0022021/1131	VITORIA CRISTINA BARBOZA INACIO	NÃO COMPARECIMENTO
546°	0022021/819	EDINÉIA RIBEIRO DE ALMEIDA AMÂNCIO	NÃO COMPARECIMENTO
547°	0022021/386	CRISTINNE DOS SANTOS PINHEIRO	NÃO COMPARECIMENTO
550°	0022021/739	ZORAIDE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	NÃO COMPARECIMENTO
552°	0022021/1165	MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOUVEIA	NÃO COMPARECIMENTO
558°	0022021/934	EDNA PEREIRA DE OLIVEIRA	NÃO COMPARECIMENTO
559°	0022021/440	ALINE DUARTE DA COSTA	NÃO COMPARECIMENTO
560°	0022021/763	ANA JULIA SANTIAGO MACHADO	NÃO COMPARECIMENTO
ZONA RURAL - EMR PROFESSORA DERSI RODRIGUES DE ALMEIDA			
CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL –			
LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO
1°	0022021/018	VANESSA PEREIRA ALVES	NÃO COMPARECIMENTO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL			
FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

9º	0022021/1332	ANDRESSA PIONTKOWSKI DE SOUZA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
12º	0022021/1826	GABRIEL NASCIMENTO DOS SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
57º	0022021/2612	ALESSANDRA TEIXEIRA DE SOUZA HINNAH	NÃO COMPARECIMENTO
70º	0022021/1301	ANA MARIA MONTEIRO BARBOSA	NÃO COMPARECIMENTO
96º	0022021/2488	AMANDA RAYSSA VIEIRA FIDELES	NÃO COMPARECIMENTO
110º	0022021/2506	JANE SANTOS DE MOURA RESCHKE	NÃO COMPARECIMENTO
112º	0022021/2137	CAROLINI RODRIGUES GROTO SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
135º	0022021/1485	JOELMA DUARTE LIMA	NÃO COMPARECIMENTO
141º	0022021/1522	DEBORAH DIONATHA RICARDO LIMA	NÃO COMPARECIMENTO
149º	0022021/1989	ELIS REGINA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
170º	0022021/1926	ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA	NÃO COMPARECIMENTO
192º	0022021/2309	SARA DE OLIVEIRA DIAS	NÃO COMPARECIMENTO
209º	0022021/1923	RHALEL DE SOUZA DIB	NÃO COMPARECIMENTO
223º	0022021/1646	RAILSON DA SILVA VERAS	NÃO COMPARECIMENTO
240º	0022021/1514	ALEXANDRA MAGNI	NÃO COMPARECIMENTO
264º	0022021/2148	MARILENE CEBALHO DE SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
294º	0022021/2553	MAYARA BERNARDES DIZERÓ	NÃO COMPARECIMENTO
317º	0022021/2514	LUCIENE FREIRE DA CUNHA	NÃO COMPARECIMENTO
360º	0022021/2145	SILVANIA ALVES DE SOUZA BENICIO	NÃO COMPARECIMENTO
381º	0022021/2088	JOANA LUIZA DE FIGUEIREDO	DESISTÊNCIA
386º	0022021/1773	ZÉLIA SANTOS RIBEIRO	NÃO COMPARECIMENTO
365º	0022021/2029	LIDIANE ALEXO DE ALMEIDA MIRAN	NÃO COMPARECIMENTO
395º	0022021/1438	CLARICE GOMES DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
404º	0022021/2466	LURDES SALETE DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
407º	0022021/1634	RITA DE CÁSSIA FERNANDES MATIAS	NÃO COMPARECIMENTO
409º	0022021/2633	DEUZALINA RODRIGUES TIBURCIO	NÃO COMPARECIMENTO
411º	0022021/1832	SANDRA FRANCISCA SERAFIM	NÃO COMPARECIMENTO
420º	0022021/2375	MARIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO	NÃO COMPARECIMENTO
422º	0022021/2005	HELMA ANDRADE CHAVES	NÃO COMPARECIMENTO
423º	0022021/1554	ALAYNE RIBEIRO MARTINS	NÃO COMPARECIMENTO
424º	0022021/1674	LUZIA CORRÊA DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
425º	0022021/1312	MARTA RIBEIRO VITOR	NÃO COMPARECIMENTO
433º	0022021/1665	DELICE GONÇALVES DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
438º	0022021/1830	JOSEFA PINHEIRO MONTALVÃO	NÃO COMPARECIMENTO
443º	0022021/1600	VÂNIA DE OLIVEIRA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
446º	0022021/2243	EDNA DE JESUS AMORIM SILVA	NÃO COMPARECIMENTO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

449°	0022021/1928	MATHEUS FRANCISCO DE ARAUJO	NÃO COMPARECIMENTO
451°	0022021/1580	LILIAN CARLA RIBEIRO	NÃO COMPARECIMENTO
454°	0022021/1913	ADEVAIR BATISTA DE REZENDE	NÃO COMPARECIMENTO
460°	0022021/1427	JHONETA BRUNA CRISPIM DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
466°	0022021/1996	NILZA MOREIRA DOS SANTOS NOVAES	NÃO COMPARECIMENTO
468°	0022021/1399	ÉDINA MARIA DE FREITAS	NÃO COMPARECIMENTO
472°	0022021/1952	SANDRA PEREIRA GOMES	NÃO COMPARECIMENTO
475°	0022021/2476	KEISSIELE RIBEIRO SANTONI	NÃO COMPARECIMENTO
476°	0022021/2059	THALITA COSTA TAQUES DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
483°	0022021/2256	JOSIMAR LOPES DO NASCIMENTO	NÃO COMPARECIMENTO
484°	0022021/2214	SANDRA MARIA DE JESUS FREITAS	NÃO COMPARECIMENTO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR (AEE)			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO
17°	0022021/403	LORENNI VIANA MENDONCA	NÃO COMPARECIMENTO
28°	0022021/615	JOSIANE NASCIMENTO DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO COM PROFICIÊNCIA EM LIBRAS, PRO- LIBRASCOU ATESTO			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO
2°	0022021/1794	ELÁINE ALVES DOS SANTOS CAMPOS	NÃO COMPARECIMENTO
6°	0022021/1727	LUZIMAR DOS REIS	NÃO COMPARECIMENTO
CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO
4°	0022021/2722	GUSTAVO HENRIQUE LIMA DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
7°	0022021/1921	RAIHANE ROCHA DA SILVEIRA	NÃO COMPARECIMENTO
10°	0022021/1752	POLIANA CARDOSO	NÃO COMPARECIMENTO
11°	0022021/1575	MARIANA POLON DE CARVALHO CALDEIRA	NÃO COMPARECIMENTO
13°	0022021/2197	PRISCYLA MARTINS DE SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
15°	0022021/2051	NAYARA CRISTINA DE OLIVEIRA MOREIRA	NÃO COMPARECIMENTO
16°	0022021/1890	EDVALDA GONÇALVES DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
19°	0022021/1270	EDNA MOREIRA DOS SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
21°	0022021/2598	DANIELA LAIS DE OLIVEIRA ARAUJO	NÃO COMPARECIMENTO
24°	0022021/2132	JEAN CARLOS DE SOUZA SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
25°	0022021/2191	MARIZETE CAVALCANTE S. VIEIRA	NÃO COMPARECIMENTO
29°	0022021/1820	PAULA DE GODOY LIMA DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
30°	0022021/2238	ÉRICA FACINCANI	NÃO COMPARECIMENTO
31°	0022021/1533	VALDOMIRO OLIVEIRA FILHO	NÃO COMPARECIMENTO
32°	0022021/2160	SANDRA MARIA DIAS DE MELLO TAVARES	NÃO COMPARECIMENTO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

33°	0022021/2440	LUCIANA NERY STECCA DA COSTA	NÃO COMPARECIMENTO
35°	0022021/1962	DOUGLAS NETO SOARES	NÃO COMPARECIMENTO
37°	0022021/2237	JUNIOR DE SOUZA COSTA	NÃO COMPARECIMENTO
38°	0022021/2110	MARLI FERREIRA BRUNO	NÃO COMPARECIMENTO
39°	0022021/1885	VALDIRENE OLIVEIRA MOREIRA DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
40°	0022021/2043	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
42°	0022021/1598	THÁISA DA COSTA VIANNA CARLOS	NÃO COMPARECIMENTO
43°	0022021/2381	MARIA IRENILDA DA SILVA LIMA	NÃO COMPARECIMENTO
44°	0022021/2276	JULIANA ROCHA	NÃO COMPARECIMENTO
45°	0022021/1662	MARKÉLIA DE FRANÇA SILVA BATISTA	NÃO COMPARECIMENTO
46°	0022021/2037	GEANNE CAROLINE DA SILVA FIGUEIREDO	NÃO COMPARECIMENTO

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO
4°	0022021/2584	ELIFER BRAGA DE SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
15°	0022021/2380	PAULIANA AMAZONAS SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
18°	0022021/1868	JOSÉLIA NOGUEIRA SIQUEIRA	NÃO COMPARECIMENTO
20°	0022021/1291	ELENITA NATIELLY SILVA CARDOSO	NÃO COMPARECIMENTO
26°	0022021/2142	SUZAMARY ALMIRA DE FIGUEIREDO	DESISTÊNCIA
27°	0022021/2053	RONEY MARQUES CASTRO	NÃO COMPARECIMENTO
30°	0022021/2730	LEANDRO DOS SANTOS ALVES	NÃO COMPARECIMENTO
31°	0022021/2458	LUIS FERNANDO OLIVEIRA DE ARAUJO	NÃO COMPARECIMENTO
41°	0022021/1500	ANELI DE SOUZA GOUVEIA	NÃO COMPARECIMENTO

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO
8°	0022021/2039	ALEX BRUNO OLIVEIRA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
15°	0022021/2033	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
28°	0022021/1592	LEIDIANE LOPES DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
29°	0022021/1297	MARIA VICENTINA SILVA DEMACENO	NÃO COMPARECIMENTO
30°	0022021/2056	MARCIA MARIA SANCHES DE OLIVEIRA	NÃO COMPARECIMENTO
31°	0022021/1527	JENY MACHADO DO VAL TAVARES	NÃO COMPARECIMENTO
33°	0022021/1957	CARLA MARIA PEREIRA MARQUES	NÃO COMPARECIMENTO
35°	0022021/1597	LÁZARA KELLY MIRANDA DE OLIVEIRA	NÃO COMPARECIMENTO
36°	0022021/2401	JESIEL CARDOSO REIS	NÃO COMPARECIMENTO
39°	0022021/2204	EURENICE GIMENES DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
41°	0022021/1458	LUANA KRISNAN LEITE BORROMEU	NÃO COMPARECIMENTO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

42°	0022021/1331	LUCIENE MALVEZI TESSARI	NÃO COMPARECIMENTO
46°	0022021/2662	PERCILIA CARDOSO FAGUNDES	NÃO COMPARECIMENTO
49°	0022021/2236	MILEIDE VIRGINIO DOS SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
52°	0022021/2143	VANILDA SILVA NEUBERN	NÃO COMPARECIMENTO
53°	0022021/1988	LUANA BORGES DOS SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
55°	0022021/2579	KEILIANE LOPES CORREA	NÃO COMPARECIMENTO
59°	0022021/2084	MARILZA APARECIDA EUZEBIO	NÃO COMPARECIMENTO
60°	0022021/1905	LUCIANA ALEXANDRE RIBEIRO RODRIGUES	NÃO COMPARECIMENTO
61°	0022021/1845	ROSIMEIRE DOS SANTOS PEREIRA	NÃO COMPARECIMENTO
62°	0022021/1577	HELEN DA SILVA ROCHA	NÃO COMPARECIMENTO
65°	0022021/2721	PAMELA CRISTINA SILVA SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
66°	0022021/2348	ALESSANDRA CARDOSO LIMA	NÃO COMPARECIMENTO
68°	0022021/1585	ADRIANA NAZARETH DE JESUS DELGADO	NÃO COMPARECIMENTO
70°	0022021/2229	JANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
72°	0022021/2609	JESSICA QUEIROZ DE SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
74°	0022021/119	SANDRA KEIKO FERRER KOJIMA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
77°	0022021/2280	WALTER LUIZ DOS SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
78°	0022021/1860	JÉSSICA FREITAS ARAÚJO	NÃO COMPARECIMENTO
79°	0022021/1423	PEDRO HENRIQUE MACHADO CAMPOS	NÃO COMPARECIMENTO
80°	0022021/1408	ROSANGELA NUNES DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
81°	0022021/2555	CATARINA MARGARETH LIMA DE OLIVEIRA	NÃO COMPARECIMENTO
82°	0022021/1973	ZORANILCE SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
83°	0022021/1639	CLEIDE RODRIGUES RODRIGUES	NÃO COMPARECIMENTO
85°	0022021/1299	THAILANY DOS SANTOS ROSA	NÃO COMPARECIMENTO
86°	0022021/1475	ELIZETE MARIA OLIVEIRA DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
87°	0022021/1645	DENIZE ARAGÃO MACÊDO	NÃO COMPARECIMENTO
88°	0022021/1375	ANE CAROLINE DE SOUZA ARRUDA	NÃO COMPARECIMENTO
89°	0022021/1305	CARLA DE CARVALHO SANTANA	NÃO COMPARECIMENTO
90°	0022021/1903	JEIRY REGINA ARRUDA PIRES	NÃO COMPARECIMENTO
91°	0022021/2426	ROSILEIA MOREIRA ROCHA	NÃO COMPARECIMENTO
92°	0022021/1379	JOSCEANA CAMPOS BOAVENTURA	NÃO COMPARECIMENTO
93°	0022021/2047	LUZIMAR REGO DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
94°	0022021/1517	ADEVANILDA DÉBORA GAZOLA	NÃO COMPARECIMENTO
96°	0022021/1761	SANDRA MARIA PEREIRA RODRIGUES	NÃO COMPARECIMENTO
95°	0022021/2648	LINDINALVA DA SILVA GOMES	NÃO COMPARECIMENTO
97°	0022021/2259	MARIA DO SOCORRO MEIRELES DE ARAÚJO	NÃO COMPARECIMENTO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

99°	0022021/2342	AMANDA SILVIA AMARANTES DAMACENO	NÃO COMPARECIMENTO
98°	0022021/2135	DELMA CRISTINA SOARES SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
100°	0022021/2374	NÁDIA JANAÍNA DE ARAÚJO	NÃO COMPARECIMENTO
101°	0022021/2188	MARIA CONSUELO NUNES DOS ANJOS	NÃO COMPARECIMENTO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO
5°	0022021/1756	YUKIO NINOMIYA	DESISTÊNCIA
22°	0022021/1661	ARIANA GUIMARÃES SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
36°	0022021/1648	DIRCO DA SILVA BEZERRA JUNIOR	DESISTÊNCIA
37°	0022021/2219	HÉRCULES SANTANA PIRES	NÃO COMPARECIMENTO
40°	0022021/2471	CRISTYANE SILVA NUNES	NÃO COMPARECIMENTO
41°	0022021/2349	JULIO CÉSAR DOS SANTOS SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
42°	0022021/2077	NABILLA CRISTHINA MODOLON LEITE	NÃO COMPARECIMENTO
43°	0022021/2144	NIELA NATÁLIA DA SILVA ANDRADE VILELA	NÃO COMPARECIMENTO
45°	0022021/2481	RODRIGO SOARES RISSATO	NÃO COMPARECIMENTO
47°	0022021/2156	GABRIEL VIEIRA GALVAN	NÃO COMPARECIMENTO
49°	0022021/1886	MARIA CRISTINA ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	NÃO COMPARECIMENTO
50°	0022021/2627	RUBIA KOVALESKI	NÃO COMPARECIMENTO
51°	0022021/2621	LUCIANE REGINA DA SILVA NOBREGA	NÃO COMPARECIMENTO
52°	0022021/1457	THAINARA KAROLLINY RODRIGUES NASCIMENTO MORAES	NÃO COMPARECIMENTO
54°	0022021/1954	KÉSIA GISELE DE PAULA NASCIMENTO	NÃO COMPARECIMENTO
57°	0022021/2026	ALEXANDER ALVES SANCHES	NÃO COMPARECIMENTO
59°	0022021/2489	SEDICLEIA ALVES FERREIRA	NÃO COMPARECIMENTO
61°	0022021/1666	ANGELA CRISTINA XAVIER DOS SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
65°	0022021/1451	ELIZABETE SIQUEIRA DOS REIS	NÃO COMPARECIMENTO
66°	0022021/2513	RAIMUNDO LEONARDO PIMENTEL NONATO	NÃO COMPARECIMENTO
69°	0022021/1450	MIRIAM CARDOSO ALMEIDA	NÃO COMPARECIMENTO
70°	0022021/1774	ODENIR PISSETTI PEREIRA	NÃO COMPARECIMENTO
71°	0022021/1476	GERLANDERSON PONTES DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
72°	0022021/1492	EDSON DE SOUZA LOPES	NÃO COMPARECIMENTO
73°	0022021/2603	ELIZEU FERREIRA DE SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
74°	0022021/2128	OSVALDO LEANDRO PEREIRA LIMA	NÃO COMPARECIMENTO
77°	0022021/2285	ANA PAULA DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
78°	0022021/1510	CLAUDIO MARCOLINO SANTANA	NÃO COMPARECIMENTO
80°	0022021/2192	EPAMINONDAS DE JESUS FEITOSA	NÃO COMPARECIMENTO
84°	0022021/2406	ELISA FERNANDES DE SOUSA	NÃO COMPARECIMENTO
85°	0022021/1668	WELTON FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	NÃO COMPARECIMENTO
86°	0022021/1632	PRISCILA MARTINS LIMA BEZERRA	NÃO COMPARECIMENTO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

ZONA RURAL – EMR 14 DE AGOSTO

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO
2º	0022021/086	NATHANE BARCELOS SOUSA	NÃO COMPARECIMENTO
3º	0022021/002	KASSIO SILVA MOURA	NÃO COMPARECIMENTO

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO
1º	0022021/1719	RONALDO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS	DESISTÊNCIA
12º	0022021/2346	JOVELINA LENIR CARLINI DA ROCHA	NÃO COMPARECIMENTO
19º	0022021/1917	ADALTO VIEIRA FERREIRA JÚNIOR	NÃO COMPARECIMENTO
20º	0022021/1613	JANAILSON RAMOS DOS SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
21º	0022021/2732	RODOLFO SOUZA COSTA	NÃO COMPARECIMENTO
22º	0022021/2433	TIAGO ANCELMO DUARTE	NÃO COMPARECIMENTO
31º	0022021/1516	KAROLINE DE SOUZA FREITAS	NÃO COMPARECIMENTO
33º	0022021/2741	ELIETE FRANCISCA DE SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
34º	0022021/1875	ROZÉLIA JACINTO	NÃO COMPARECIMENTO
36º	0022021/2404	JOADILA ALBINO DE SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
41º	0022021/1722	RONY KELY ALVES DE SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
42º	0022021/2185	VITOR PEDROSO MELLA	NÃO COMPARECIMENTO
45º	0022021/1518	DANIELA BRUSAMARELO	NÃO COMPARECIMENTO
50º	0022021/2203	FELIPE MARTINS XAVIER	NÃO COMPARECIMENTO
51º	0022021/1862	SIMONE REGILDA DOS ANJOS	NÃO COMPARECIMENTO
52º	0022021/1452	MAURO FRANSSUHA GUILHERME DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
53º	0022021/1969	RICARDO RAFAEL MATOS DOS SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
55º	0022021/2482	CLAUDEAN APARECIDA ROSALINA LOPES	NÃO COMPARECIMENTO
56º	0022021/1675	ANTONIO MARCOS PEREIRA	NÃO COMPARECIMENTO
57º	0022021/2329	MARIA MADALENA GONÇALVES	NÃO COMPARECIMENTO
58º	0022021/1990	EMMANUEL CARLOS RODRIGUES SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
59º	0022021/2178	DANILA OLIVEIRA DO CARMO	NÃO COMPARECIMENTO
61º	0022021/1687	ELTON APARECIDO PAMPLONA	NÃO COMPARECIMENTO
63º	0022021/1355	ELAINE ARAUJO SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
65º	0022021/2509	BRUNA AVELINA DOS ANJOS	NÃO COMPARECIMENTO
68º	0022021/2066	IRINÉIA RONDON MACHADO	NÃO COMPARECIMENTO
69º	0022021/2708	EMILLY SOUZA MARTINS	NÃO COMPARECIMENTO

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO
1º	0022021/1289	BRUNA MIRELLA CAETANO DE MIRANDA	NÃO COMPARECIMENTO
3º	0022021/1814	JOEL SANTOS PRUDÊNCIO	NÃO COMPARECIMENTO
6º	0022021/2552	DANILO PEZZINI DA SILVA	NÃO COMPARECIMENTO
13º	0022021/1265	LANUSSE SILVESTRE LACERDA FORTUNATO	NÃO COMPARECIMENTO
15º	0022021/2118	NAIANE ROSA GONÇALVES	NÃO COMPARECIMENTO
16º	0022021/1601	MARCELA DE SOUSA GOMES SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
17º	0022021/2382	CLAUDIA PEREIRA DA SILVA MOURA	NÃO COMPARECIMENTO
23º	0022021/1448	ANA PATRICIA BRITO DE CARVALHO	NÃO COMPARECIMENTO
24º	0022021/1801	DENIVAN BALEEIRO BONADIO	NÃO COMPARECIMENTO
25º	0022021/2182	NATHAN GENARIO DA SILVA SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
26º	0022021/2314	LAMARK BIUDES DE OLIVEIRA	NÃO COMPARECIMENTO
27º	0022021/1367	PRISCILA DA SILVA LIMA	NÃO COMPARECIMENTO
28º	0022021/2354	STEFANY BRAGA DE SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
29º	0022021/2086	SILVANA MARIA DA SILVA DE QUEIROZ	NÃO COMPARECIMENTO
31º	0022021/1763	JOÃO TIAGO COIMBRA TOLENTINO	NÃO COMPARECIMENTO
32º	0022021/2184	WILSON FRANCISCO BRAGA	NÃO COMPARECIMENTO
34º	0022021/1541	JONATAS DO NASCIMENTO SOUSA	NÃO COMPARECIMENTO
36º	0022021/2532	AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA DURÇO	NÃO COMPARECIMENTO
38º	0022021/1910	JANAINA NERI MUNIZ	NÃO COMPARECIMENTO
39º	0022021/1564	HALINE XAVIER SOUZA ARAUJO	NÃO COMPARECIMENTO
43º	0022021/2091	ELISANGELA DA SILVA LIMA	NÃO COMPARECIMENTO
45º	0022021/2328	ERICA ANTONIA LIMBERGER	NÃO COMPARECIMENTO
48º	0022021/2522	GLEYCI REGINA DIAS NEVES	NÃO COMPARECIMENTO
50º	0022021/1264	JESSICA CRISTINA FERNANDES AMARAL	NÃO COMPARECIMENTO
51º	0022021/2325	KATIA FRANCISCA BRAGA	NÃO COMPARECIMENTO
52º	0022021/1498	RODRIGO MACHADO	NÃO COMPARECIMENTO
53º	0022021/2507	ELAINE DE SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO
54º	0022021/1474	MATHEUS LOPES DOS SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
55º	0022021/1991	CRISTIANE DIAS MARTELLI	NÃO COMPARECIMENTO
56º	0022021/1567	DEBORA CARDOSO MARQUES	NÃO COMPARECIMENTO
58º	0022021/1360	HAMANDA PRISCILLA ALCÂNTARA DE PAULA SANTOS	NÃO COMPARECIMENTO
59º	0022021/2282	MARIA APARECIDA DA SILVA GEHLEN	NÃO COMPARECIMENTO
60º	0022021/2521	LUCIMAR SOUSA SANTOS COSTA	NÃO COMPARECIMENTO
61º	0022021/2597	JOYCE DA COSTA CRUZ	NÃO COMPARECIMENTO
62º	0022021/2041	TALIA DE SOUZA FREITAS	NÃO COMPARECIMENTO
64º	0022021/1948	KARLA MORGANA COELHO ALMEIDA	NÃO COMPARECIMENTO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

69°	0022021/1268	JUSCELINO LIMA DIAS	NÃO COMPARECIMENTO
70°	0022021/2688	ELIANE BAARBOSA ROCHA	NÃO COMPARECIMENTO
71°	0022021/2370	IVO OLA BARBOSA	NÃO COMPARECIMENTO
72°	0022021/1733	MISSIAS SIQUEIRA FEITOSA	NÃO COMPARECIMENTO
73°	0022021/2317	ROSANGELA PEREIRA DE CARVALHO	NÃO COMPARECIMENTO
74°	0022021/1511	PRISCILA CARDOSO GUEDES	NÃO COMPARECIMENTO
CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL/INDÍGENA			
FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR/ OU SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO
6°	0022021/143	VANEZA BOKODORI EKUREUDO DE SOUZA	NÃO COMPARECIMENTO

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis/MT, 15 de julho de 2022.

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021/SMGP
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO 004/2022

O Secretário Municipal De Gestão De Pessoas, Fernando Ferreira Silva Becker, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 11.243 de 29 de dezembro de 2020 publicada no Diorondon nº. 4.848 de 29 de dezembro de 2020, em seu § 4º;

Considerando a Lei Municipal nº 11.972 de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diorondon nº. 5.094 de 22 de dezembro de 2021, a qual altera o **artigo 1º da Lei Municipal nº 11.243** no que tange ao quantitativo de contratações para os cargos de docentes do Ensino Fundamental para **581** e da Educação Infantil para **400**;

Considerando os Editais de convocação de nº **19, 22, 23 e 25/2022** do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021/SMGP, em seu item nº 8.4;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

Considerando as Declarações de Anuência devidamente preenchidas e assinadas pelos candidatos convocados em tempo hábil;

Torna público e oficial a reclassificação dos candidatos classificados e convocados do Processo Seletivo Simplificado 002/2021/SMGP, conforme abaixo:

CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PcD	RECLASSIFICAÇÃO
533º	0022021/605	LÉIA DA CRUZ NUNES	NÃO	699º
494º	0022021/379	DÉBORA ALESSANDRA MESQUITA FERRONATO	NÃO	700º
560º	0022021/763	ANA JULIA SANTIAGO MACHADO	NÃO	701º
563º	0022021/259	VALDECI PEREIRA CARDOZO EVANGELISTA	NÃO	702º

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PcD	RECLASSIFICAÇÃO
73º	0022021/2572	BERENICE DOURADO BRASIL FONTES	NÃO	140º
75º	0022021/1720	NEILA APARECIDA DA CRUZ	NÃO	141º

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PcD	RECLASSIFICAÇÃO
87º	0022021/2271	LUCINEIDE MEIRA CHAVES DIAS	NÃO	92º

Rondonópolis, 15 de julho de 2022.

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2045/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 2º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170 DE 28/03/2012.

Contratada: KAMILA CARVALHO DE AMORIM

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3390360000.15000000000

Cargo: ESTAGIARIOS

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 11/07/2022 **Vigência Final:** 31/12/2022

Data da Assinatura: 11/07/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e KAMILA CARVALHO DE AMORIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2046/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 6º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170 DE 28/03/2012

Contratada: GABRIEL MARQUES ALVES DE SOUZA

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3390360000.15000000000

Cargo: ESTAGIARIOS

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 11/07/2022 **Vigência Final:** 31/12/2022

Data da Assinatura: 11/07/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e GABRIEL MARQUES ALVES DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2047/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 2º ANO NA UNIVERSIDADE UNEMAT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170 DE 28/03/2012.

Contratada: GABRIEL SANTANA BARROS MARTINS

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3390360000.15000000000

Cargo: ESTAGIARIOS

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 11/07/2022 **Vigência Final:** 31/12/2022

Data da Assinatura: 11/07/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e GABRIEL SANTANA BARROS MARTINS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2048/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NA 5ª SERIE NA



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170 DE 28/03/2012.

Contratada: RAFAEL PORTO SALDANHA

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3390360000.15000000000

Cargo: ESTAGIARIOS

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 11/07/2022 **Vigência Final:** 31/12/2022

Data da Assinatura: 11/07/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e RAFAEL PORTO SALDANHA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2049/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NA 2ª SERIE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170 DE 28/03/2012.

Contratada: SAYD LIMA CLEMENTE VERSALLI

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3390360000.15000000000

Cargo: ESTAGIARIOS

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 11/07/2022 **Vigência Final:** 31/12/2022

Data da Assinatura: 11/07/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e SAYD LIMA CLEMENTE VERSALLI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2050/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 1º SEMESTRE NA FACULDADE FASIPE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170 DE 28/03/2012.

Contratada: THAYNARA KAWANE PEREIRA CARNEIRO

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3390360000.15000000000

Cargo: ESTAGIARIOS

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 13/07/2022 **Vigência Final:** 31/12/2022

Data da Assinatura: 13/07/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e THAYNARA KAWANE PEREIRA CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2051/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/1º SEMESTRE/FACULDADE ANHANGUERA-UNIDERP, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: STEFFANY CONCEICAO DOS SANTOS

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3390360000.15000000000

Cargo: ESTAGIARIOS

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 08/07/2022 **Vigência Final:** 31/12/2022



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Data da Assinatura: 08/07/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e STEFFANY CONCEICAO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 2052/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 1º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N°. 7.170 DE 28/03/2012

Contratada: CARLOS HENRIQUE OTIAI DA SILVA

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3390360000.15000000000

Cargo: ESTAGIARIOS

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 11/07/2022 **Vigência Final:** 31/12/2022

Data da Assinatura: 11/07/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e CARLOS HENRIQUE OTIAI DA SILVA

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

RESCISÃO

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1851/2022	CLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA	1.236,24	SEC. MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS	10/05/2022 A 31/12/2022	10994
RESCISÃO Á PEDIDO DO CONTRATADOR, DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 1851/2022, A PARTIR DO DIA 08/07/2022.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
838/2021	KELY PORTO MAXIMINO	1.236,24	SEC. MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS	11/08/2021 A 31/07/2022	10994
RESCISÃO POR TERMINO DE CONTRATO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 838/2021, A PARTIR DO DIA 31/07/2022.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1445/2022	VANESSA DE SOUZA NASCIMENTO	1.236,24	SEC. MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS	02/03/2022 A 31/07/2022	10994
RESCISÃO POR TERMINO DE CONTRATO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 1445/2022, A PARTIR DO DIA 31/07/2022.					

Rondonópolis/MT, 15 de Julho de 2022.

MARIA DE FATIMA RESENDE
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**



OASIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP
Pataxo, nº 3, Quadra 35, 1ª Etapa, Bairro CPA IV, Cuiabá MT, CEP 78.058-112
Telefones: 65 3642-1805 / 99978-6651 E-mail: evelynoasisadm@gmail.com
www.oasisadministradora.com.br

AO PREGOEIRO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 62/2022

Objeto: "Contratação de empresa especializada para terceirização para prestação de serviço de limpeza predial, recepcionista e auxiliar administrativo, com fornecimento de mão de obra com jornada de trabalho de 40 horas semanais, segunda a sexta, diurno, com vale transporte, vale refeição, uniformes e EPI's e com adicional de 10% de insalubridade conforme LTCAT do Serv Saúde."

OASIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.826.914/0001-49, situada em Rua Pataxo (Nuc Hab CPA IV), nº 3, quadra 35, Bairro Morada da Serra, CEP 78.058-112 – Cuiabá (MT), neste ato representado por sua procuradora, Sra. Geovanna Conceição da Cruz Santos, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade RG nº 22.38.238-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 045.667.811.51, referente ao Pregão nº 47/2022, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO, frente a decisão que classificou a empresa **METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.



OASIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP
Pataxo, nº 3, Quadra 35, 1º Etapa, Bairro CPA IV, Cuiabá MT, CEP 78.058-112
Telefones: 65 3642-1805 / 99978-6651 E-mail: evelynoasisadm@gmail.com
www.oasisadministradora.com.br

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente intenção de recurso foi registrada em 07 de julho de 2022, concedendo-lhe o prazo de 3 dias úteis para apresentar as razões recursais, sendo que a resposta está sendo protocolada em 12 de julho de 2022, portanto, tempestiva.

II – BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2022, onde o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, tinha como objetivo a "Contratação de empresa especializada para terceirização para prestação de serviço de limpeza predial, recepcionista e auxiliar administrativo, com fornecimento de mão de obra com jornada de trabalho de 40 horas semanais, segunda a sexta, diurno, com vale transporte, vale refeição, uniformes e EPI's e com adicional de 10% de insalubridade conforme LTCAT do Serv Saúde."

Após a fase de formulação de lances, começou a parte de habilitação, e em momento de verificação dos documentos de habilitação, a empresa **METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, foi declarada habilitada. Ocorre que, após analisar as planilhas apresentadas verificou-se que a empresa colocou 8,33% na aba de substituto na cobertura de férias nos serviços de limpeza predial e recepcionista, porém, sabe-se que no 1º ano não se tem cobertura de férias.

Ainda, pedimos que a empresa encaminhe a planilha em formato EXCEL juntamente com o memorial de cálculo, bem como, comprove que a faixa utilizada em sua planilha (5ª FAIXA SALARIAL) é capacitada para exercer a mesma função da 2ª FAIXA SALARIAL, haja vista, que na faixa 2 que consta o serviço de Auxiliar Administrativo.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.



OASIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP
Pataxo, nº 3, Quadra 35, 1º Etapa, Bairro CPA IV, Cuiabá MT, CEP 78.058-112
Telefones: 65 3642-1805 / 99978-6651 E-mail: evelynoasisadm@gmail.com
www.oasisadministradora.com.br

III – DOS NECESSIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

Conforme já informado anteriormente, a empresa utilizou indevidamente o cálculo de 8,33% na aba de férias para os serviços de limpeza predial e recepcionista, porém, sabe-se que no 1º ano não se tem cobertura de férias. Portanto, se faz necessário que a empresa ajuste tal informação em sua planilha, zerando esta aba.

Além do mais, no que tange ao item de auxiliar administrativo, a empresa utilizou a 5ª FAIXA SALARIAL, porém, a faixa correta a ser utilizada é a 2ª FAIXA SALARIAL, ora que, a mesma abrange o serviço de auxiliar administrativo, portanto, a empresa deve comprovar que a faixa utilizada é capacitada para exercer a mesma função da 2ª FAIXA SALARIA.

Ainda, a empresa Recorrente solicita que seja enviada a planilha em formato EXCEL juntamente com o memorial de cálculo, para fins de comprovação de atendimento das cláusulas editalícias, e se constatado que a mesma não atende a todos os custos inseridos em sua planilha, deve ser DESCLASSIFICADA.

Para corroborar novamente com o que estamos afirmando o **Tribunal de Contas do Estado de Mato-Grosso** proferiu a seguinte decisão acerca de proposta de preços em desconformidade, através do processo nº 133469/2019, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL:

"No processo licitatório vigora o princípio da vinculação do instrumento convocatório, que prende a administração e os licitantes aos termos do edital publicado, perfazendo lei interna entre os participantes. É vedado o descumprimento das normas e condições previstas no edital por qualquer deles, conforme norma prevista no art. 41, caput, da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

As regras traçadas no edital devem ser seguidas fielmente, estas não sendo observadas, se torna passível de correção, por via judicial e administrativa."



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.



OASIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP
Pataxo, nº 3, Quadra 35, 1º Etapa, Bairro CPA IV, Cuiabá MT, CEP 78.058-112
Telefones: 65 3642-1805 / 99978-6651 E-mail: evelynoasisadm@gmail.com
www.oasisadministradora.com.br

O Professor José dos Santos Carvalho Filho, expõe a importância deste princípio na administração pública:

"O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital, tiver falha, pode ser corrigido, desde que ainda oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela."

Além do princípio mencionado acima, rege processo licitatório o princípio do julgamento objetivo, que consiste em critérios e fatores previstos no edital que devem ser adotados para o julgamento das propostas, evitando, surpresas aos licitantes, conforme art. 45 da Lei 8.666/93:

" Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Este princípio também descarta qualquer subjetivismo ou favoritismo, pois em todas as fases de julgamento, não pode haver discricionariedade na apreciação da proposta, devendo ser julgado conforme critério indicado no edital, devendo prevalecendo a objetividade.

DESTA FORMA, COMPREENDO QUE A PREGOEIRA AGIU DE FORMA CORRETA AO DESCLASSIFICAR A PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL, EM PREVALÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. (grifo nosso)

Vejamos mais uma decisão nesse sentido, é preciso levar em consideração a decisão proferida através do Acórdão nº 1135642, órgão julgador: 8ª



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.



OASIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP
Pataxo, nº 3, Quadra 35, 1ª Etapa, Bairro CPA IV, Cuiabá MT, CEP 78.058-112
Telefones: 65 3642-1805 / 99978-6651 E-mail: evelynoasisadm@gmail.com
www.oasisadministradora.com.br

TURMA CÍVEL, Desembargador Diaulas Costa Ribeiro:

“AÇÃO ANULATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇO DE BRIGADA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO. PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO.

1. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

2. Tratando-se de procedimento licitatório simplificado para contratação emergencial de serviço de brigada contra pânico e incêndio, inviável a aplicação dos prazos e procedimentos previstos para as modalidades licitatórias comuns, pois incompatíveis com a urgência demandada pela Administração Pública.

3. Recurso conhecido e desprovido”

Portanto, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que a empresa Recorrida disponibilize os documentos solicitados.

IV - DO PEDIDO

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de solicitar que a empresa **METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**:

- a) Corrija sua planilha, zerando a porcentagem da aba de férias;
- b) Comprove que a faixa utilizada em sua planilha (5ª FAIXA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.



OASIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP
Pataxo, nº 3, Quadra 35, 1º Etapa, Bairro CPA IV, Cuiabá MT, CEP 78.058-112
Telefones: 65 3642-1805 / 99978-6651 E-mail: evelynoasisadm@gmail.com
www.oasisadministradora.com.br

SALARIAL) é capacitada para exercer a mesma função da 2ª FAIXA SALARIAL;

c) Disponibilize a planilha em excel para fins de comprovação de memorial de calculo;

d) Caso não seja de convicção deste pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,
Pede deferimento.

Cuiabá, 12 de julho de 2022

Geovanna Conceição da Cruz Santos
Representante Legal
CPF nº 045.667.811.51



METTA SERVICE
SOLUÇÕES INTELIGENTES

65 2128-7600
<https://mettaservice.com/>
contato@mettaservice.com



AO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO

A/C:
SR. PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
09/2022, PROCESSO DE COMPRA Nº 62/2022

A METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA inscrita no CNPJ (MF) nº 23.923.708/0001-10, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Edif. Top Tower, Sala 805, nº 2368, bairro Jardim Aclimação, CEP 78.050-280, Município Cuiabá – MT, TEL: (65) 3044-5368, E-mail: jakson.cardoso@mettaservice.com, vem através de seu proprietário, Sr. JAKSON FRANQUE CARDOSO, apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela Recorrente OASIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP, em face da decisão proferida acertadamente pelo i. Pregoeiro, que DECLAROU A METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, classificada e HABILITADA para o pregão eletrônico retromencionado, fazendo-o com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DA TEMPESTIVIDADE

O referido RECURSO ADMINISTRATIVO, foi impetrado pela licitante OASIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP no dia 12 de julho de 2022, fora nos dado vista na mesma data. Seguindo o que preceitua o artigo 4º, inciso XVIII da lei 10.520/2002 e

End.: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 2368; Sala 805
Ed. Top Tower; Bairro Jardim Aclimação | CEP: 78050-280 / Cuiabá-MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.



METTA SERVICE
SOLUÇÕES INTELIGENTES

65 2128-7600
<https://mettaservice.com/>
contato@mettaservice.com



o Edital Pregão Eletrônico Nº 09/2022, item 9, subitem 9.2, a referida CONTRARRAZÃO é TEMPESTIVA, pois vejamos:

“9. DOS RECURSOS

9.2 O Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. **Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado no subitem 1.3”. Grifo nosso**

Artigo 4 da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Diante disso, a CONTRARRAZÃO aqui trazida é

TEMPESTIVA.

End.: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 2368; Sala 805
Ed. Top Tower; Bairro Jardim Aclimação | CEP: 78050-280 / Cuiabá-MT



METTA SERVICE
SOLUÇÕES INTELIGENTES

65 2128-7600
<https://mettaservice.com/>
contato@mettaservice.com



SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para terceirização para prestação de serviço de limpeza predial, recepcionista e auxiliar administrativo, com fornecimento de mão de obra com jornada de trabalho de 40 horas semanais, segunda a sexta, diurno, com vale transporte, vale refeição, uniformes e EPI's e com adicional de 10% de insalubridade conforme LTCAT do Serv Saúde.

O pregão ocorreu no dia 06/07/2022 e aberta a fase de lances, a METTA SERVICE, ora RECORRIDA, obteve a melhor proposta, arrematando o pregão. Após envio de Proposta Reajustada ao lance e Documentos de Habilitação, fomos declarados vencedores e HABILITADOS, abrindo-se prazo para recursos.

A licitante OASIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP, licitante que apresentou lance 6,57% superior a esta RECORRIDA, inconformada com o resultado do pregão, apresentou a esta distinta administração, RECURSO ADMINISTRATIVO.

Evidentemente o Recurso Administrativo trazido pela RECORRENTE possui único intuito, de procrastinar o certame licitatório. Traz em sua peça as seguintes alegações genéricas: "intenciono recurso tendo vista que a planilha de preços esta em desconformidade com a legislação contendo vários erros e não atendeu toda a qualificação". Todavia, essa Administração, que já fora brilhante ao acertar na aceitação da proposta da RECORRIDA, bem como sua Habilitação, não irá se deixar levar por meros devaneios da RECORRENTE.

DA INADIMISSIBILIDADE DO RECURSO

Não é demais lembrar os requisitos para ADIMISSIBILIDADE de um Recurso Administrativo: SUCUMBÊNCIA, TEMPESTIVIDADE, LEGITIMIDADE, INTERESSE, e por fim, MOTIVAÇÃO.

A Lei é expressa, a motivação é requisito obrigatório nos recursos, vejamos:

"Art. 4º da Lei 10.520/02 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.



METTA SERVICE
SOLUÇÕES INTELIGENTES

65 2128-7600
<https://mettaservice.com/>
contato@mettaservice.com



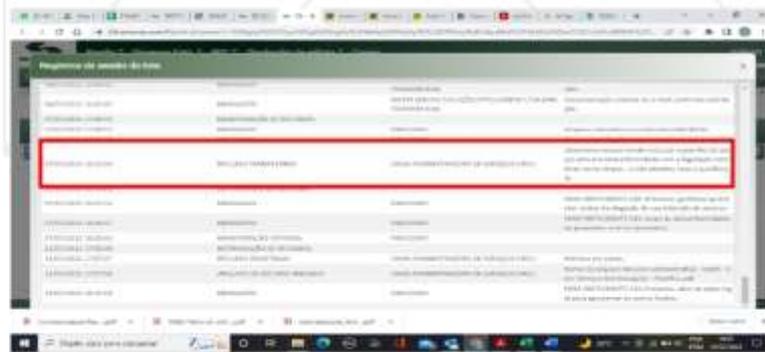
do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Art. 44 do Decreto 10.024/2019 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor”.

Dito isso, não se pode considerar que a RECORRENTE tenha motivado sua intenção, já que apresentou um manifesto genérico, sem qualquer indicação real das razões de sua insurgência ao informar o seguinte: **intenciono recurso tendo vista que a planilha de preços esta em desconformidade com a legislação contendo vários erros e não atendeu toda a qualificação.**



End.: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 2368; Sala 805
Ed. Top Tower; Bairro Jardim Aclimação | CEP: 78050-280 / Cuiabá-MT

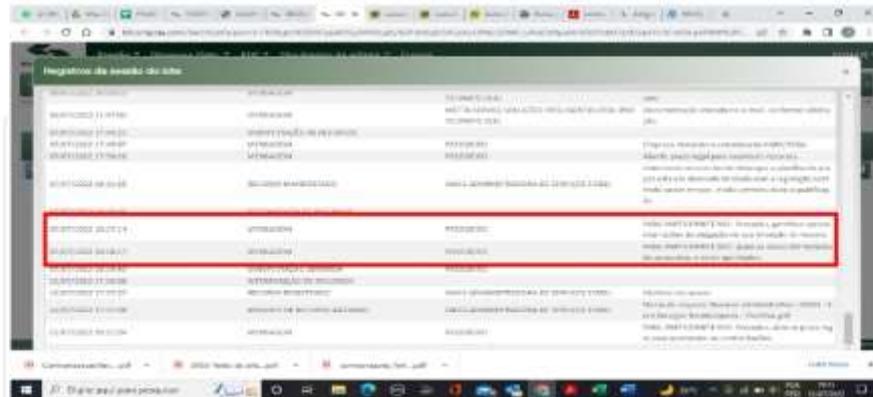


METTA SERVICE
SOLUÇÕES INTELIGENTES

65 2128-7600
<https://mettaservice.com/>
contato@mettaservice.com



O nobre pregoeiro, em sessão, procurou entender quais os reais motivos que a RECORRENTE OASIS tinha para recorrer, proferindo a seguinte pergunta:



define:

Sobre o tema, o brilhante doutrinador Marçal Justen Filho,

"Lembre-se que a interposição do recurso tem que ser motivada, o que exclui impugnações genéricas. Ressalta-se, quanto a isso, o problema da nulidade absoluta, o que se voltará adiante. o recorrente disporá de três dias para formalizar a complementação das razões recursais. Nesse sentido de complementaridade, aduz Vera Monteiro que, "deve haver uma vinculação entre aquilo que o licitante indicou como sendo seu descontentamento com pregão ao final da sessão e suas razões recursais. Somente os recursos que observarem esta regra é que podem ser conhecidos pela administração."

Dito isto, o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela RECORRENTE se quer deveria ser admitido, ante a notória ausência de motivação, com fulcro no art. 44, §3º do Decreto 10.024/2019, devendo ser julgado de plano **IMPROCEDENTE**.

DOS DIREITOS

End.: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 2368; Sala 805
Ed. Top Tower; Bairro Jardim Aclimação | CEP: 78050-280 / Cuiabá-MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.



METTA SERVICE
SOLUÇÕES INTELIGENTES

65 2128-7600
<https://mettaservice.com/>
contato@mettaservice.com



Por não nos furtarmos a discuti-los é que invadimos esse mérito, mesmo ciente de que o Recurso Administrativo apresentado pela OASIS SEQUER DEVA SER CONHECIDO, como já exposto.

UTILIZAÇÃO INDEVIDO DO CÁLCULO DE 8,33% NA

ABA DE FÉRIAS

Senhor Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação, o que ocorreu no preenchimento das planilhas de composição de custos e formação de preços, nada mais foi do que um erro material, aquele erro, que em regra é facilmente perceptível e necessita ser corrigido, sem, contudo, interferir na situação definida.

Cumpra ressaltar, que a RECORRIDA é uma empresa séria, vem participando e vencendo certames licitatórios de forma honrosa, sem trapaças, sempre praticando preços coerentes e executando serviços de qualidade, prezando por seus colaboradores, oferecendo aos contratantes, a segurança necessária para o bom andamento da relação contratual.

Voltando ao apontamento trazido pela RECORRENTE, temos que, o equívoco material no preenchimento de planilhas de composição de custos e formação de preços, não é motivo suficiente para a desclassificação de uma licitante, pois cabe ao Pregoeiro, bem como a Comissão Permanente de Licitação, diligenciar as informações e oportunizar a licitante para proceder com possíveis correções sem a majoração do valor final ofertado.

Vejamos alguns julgados:

"Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, julgado em 24/11/2015 - original sem grifo).

Veja-se, também, a posição do Tribunal de Contas da União:

**"REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM
DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS**

End.: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 2368; Sala 805
Ed. Top Tower; Bairro Jardim Aclimação | CEP: 78050-280 / Cuiabá-MT



METTA SERVICE
SOLUÇÕES INTELIGENTES

65 2128-7600
<https://mettaservice.com/>
contato@mettaservice.com

VANTAJOSA. PEDIDO DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. CONFIRMAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. ADOÇÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO AO LICITANTE DE AJUSTE DA PROPOSTA PARA ERROS MATERIAIS IRRELEVANTES E SANÁVEIS; ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL" (TCU - Acórdão n. 2637/2015 - Plenário, Rel. Ministro Bruno Dantas, julgado em 21/10/2015 - grifou-se).

Não se pode olvidar, ainda, que a Instrução Normativa n. 05, de 25/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que revogou a Instrução Normativa n. 02, de 30/04/2008, no subitem 7.9, do Anexo VII-A, prevê o seguinte:

"7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação".

Então, como se vê, a existência de erros no preenchimento da planilha não justifica, por si só, a desclassificação de uma proposta, de sorte que se deve possibilitar a sua correção, sem que isso implique ofensa ao princípio da isonomia, sobretudo quando a correção não implicar em majoração do preço global, haja vista que o objetivo da licitação é a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública E NÃO RESTAM DÚVIDAS QUE A MELHOR PROPOSTA APRESENTADA A ESTA ADMINISTRAÇÃO FOI A DA RECORRIDA METTA SERVICE.

Diante do exposto, procedemos com as devidas correções e estamos anexando a esta CONTRARRAZÃO, composição de custos e formação de preços corrigidas e importante, SEM MAJORAÇÃO NO VALOR FINAL OFERTADO.

UTILIZAÇÃO DA 5ª FAIXA SALARIAL DA CCT PARA O POSTO DE SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

End.: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 2368; Sala 805
Ed. Top Tower; Bairro Jardim Aclimação | CEP: 78050-280 / Cuiabá-MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.



65 2128-7600
<https://mettaservice.com/>
contato@mettaservice.com

Importante salientar, que ficou um tanto que confuso o apontamento feito pela RECORRENTE, vejamos:

"Ainda, pedimos que a empresa encaminhe a planilha em formato EXCEL juntamente com o memorial de cálculo, bem como, comprove que a faixa utilizada em sua planilha (5ª FAIXA SALARIAL) é capacitada para exercer a mesma função da 2ª FAIXA SALARIAL, haja vista, que na faixa 2 que consta o serviço de Auxiliar Administrativo.

Além do mais, no que tange ao item de auxiliar administrativo, a empresa utilizou a 5ª FAIXA SALARIAL, porém, a faixa correta a ser utilizada é a 2ª FAIXA SALARIAL, ora que, a mesma abrange o serviço de auxiliar administrativo, portanto, a empresa deve comprovar que a faixa utilizada é capacitada para exercer a mesma função da 2ª FAIXA SALARIA".

Averiguando os documentos anexados pela ora RECORRIDA, na plataforma BLL, não conseguimos identificar o que a RECORRENTE quer expor, pois vejamos passo a passo as planilhas anexadas:

Página 04 do arquivo anexado SERVENTE DE LIMPEZA:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
1. DADOS GERAIS DO PROJETO (NOME, ENDEREÇO E COORDENADAS)		
1.1 Nome do Projeto		
1.2 Endereço do Projeto		
1.3 Cidade e Estado do Projeto		
1.4 Tipo de Projeto (seja qual for)		
1.5 Data de Início do Projeto		
1.6 Data de Término do Projeto		
1.7 Nome do Responsável pelo Projeto		
1.8 Nome do Responsável pelo Orçamento		
1.9 Nome do Responsável pelo Serviço		
1.10 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.11 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.12 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.13 Nome do Responsável pelo Material		
1.14 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.15 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.16 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.17 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.18 Nome do Responsável pelo Material		
1.19 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.20 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.21 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.22 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.23 Nome do Responsável pelo Material		
1.24 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.25 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.26 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.27 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.28 Nome do Responsável pelo Material		
1.29 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.30 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.31 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.32 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.33 Nome do Responsável pelo Material		
1.34 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.35 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.36 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.37 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.38 Nome do Responsável pelo Material		
1.39 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.40 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.41 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.42 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.43 Nome do Responsável pelo Material		
1.44 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.45 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.46 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.47 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.48 Nome do Responsável pelo Material		
1.49 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.50 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.51 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.52 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.53 Nome do Responsável pelo Material		
1.54 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.55 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.56 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.57 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.58 Nome do Responsável pelo Material		
1.59 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.60 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.61 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.62 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.63 Nome do Responsável pelo Material		
1.64 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.65 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.66 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.67 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.68 Nome do Responsável pelo Material		
1.69 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.70 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.71 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.72 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.73 Nome do Responsável pelo Material		
1.74 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.75 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.76 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.77 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.78 Nome do Responsável pelo Material		
1.79 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.80 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.81 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.82 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.83 Nome do Responsável pelo Material		
1.84 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.85 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.86 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.87 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.88 Nome do Responsável pelo Material		
1.89 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.90 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.91 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.92 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.93 Nome do Responsável pelo Material		
1.94 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.95 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.96 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.97 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.98 Nome do Responsável pelo Material		
1.99 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.100 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.101 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.102 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.103 Nome do Responsável pelo Material		
1.104 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.105 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.106 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.107 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.108 Nome do Responsável pelo Material		
1.109 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.110 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.111 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.112 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.113 Nome do Responsável pelo Material		
1.114 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.115 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.116 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.117 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.118 Nome do Responsável pelo Material		
1.119 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.120 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.121 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.122 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.123 Nome do Responsável pelo Material		
1.124 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.125 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.126 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.127 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.128 Nome do Responsável pelo Material		
1.129 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.130 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.131 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.132 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.133 Nome do Responsável pelo Material		
1.134 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.135 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.136 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.137 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.138 Nome do Responsável pelo Material		
1.139 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.140 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.141 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.142 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.143 Nome do Responsável pelo Material		
1.144 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.145 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.146 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.147 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.148 Nome do Responsável pelo Material		
1.149 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.150 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.151 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.152 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.153 Nome do Responsável pelo Material		
1.154 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.155 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.156 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.157 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.158 Nome do Responsável pelo Material		
1.159 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.160 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.161 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.162 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.163 Nome do Responsável pelo Material		
1.164 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.165 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.166 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.167 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.168 Nome do Responsável pelo Material		
1.169 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.170 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.171 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.172 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.173 Nome do Responsável pelo Material		
1.174 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.175 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.176 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.177 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.178 Nome do Responsável pelo Material		
1.179 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.180 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.181 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.182 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.183 Nome do Responsável pelo Material		
1.184 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.185 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.186 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.187 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.188 Nome do Responsável pelo Material		
1.189 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.190 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.191 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.192 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.193 Nome do Responsável pelo Material		
1.194 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.195 Nome do Responsável pelo Transporte		
1.196 Nome do Responsável pelo Seguro		
1.197 Nome do Responsável pelo Aluguel		
1.198 Nome do Responsável pelo Material		
1.199 Nome do Responsável pelo Mão de Obra		
1.200 Nome do Responsável pelo Transporte		

End.: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 2368; Sala 805
Ed. Top Tower; Bairro Jardim Aclimação | CEP: 78050-280 / Cuiabá-MT



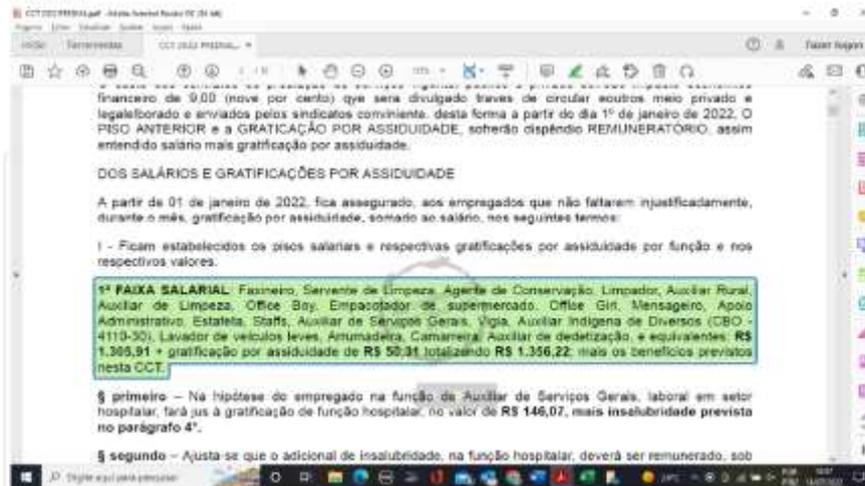
Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.



METTA SERVICE
SOLUÇÕES INTELIGENTES

65 2128-7600
<https://mettaservice.com/>
contato@mettaservice.com

Pode ser observado que a RECORRIDA seguiu o que determina a CCT MT000049/2022, utilizando a 1ª faixa salarial para o posto de serviços de limpeza.



Página 08 do arquivo anexado RECEPTIONISTA:



Pode ser observado que a RECORRIDA seguiu o que determina a CCT MT000049/2022, utilizando a 4ª faixa salarial para o posto de recepcionista.

End.: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 2368; Sala 805
Ed. Top Tower, Bairro Jardim Aclimação | CEP: 78050-280 / Cuiabá-MT

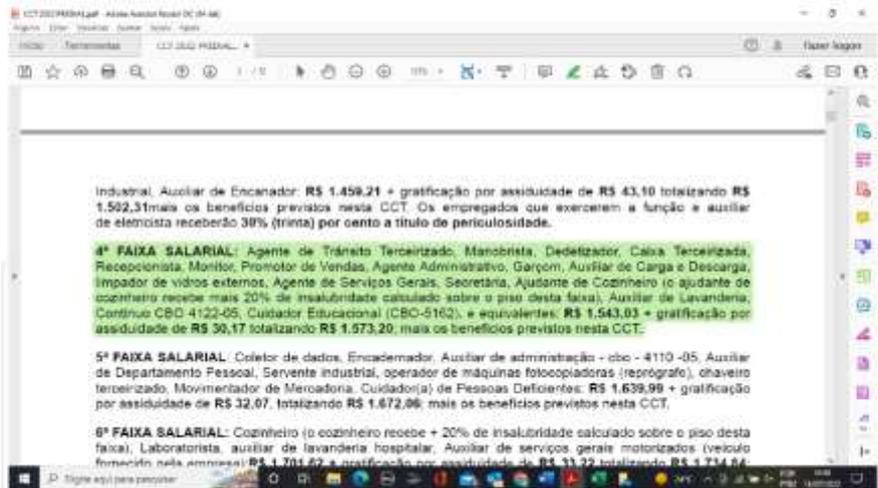


Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.



METTA SERVICE
SOLUÇÕES INTELIGENTES

65 2128-7600
<https://mettaservice.com/>
contato@mettaservice.com



Página 12 do arquivo anexado AUXILIAR

ADMINISTRATIVO:



Pode ser observado que a RECORRIDA seguiu o que determina a CCT MT000049/2022, utilizando a 2ª faixa salarial para o posto de auxiliar administrativo.

End.: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 2368; Sala 805
Ed. Top Tower, Bairro Jardim Aclimação | CEP: 78050-280 / Cuiabá-MT

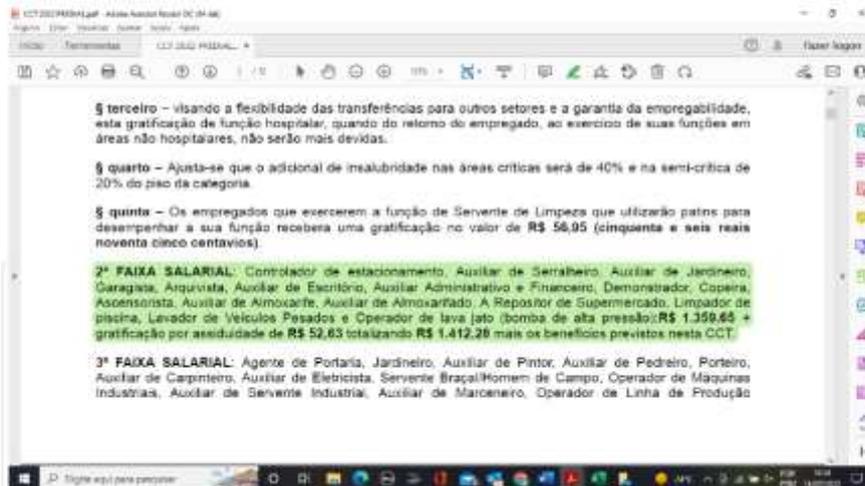


Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.



METTA SERVICE
SOLUÇÕES INTELIGENTES

65 2128-7600
<https://mettaservice.com/>
contato@mettaservice.com



Portanto, temos que tal apontamento feito pela RECORRENTE, pode ter sido mera falta de atenção, pois não identificamos nenhuma anormalidade.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos elucidados pela ora RECORRIDA, METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, não restam dúvidas de que o RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela RECORRENTE OASIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP, não merece prosperar e, portanto, deve ser julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo a Recorrida vencedora do Pregão e **HABILITADA**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 14 de julho de 2021.

METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 23.923.708/0001-10
JAKSON FRANQUE CARDOSO

End.: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 2368; Sala 805
Ed. Top Tower; Bairro Jardim Aclimação | CEP: 78050-280 / Cuiabá-MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.



METTA SERVICE
SOLUÇÕES INTELIGENTES

65 2128-7600
<https://mettaservice.com/>
contato@mettaservice.com

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - MT
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
PROCESSO DE COMPRA Nº 62/2022
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

LICITANTE: METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
CNPJ Nº: 23.923.708/0001-10
ENDEREÇO: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Edif. Top Tower, Sala 805, nº 2368, bairro Jardim Aclimação, CEP 78.050-280, Município Cuiabá – MT
E-MAIL: jakson.cardoso@mettaservice.com
TELEFONE: (65) 3044-5368 CELULAR: (65) 99697-3275
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA 3499-1 CONTA CORRENTE 00000071795-9

OBJETO: Contratação de empresa especializada para terceirização para prestação de serviço de **limpeza predial, recepcionista e auxiliar administrativo**, com fornecimento de mão de obra com jornada de trabalho de 40 horas semanais, segunda a sexta, diurno, com vale transporte, vale refeição, uniformes e EPI's e com adicional de 10% de insalubridade conforme LTCAT do Serv. Saúde.

LOTE ÚNICO (GLOBAL)							
COD. TCE	CBO	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT. SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0003 9201	5143- 20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA,	01	12	R\$ 3.783,87	R\$ 3.783,87	R\$ 45.406,44

End.: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 2368; Sala 805
Ed. Top Tower; Bairro Jardim Aclimação | CEP: 78050-280 / Cuiabá-MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.



METTA SERVICE
SOLUÇÕES INTELIGENTES

65 2128-7600
<https://mettaservice.com/>
contato@mettaservice.com

		DIURNO, COM VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO COM ADICIONAL DE 10% DE INSALUBRIDADE CONFORME LTCAT DO SERV SAÚDE.					
3518 06-0	4221- 05	PRESTAÇÃO DE RECEPCIONISTA , COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, COM VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO COM ADICIONAL DE 10% DE INSALUBRIDADE CONFORME LTCAT DO SERV SAÚDE	01	12	R\$ 4.245,20	R\$ 4.245,20	R\$ 50.942,40
3491 55-2	4110- 05	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO , COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, COM VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO COM ADICIONAL DE 10% DE INSALUBRIDADE CONFORME LTCAT DO SERV SAÚDE.	02	24	R\$ 3.902,13	R\$ 7.804,26	R\$ 93.651,12
VALOR TOTAL:						R\$ 15.833,33	R\$ 189.999,96

Valor da proposta mensal: R\$ 15.833,33 (quinze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Valor da proposta Anual: R\$ 189.999,96 (cento e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Declaramos que na presente proposta de preço estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas administrativas e que estamos cientes da execução do serviço e suas especificidades.

O prazo de validade desta proposta é de **60 (Sessenta) dias**, a contar da data da sua apresentação.

End.: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 2368; Sala 805
Ed. Top Tower; Bairro Jardim Aclimação | CEP: 78050-280 / Cuiabá-MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.



METTA SERVICE
SOLUÇÕES INTELIGENTES

65 2128-7600
<https://mettaservice.com/>
contato@mettaservice.com

O prazo de entrega/execução e as condições de pagamento, serão conforme estabelecidos no Edital.

Cuiabá - MT, 14 de Julho de 2022.

METTA SERVICE SOLUCOES INTELIGENTES LTDA
CNPJ/MF 23.923.708/0001-10
JAKSON FRANQUE CARDOSO
RG: 098231806-SEPC/RJ
CPF: 074.388.207-50

End.: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 2368; Sala 805
Ed. Top Tower; Bairro Jardim Aclimação | CEP: 78050-280 / Cuiabá-MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Processo Administrativo	62/2022
B	Pregão Eletrônico	09/2022
C	Data da Apresentação da Proposta	06/07/2022
D	Município/UF	RONDONÓPOLIS
E	Número de meses de execução contratual:	12 MESES
F	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE DE LIMPEZA - 40 HORAS
G	Unidade de Medida	POSTOS
H	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
I	Salário Normativo da Categoria Profissional - 1ª FAIXA SALARIAL	1305,91
J	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SEACMT
K	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022/2022
L	Nº de registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	MT000049/2022
M	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base para 40 horas, respeitando o mínimo vigente.		1.305,91
B	Gratificação de Assiduidade		50,31
C	Gratificação da Função		0,00
D	Periculosidade		
E	Insalubridade (10% do salário mínimo vigente no País)	10%	130,59
Total			1.486,81

Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada Suprimido

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.1:	MÓDULO 1	1.486,81
	TOTAL	1.486,81

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,330%	123,85
B	Férias	8,330%	123,85
C	Adicional de Férias	2,770%	41,18
Total			288,88

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2:	MÓDULO 1	1.486,81
	MÓDULO 2.1	288,88
	TOTAL	1.775,69

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	355,14
B	Salário Educação	2,50%	44,39
C	RAT x FAP	1,00%	17,76
D	SESC ou SESI	1,50%	26,64
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,76
F	SEBRAE	0,60%	10,65



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

G	INCRA	0,20%	3,55
H	FGTS	8,00%	142,06
Total		34,80%	617,95

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A.1	Auxílio Transporte Bruto (R\$ 4,95 x 2 = R\$ 9,90)	217,80
A.2	(-) Dedução do Vale Transporte	78,35
A.3	Auxílio Transporte Líquido (A.1 - A.2)	139,45
B.1	Auxílio Alimentação Bruto (cláusula 15ª Parágrafo 1º)	407,66
B.2	(-) Dedução do Auxílio-Refeição/Alimentação	81,53
B.3	Auxílio-Refeição/Alimentação Líquido (B.1 - B.2)	326,13
C	Cesta Básica (cláusula 9º parágrafo 1º)	130,80
D	Exames admissionais, Demissionais e periódicos Cláusula 45ª da CCT	49,00
Total (A.3 + B.3 + C + D + E + ...)		645,38

Submódulo 2.4 - Intra jornada Suprimido

2.4 Intra jornada Suprimido		Valor (R\$)
A	Intra jornada Suprimido	
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intra jornada Suprimido

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Intra jornada Suprimido		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	288,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	617,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	645,38
2.4	Intra jornada Suprimido	0,00
Total		1.552,21

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3:

MÓDULO 1	1.486,81
MÓDULO 2.1	288,88
TOTAL	1.775,69

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	0,66
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,18%	3,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,45
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	11,99
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	56,82
Total			107,11

**BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4:
MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1 + (MÓDULO 2.3 - Aux.
Transp. Liq. - Aux. Alimentação Liq.) + MÓDULO 3**

MÓDULO 1	1.486,81
MÓDULO 2.1	288,88
MÓDULO 2.3*	179,80
MÓDULO 3	107,11
TOTAL	2.062,60



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (1º ano não se tem cobertura de férias)	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	33,62
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,41
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	6,81
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	1,16
F	Outros (especificar)		
Total		2,036%	41,99

Submódulo 4.2 - Incidências sobre o Substituto nas Ausências Legais

4.2	Incidentia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Incidentia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	0,709%	14,61
Total			14,61

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	41,99
4.2	Incidentia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	14,61
Total		56,61

**BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 5:
(PLANILHA ESPECÍFICA DOS INSUMOS)**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	49,84
B	Equipamento de Proteção Individual	15,00
C	Equipamentos Ponto Eletrônico	0,00
D	Crachá	5,00
Total		69,84

**BASE DE CÁLCULO PARA O CUSTO INDIRETO:
MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 +
MÓDULO 5**

**BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO:
MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 +
MÓDULO 5 + CUSTO INDIRETO**

MÓDULO 1	1.486,81
MÓDULO 2	1.552,21
MÓDULO 3	107,11
MÓDULO 4	56,61
MÓDULO 5	69,84
TOTAL	3.272,58
MÓDULO 1	1.486,81
MÓDULO 2	1.552,21
MÓDULO 3	107,11
MÓDULO 4	56,61
MÓDULO 5	69,84
CUSTO INDIRETO	67,09
TOTAL	3.339,67



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,050%	67,09
B	Lucro	3,500%	116,89
FATURAMENTO			3.456,56
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Faturamento / (1 - % Tributos)			3.783,86
C	Tributos		
C1. Tributos Federais			
C1-A	(PIS)	0,65%	24,60
C1-B	(COFINS)	3,00%	113,52
C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 Tributos Municipais			
C3-A	(ISS)	5,000%	189,19
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	327,31
Total			511,29

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.486,81
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada	1.552,21
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	107,11
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	56,81
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	69,84
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.272,58
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	511,29
Valor Total por Empregado		3.783,87
QUANTIDADE DE POSTOS A SEREM CONTRATADOS		1
VALOR ANUAL		R\$ 45.406,44

METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 23.923.708/0001-10
JAKSON FRANQUE CARDOSO - SÓCIO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)

A	Processo Administrativo	62/2022
B	Pregão Eletrônico	09/2022
C	Data da Apresentação da Proposta	06/07/2022
D	Município/UF	RONDONÓPOLIS
E	Número de meses de execução contratual:	12 MESES
F	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	RECEPCIONISTA - 40 HORAS
G	Unidade de Medida	POSTOS
H	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
I	Salário Normativo da Categoria Profissional - 4ª FAIXA SALARIAL	1543,03
J	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SEAC/MT
K	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022/2022
L	Nº de registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	MT000049/2022
M	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.543,03
B	Gratificação de Assiduidade		30,17
C	Gratificação da Função		0,00
D	Periculosidade		
E	Insalubridade (10% do salário mínimo vigente no País)	10%	154,30
Total			1.727,50

Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada Suprimido

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.1:	MÓDULO 1	1.727,50
	TOTAL	1.727,50

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,330%	143,90
B	Férias	8,330%	143,90
C	Adicional de Férias	2,770%	47,85
Total			335,65

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2:	MÓDULO 1	1.727,50
	MÓDULO 2.1	335,65
	TOTAL	2.063,15

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	412,63
B	Salário Educação	2,50%	51,58
C	RAT x FAP	1,00%	20,63
D	SESC ou SESI	1,50%	30,95
E	SENAI - SENAC	1,00%	20,63
F	SEBRAE	0,60%	12,38



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

G	INCRA	0,20%	4,13
H	FGTS	8,00%	165,05
Total		34,80%	717,98

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A.1	Auxílio Transporte Bruto (R\$ 4,95 x 2 = R\$ 9,90)	217,80
A.2	(-) Dedução do Vale Transporte	92,58
A.3	Auxílio Transporte Líquido (A.1 - A.2)	125,22
B.1	Auxílio Alimentação Bruto (cláusula 15ª Parágrafo 1º)	407,66
B.2	(-) Dedução do Auxílio-Refeição/Alimentação	81,53
B.3	Auxílio-Refeição/Alimentação Líquido (B.1 - B.2)	326,13
C	Cesta Básica (cláusula 9º parágrafo 1º)	130,80
D	Exames admissionais, Demissionais e periódicos Cláusula 45ª da CCT	49,00
Total (A.3 + B.3 + C + D + E + ...)		631,15

Submódulo 2.4 - Intra jornada Suprimido

2.4 Intra jornada Suprimido		Valor (R\$)
A	Intra jornada Suprimido	
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intra jornada Suprimido

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Intra jornada Suprimido		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	335,65
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	717,98
2.3	Benefícios Mensais e Diários	631,15
2.4	Intra jornada Suprimido	0,00
Total		1.684,78

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3:

MÓDULO 1	1.727,50
MÓDULO 2.1	335,65
TOTAL	2.063,15

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,67
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	0,76
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,18%	3,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	40,03
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	13,93
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	66,02
Total			124,45

**BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4:
MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1 + (MÓDULO 2.3 - Aux.
Transp. Liq. - Aux. Alimentação Liq.) + MÓDULO 3**

MÓDULO 1	1.727,50
MÓDULO 2.1	335,65
MÓDULO 2.3*	179,80
MÓDULO 3	124,45
TOTAL	2.367,40



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (1º ano não se tem cobertura de férias)	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	38,59
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,47
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	7,81
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	1,33
F	Outros (especificar)		
Total		2,040%	48,20

Submódulo 4.2 - Incidências sobre o Substituto nas Ausências Legais

4.2	Incidentia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Incidentia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	0,710%	16,81
Total			16,81

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	48,20
4.2	Incidentia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	16,81
Total		65,01

**BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 5:
(PLANILHA ESPECÍFICA DOS INSUMOS)**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	49,84
B	Equipamento de Proteção Individual	15,00
C	Equipamentos Ponto Eletrônico	0,00
D	Crachá	5,00
Total		69,84

**BASE DE CÁLCULO PARA O CUSTO INDIRETO:
MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 +
MÓDULO 5**

**BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO:
MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 +
MÓDULO 5 + CUSTO INDIRETO**

MÓDULO 1	1.727,50
MÓDULO 2	1.684,78
MÓDULO 3	124,45
MÓDULO 4	65,01
MÓDULO 5	69,84
TOTAL	3.671,58
MÓDULO 1	1.727,50
MÓDULO 2	1.684,78
MÓDULO 3	124,45
MÓDULO 4	65,01
MÓDULO 5	69,84
CUSTO INDIRETO	75,27
TOTAL	3.746,85



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,050%	75,27
B	Lucro	3,500%	131,14
FATURAMENTO			3.877,99
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Faturamento / (1 - % Tributos)			4.245,20
C	Tributos		
C1. Tributos Federais			
C1-A	(PIS)	0,65%	27,59
C1-B	(COFINS)	3,00%	127,36
C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 Tributos Municipais			
C3-A	(ISS)	5,000%	212,26
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	367,21
Total			573,62

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.727,50
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada	1.684,78
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	124,45
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	65,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	69,84
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.671,58
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	573,62
Valor Total por Empregado		4.245,20
QUANTIDADE DE POSTOS A SEREM CONTRATADOS		1
VALOR ANUAL		R\$ 50.942,40

METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 23.923.708/0001-10
JAKSON FRANQUE CARDOSO - SÓCIO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)

A	Processo Administrativo	62/2022
B	Pregão Eletrônico	09/2022
C	Data da Apresentação da Proposta	06/07/2022
D	Município/UF	RONDONÓPOLIS
E	Número de meses de execução contratual:	12 MESES
F	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS
G	Unidade de Medida	POSTOS
H	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-05
I	Salário Normativo da Categoria Profissional - 2ª FAIXA SALARIAL	1359,65
J	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SEAC/MT
K	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022/2022
L	Nº de registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	MT000049/2022
M	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (com redução para 40 horas semanais divisor 200)		1.359,65
B	Gratificação de Assiduidade		52,63
C	Gratificação da Função		0,00
D	Periculosidade		
E	Insalubridade (10% do salário mínimo vigente no País)	10%	135,97
Total			1.548,25

Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada Suprimido

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.1:	MÓDULO 1	1.548,25
	TOTAL	1.548,25

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,330%	128,97
B	Férias	8,330%	128,97
C	Adicional de Férias	2,770%	42,89
Total			300,83

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2:	MÓDULO 1	1.548,25
	MÓDULO 2.1	300,83
	TOTAL	1.849,08

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	369,82
B	Salário Educação	2,50%	46,23
C	RAT x FAP	1,00%	18,49
D	SESC ou SESI	1,50%	27,74
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,49
F	SEBRAE	0,60%	11,09



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

G	INCRA	0,20%	3,70
H	FGTS	8,00%	147,93
Total		34,80%	643,49

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A.1	Auxílio Transporte Bruto (R\$ 4,95 x 2 = R\$ 9,90)	217,80
A.2	(-) Dedução do Vale Transporte	81,58
A.3	Auxílio Transporte Líquido (A.1 - A.2)	136,22
B.1	Auxílio Alimentação Bruto (cláusula 15ª Parágrafo 1º)	407,66
B.2	(-) Dedução do Auxílio-Refeição/Alimentação	81,53
B.3	Auxílio-Refeição/Alimentação Líquido (B.1 - B.2)	326,13
C	Cesta Básica (cláusula 9º parágrafo 1º)	130,80
D	Exames admissionais, Demissionais e periódicos Cláusula 45ª da CCT	49,00
Total (A.3 + B.3 + C + D + E + ...)		642,15

Submódulo 2.4 - Intra jornada Suprimido

2.4 Intra jornada Suprimido		Valor (R\$)
A	Intra jornada Suprimido	
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intra jornada Suprimido

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Intra jornada Suprimido		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	300,83
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	643,49
2.3	Benefícios Mensais e Diários	642,15
2.4	Intra jornada Suprimido	0,00
Total		1.586,47

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3:

MÓDULO 1	1.548,25
MÓDULO 2.1	300,83
TOTAL	1.849,08

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,77
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	0,68
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,18%	3,33
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	35,87
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	12,48
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	59,17
Total			111,54

**BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4:
MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1 + (MÓDULO 2.3 - Aux.
Transp. Liq. - Aux. Alimentação Liq.) + MÓDULO 3**

MÓDULO 1	1.548,25
MÓDULO 2.1	300,83
MÓDULO 2.3*	179,80
MÓDULO 3	111,54
TOTAL	2.140,41



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (1º ano não se tem cobertura de férias)	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	34,89
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,43
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	7,06
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	1,20
F	Outros (especificar)		
Total		2,040%	43,58

Submódulo 4.2 - Incidências sobre o Substituto nas Ausências Legais

4.2	Incidentia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Incidentia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	0,710%	15,20
Total			15,20

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	43,58
4.2	Incidentia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	15,20
Total		58,77

**BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 5:
(PLANILHA ESPECÍFICA DOS INSUMOS)**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	49,84
B	Equipamento de Proteção Individual	15,01
C	Equipamentos Ponto Eletrônico	0,00
D	Crachá	5,00
Total		69,85

**BASE DE CÁLCULO PARA O CUSTO INDIRETO:
MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 +
MÓDULO 5**

**BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO:
MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 +
MÓDULO 5 + CUSTO INDIRETO**

MÓDULO 1	1.548,25
MÓDULO 2	1.586,47
MÓDULO 3	111,54
MÓDULO 4	58,77
MÓDULO 5	69,85
TOTAL	3.374,88
MÓDULO 1	1.548,25
MÓDULO 2	1.586,47
MÓDULO 3	111,54
MÓDULO 4	58,77
MÓDULO 5	69,85
CUSTO INDIRETO	69,18
TOTAL	3.444,06

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,050%	69,18
B	Lucro	3,500%	120,54
FATURAMENTO			3.564,60
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Faturamento / (1 - % Tributos)			3.902,13
C	Tributos		
C.1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS)	0,65%	25,36
	C1. B (COFINS)	3,00%	117,06
C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS)	5,000%	195,11
SOMA DOS TRIBUTOS			337,53
Total			527,25

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.548,25
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intra jornada	1.586,47
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	111,54
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	58,77
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	69,85
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.374,88
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	527,25
Valor Total por Empregado		3.902,13

QUANTIDADE DE POSTOS A SEREM CONTRATADOS	2	7.804,26
VALOR ANUAL	R\$	93.651,12

METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 23.923.708/0001-10
JAKSON FRANQUE CARDOSO - SÓCIO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO n. 09/2022. PROCESSO DE COMPRA Nº 62/2022

Objeto: Prestação de serviço de limpeza predial, recepcionista e auxiliar administrativo, com fornecimento de mão de obra com jornada de trabalho de 40 horas semanais, segunda a sexta, diurno, com vale transporte, vale refeição, uniformes e EPI's e com adicional de 10% de insalubridade conforme LTCAT do Serv Saúde.

Recorrente: OASIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP

Recorrida: METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

I. DO PREÂMBULO

Trata-se de Recurso apresentado nos autos do Pregão eletrônico n. 09/2022, contra a decisão que classificou a empresa METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

II. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Primeiramente cumpre salientar, que ainda no procedimento de "manifestação de recurso", a licitante OASIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP, incluiu via sistema a seguinte motivação (ipsis literis):

"Intenciono recurso tendo vista que a planilha de preços está em desconformidade com a legislação contendo vários erros, e não atendeu toda a qualificação".

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei n. 10.520/02, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

Conforme doutrina conhecida e acatada pelo Tribunal de Contas da União:

Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos. Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos" (Joel Niebuhr, Pregão Presencial e Eletrônico, Ed. Fórum, 6ª Ed., p. 219). Acórdão nº 2766/2015-TCU.

Dessa forma, em atendimento ao princípio da eficiência, da economicidade, e da celeridade, basilar nos procedimentos eletrônicos, deve o licitante, expor minimamente a sua motivação para recorrer em sede de intenção de recursos e, posteriormente, dentro do prazo legal e via sistema, expor pormenorizadamente as razões pelas quais deseja recorrer.

No caso em comento e conforme já mencionado, a OASIS manifestou sua intenção de recurso em tempo hábil, em sede de chat da BLL COMPRAS, expondo os pontos que almejava "atacar", alegando, "desconformidade com a legislação contendo vários erros, e não atendeu toda a qualificação". Sendo assim, ENTENDO que a RECORRENTE atendeu as regras do Pregão Eletrônico, estando em conformidade com a legislação, inclusive, de acordo com o Decreto 10.024/2019, trazido pela RECORRIDA, bem como, com o instrumento convocatório.

"DO DECRETO 10024/2019

"Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.(grifei)

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor."

Handwritten signatures and initials: "m" and "RPP"



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados”.

DO EDITAL

9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

9.2 O Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado no subitem

9.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

9.6 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no site do subitem 1.3, dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis.

Diante do exposto, concluo pelo **ACOLHIMENTO do RECURSO ADMINISTRATIVO** já que atendeu os demais requisitos, tanto doutrinários, quanto fundamentação, em face da decisão que habilitou e classificou como vencedora a licitante **METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA** e passo agora apreciá-lo.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

III. DO MÉRITO DO RECURSO

A **RECORRENTE** pretende através de seu recurso, reverter a decisão que credenciou e habilitou a RECORRIDA, no presente certame.

Alega em suas razões de recurso que a RECORRIDA, colocou 8,33% na aba de substituto na cobertura de férias nos serviços de limpeza predial e recepcionista, e requer que tal aba seja zerada. Disponibilize a planilha em Excel para fins de comprovação de memorial de cálculo. Comprove que a faixa Utilizada em sua planilha (5ª FAIXA SALARIAL) é capacitada para exercer a mesma função da Segunda Faixa salarial. Disponibilize a planilha em Excel para fins de comprovação de memorial de cálculo.

Em **contrarrazões** a RECORRIDA, insurge primeiramente contra a decisão do PREGOEIRO em aceitar o RECURSO da RECORRENTE, uma vez ausente a motivação recursal nos termos do artigo 44 parágrafo 3º do Decreto 10.024/2019. Quanto ao mérito, a mesma, manifestou que colocar 8,33%, por um erro material e que já zerou tal item, ato contínuo apresentou planilha em Excel para comprovação de memorial de cálculo. Em relação as Faixas salariais apresentadas, a recorrida apresentou comprovação de que em suas planilhas foram utilizadas, as faixas salariais conforme determina a CCT MT000049/2002, não encontrando logica na alegação da recorrente.

IV. DO JULGAMENTO DO RECURSO

Conforme a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 3º, "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Cumpra-se salientar que o processo licitatório em questão fora amplamente divulgado, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e normas atinentes ao Pregão. Assim sendo, todos os interessados, desde que cumprissem as normas do edital, poderiam participar e ofertar seus serviços. Isto posto, passa-se a análise e julgamento das peças recursais

Imediato perceber, destarte, que o edital é a lei interna da licitação, a contratação a ser realizada por este Instituto, vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão eletrônico n. 09/2022, em obediência a lei de licitações.

Em respeito ao Princípio da Competitividade, o edital de licitação não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam, indevidamente, o possível universo de interessados naquele certame.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

O citado Princípio, que também guarda relação com os Princípios da Impessoalidade e da Isonomia, impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados, com a finalidade de ampliar a competitividade, fomentando assim, que dele participe o maior universo de licitantes.

Como se sabe, o edital vincula o procedimento da Administração às regras estabelecidas, visto que só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com as normas nele estabelecidas:

Já o Princípio da Vantajosidade tem a finalidade de ser fonte de orientação para servidor público, a fim de que todos os seus atos objetivem a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, as exigências devem se restringir ao estritamente o que constam o ato convocatório.

QUANTO A UTILIZAÇÃO DE 8,33% NA ABA DE SUBSTITUTO DE FÉRIAS DE COBERTURA DE FÉRIAS

Em detida análise da documentação apresentada, verifica-se que assiste razão a recorrente, a referida utilização do percentual não é correta no 1º ano, pois não se tem cobertura de férias, no qual acolho a reclamação.

Por outro giro, em suas razões recursais, a recorrida, corrigiu o erro apontado, soma-se a isso o entendimento de que equívoco material no preenchimento de planilhas, não é motivo suficiente para a desclassificação de um licitante.

Portanto, entendo que a recorrida atendeu o requisito do Edital, uma vez que corrigiu tal item em sua tabela. Sendo este ponto dado como sanado e corrigido.

QUANTO A UTILIZAÇÃO DA 5ª FAIXA SALARIAL DA CCT PARA POSTO DE SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

No ponto em análise a recorrente alega que a recorrida utilizou a 5ª faixa salarial, para o serviço de auxiliar administrativo, quando o correto seria utilizar a 2ª faixa salarial, pois abrange o serviço de auxiliar administrativo.

Todavia em detida análise do certame, não encontramos o uso da 5ª faixa para compor o preço, como também em suas contrarrazões, anexas, a recorrida demonstrou a faixa utilizada em cada serviço.

A recorrida utilizou-se da 2ª faixa salarial sendo vejamos:

TABELA APRESENTADA



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO):

A	Processos Administrativos	4820002
B	Projetos Eletrônicos	0000002
C	Tabela de Apresentação de Proposta	000000000
D	MUNICÍPIO DE	RONDONÓPOLIS
E	Número de Horas de execução contratual	12 000 000
F	Tipo de Serviço (segundo o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93)	AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS
G	Unidade de Medida	SERVICOS
H	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4130-00
I	Salário Contratual da Categoria Profissional - 2ª FAIXA SALARIAL	1300,00
J	Classificação Profissional (conforme a descrição contratual)	00000000
K	Para Anúncio, Classificação ou Descrição Contratual	00000000
L	Plano de Registro de Preços, Comércio ou Crédito Coletivo	0000000000
M	Tabela Base da Categoria Contratada	01000000

Módulo I - Composição da Remuneração

Composição da Remuneração		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base (conforme redigido para 20 horas semanais de 2022)		1.300,00
B	Qualificação de Assubastado		50,00
C	Contribuição de Férias		3,00
D	Parcialidades		0,00
E	Insalubridade (10% do salário mínimo vigente no País)	10%	130,00
Total			1.548,00

Tabela CCT MT0000049/2022

2ª FAIXA SALARIAL: Controlador de estacionamento, Auxiliar de Serralheiro, Auxiliar de Jardinagem, Carregador, Arquivista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo e Financeiro, Gerente/Coordenador, Cozinheiro

Assubastado, Auxiliar de Armazenista, Auxiliar de Armazenista, A. Responsável Supermercado, Colaborador de produção, Operador de Veículos, Pedreiro e Operador de lava-ólio (forças de alta pressão) R\$ 1.300,00, "gratificação por produtividade de R\$ 52,03 totalizando R\$ 1.412,28 mais os benefícios previstos neste CCT".

Portanto entendo que a recorrida, atendeu os requisitos do edital, não merecendo prosperar, o alegado da recorrente sobre as faixas salariais utilizada.

Quanto ao pedido pra que a recorrida disponibilize planilha em Excel, para fins de comprovação a tabela já está disponível na aba documentos no portal da BLL.

V. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Por todo o exposto, foram consideradas IMPROCEDENTES a alegação de utilização de faixa salarial indevida, consideradas PROCEDENTES e corrigidas a percentagem da aba de férias, sendo estas zeradas, acolhido o pedido de apresentação de planilha em Excel do memorial de calculo anexo ao portal da BLL.

Concluo então pelo conhecimento dos recursos, considerando terem sido apresentados de forma tempestiva, para, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo assim, a decisão que declarou vencedora do certame a licitante METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.


FÁBIO BATISTA RODRIGUES
Pregoeiro





**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

Nesse sentido, considerando que a decisão não acolheu o pedido do recorrente, registramos que a matéria será apreciada pela Autoridade Superior, nos termos do artigo 109, §4º da Lei nº 8.666/93.

ROZALINA CARVALHO GOMEZ RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA DO – SERV SAÚDE DE RONDONÓPOLIS

Com a concordância de:

MARCOS PAULO MODESTO
JURÍDICO DO SERV SAÚDE

É o que decidimos.

Rondonópolis-MT, 18 de Julho de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: JULHO

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
585/2022	23/06/2022	VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME	EXECUTAR OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO PARQUE ESCONDIDINHO, LOCALIZADO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NO BAIRRO VILA OLINDA, NO MUNICÍPIO –MT, JUNTO SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA.	R\$ 2.950.301,69 GLOBAL	07 MESES DE VIGENCIA E 04 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 54/2022	
586/2022	23/06/2022	V.L.F ROSSONI ME	EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO E ESPAÇO DE LAZER, ANEXO AO CAMPO NOSSA SENHORA DO AMPARO, NO MUNICÍPIO – MT, JUNTO A SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER.	R\$ 937.408,24 GLOBAL	09 MESES DE VIGENCIA E 06 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 52/2022	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.

622/2022	30/06/2022	VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME	EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO 12 (DOZE) SALAS COM COMPLEXO ESPORTIVO, LOCALIZADO NA AVENIDA C, AREA 5, RESIDENCIAL MARGARIDA NO MUNICIPIO – MT, JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.	R\$ 16.778.148,73 GLOBAL	21 MESES DE VIGENCIA E 18 MESES DE EXECUÇÃO			CONC. PÚBLICA Nº 07/2022	
638/2022	08/07/2022	V.L.F ROSSONI ME	EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JARDIM REIS, LOCALIZADO NA RUA NOVO HORIZONTE (RUA 06), PARTE LOTE 07 AGRUPAMENTO 8, NO BAIRRO JD.REIS, NO MUNICIPIO – MT, JUNTO A SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER.	R\$ 2.089.611,74 GLOBAL	09 MESES DE VIGENCIA E 06 MESES DE EXECUÇÃO			CONC.PÚBLICA Nº 37/2022	

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
1º APOSTILAMENTO DE VALOR	VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME	351/2020	APOSTILAMENTO DE VALOR		R\$ 178.801,51	



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.238
Rondonópolis, 15 de julho de 2022, Sexta-Feira.**

4º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI	199/2021	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	45 DIAS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA LTDA-EPP	625/2021	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	01 MES DE VIGÊNCIA E 02 MESES DE EXECUÇÃO	R\$ 13.762,57	
1º ADITIVO DE VALOR	MARCIONE ALVES PERROT - ME	908/2021	ADITIVO DE VALOR		R\$ 64.841,29 GLOBAL	
2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI	1062/2021	ADITIVO DE PRAZO	45 DIAS DE VIGÊNCIA E 90 DIAS DE EXECUÇÃO		

Rondonópolis-MT, 15 de Julho de 2022.

**Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato**